



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3067–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS... 5	
1ª TURMA RECURSAL .....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	5

## PRESIDÊNCIA

### Decisão

**DECISÃO nº 256, de 4 de março de 2013.**

Considerando a sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral, constante do Despacho n.º 6346/2013 (evento 179556), RETIFICO a DECISÃO nº 71 / 2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG (evento 162056), que passará a ter a seguinte redação:

Acolhendo, como razão de decidir, os apontamentos da Controladoria Interna (evento 175073) e a justificativa da aquisição apresentada pela Senhora Chefe de Serviço do Setor de Transporte (evento 175875), e, diante da apresentação de Termo de Referência, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o inciso XVII, do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, visando à contratação da empresa **Distribuidora de Veículos Palmas - LTDA**, CNPJ n.º 04.394.877/0001-65, para revisão dos veículos marca Ford, modelos FORD RANGER XLS 4X4, 3.2, placas OLJ-4368 e OLJ4438 e FOCUS 2.0 FC FLEX placa OLH-4168, no **valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para despesas com fornecimento de peças e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para despesas com serviços de manutenção.

**Publique-se.**

À **Diretoria Financeira**, para complementação das Notas de Dotação n.º 161688 e 161962 e, em seguida, para emissão das respectivas Notas de Empenho estimativas.

Após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 347/2013-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3843/2013, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 286/2013, que concedeu ao Desembargador **Marco Anthony**

**Stevesson Villas Boas, Matrícula 23376**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à São Paulo, para **onde se lê**: período de 08 a 10/03/2013, **leia-se**: período de 08 a 09.03.2013, conforme Memorando da ESMAT inserido no SEI nº 29396-7, **alterando de 2,50 (duas e meia) diárias para 1,50 (uma e meia) diárias**.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de março de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 311/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3892/2013, resolve conceder aos servidores **Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 146844, Yuri Anderson Pereira Jurubeba, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1 / Assessor Jurídico de Desembargador - Daj4, Matrícula 352012 e Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Axixá, no período de 06 a 07/03/2013, com a finalidade de cumprir diligências e oitivas de testemunhas em procedimento disciplinar SIGILOSO em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 7 de março de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 265/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3850/2013, resolve conceder ao servidor **Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial - A1, Matrícula 352493**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/to, no período de 05 a 06/03/2013, com a finalidade de proceder à certificação digital.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 4 de março de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 258/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de março de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, os Contratos nº. 23/2013 e 24/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000144599-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa **AGILLCOMERCIAL DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos de toners, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES**, matrícula nº 352509, como Gestor dos contratos nº 23/2013 e 24/2013 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005718-46.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 50000082-21.2012.827.274 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA M. CÂMARA

SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

RELATOR P/ ACÓRDÃO : JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Alienação fiduciária. Busca e apreensão do veículo. Encargo de fiel depositário do bem apreendido. Consolidação antecipada da propriedade e posse plena. Impossibilidade de remoção e venda extrajudicial do bem. Medida de cautela. Possibilidade da purgação da mora. Resguardar a manutenção do contrato. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Não consolidar antecipadamente a propriedade e posse do bem em nome do Credor Fiduciário, impedindo a remoção e venda extrajudicial do bem até a decisão do mérito, é medida protetiva ao Consumidor, e de grande razão social, em virtude da garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXII. 2 – O instituto da purgação da mora, previsto no artigo 401, inciso I, do Código Civil, guia-se no sentido de impedir a resolução do contrato e de manter o vínculo contratual. 3 – Portanto, nas Ações de Busca e Apreensão, se faz prudente resguardar o direito do Consumidor de querer purgar a mora, a fim de preservar o contrato, em respeito ao princípio da pacta sunt servanda. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 5005718-46.2012.827.0000 interposto pelo Banco Volkswagen S/A em face de Maria de Fátima Matos Câmara. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 27.02.13, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Cível, por maioria de votos NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto divergente. Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal Voto Vencido: O Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares – Relator (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Relator) DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar que, cinco dias após cumprida a liminar de busca e apreensão, seja a propriedade e posse do veículo objeto da lide consolidada exclusivamente no patrimônio do agravante. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, 12 de março de 2013.

#### **AÇÃO RESCISÓRIA No 5002794-96.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO POSSESSÓRIA No 1436/06 e 2006.0009.8951-7/0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO

REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DA SILVA

ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

REQUERIDO(S): MARIA DE LOURDES ALENCAR DE OLIVEIRA E OUTROS.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

JUIZ CERTO: GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. CORREÇÃO DO VÍCIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO POSSESSÓRIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA COMPANHEIRA. DESNECESSIDADE DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA UNIÃO ESTÁVEL E DA COMPOSSE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. Impossível o indeferimento da petição inicial por ausência de pressuposto de admissibilidade da ação rescisória (cópia da sentença rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado), se o requerente, mesmo sem determinação do magistrado, junta aos autos tais documentos, possibilitando verificar a comprovação da tempestividade da rescisória. Nas ações possessórias é indispensável a participação do cônjuge do autor e do réu, nos casos de composses ou de ato praticado por ambos. Contudo, tal exigência, não se aplica à hipótese de união estável, mormente quando não comprovada nos autos, face a ausência de comprovação da composses. É incabível a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, quando da análise dos autos não se constata a ocorrência de qualquer das

hipóteses previstas em lei, bem como em razão da ausência de dolo na conduta do requerente, posto ter apenas exercido o direito que entendia possuir. Ação rescisória julgada improcedente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória no 5002794-96.2011.827.0000, em que figuram como requerente José Batista da Silva e como requeridos Maria de Lourdes Alencar de Oliveira e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPIDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido de extinção do feito por ausência de pressuposto específico de admissibilidade da ação rescisória; julgou improcedente o pedido constante da inicial da presente ação rescisória, para manter incólume a sentença proferida na Ação Possessória no 1436/2006 (2006.0009.8951-7/0) e condenou o autor a arcar com a integralidade das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conformidade do art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPIDES – Revisor, DANIEL NEGRY – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (em substituição a Exma. Sra. Desembargadora. JACQUELINE ADORNO – Vogal) Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2013.

#### **APELAÇÃO No 5006351-57.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 1.025/93 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APELADA: INCOCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

JUIZ CERTO: GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ICMS. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO VÁLIDA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. SENTENÇA CASSADA. Tendo sido o crédito tributário constituído em 20/10/1993 e a ação de Execução Fiscal ajuizada em 05/11/1993, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida. Assim, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por morosidade da justiça na realização dos atos processuais. Mesmo não tendo sido a citação da executada efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, não poderia o Magistrado a quo ter decretado, de ofício, a prescrição do crédito tributário descrito na CDA no A-744 oriundo de débitos de ICMS do ano de 1992, pois a citação da executada não ocorreu dentro do prazo legal por morosidade da justiça, já que entre o ajuizamento da ação em 05/11/1993, o despacho citatório em 19/11/1993, a nomeação de oficial de justiça *ad hoc* com a entrega do respectivo mandado citatório em 20/03/1995 e devolução do mandado sem cumprimento em 23/09/1998 decorreram quatro anos e dez meses, ou seja, tempo suficiente para proceder a citação da executada. (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5006351-57.2012.827.0000, no qual figuram como Apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Apelada INCOCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPIDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso de apelação para cassar a sentença vergastada a fim de afastar a prescrição do crédito tributário descrito na CDA no A-744 referente a débito de ICMS do exercício de 1992 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal em epígrafe, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de INCOCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPIDES –Vogal e o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (em substituição a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2013.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Intimação às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14004 (11/0096379-8)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 43162-6/09 – 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

ADVOGADO : MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265  
RECORRIDO : RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO : GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893  
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 90/97 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de março de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 13.0.000000310-1**

**CONTRATO Nº. 21/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Pedro Quixabeira da Silva.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação da piscina, com mão de obra técnica especializada existente nas dependências do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, Palmas – TO.

**VALOR MENSAL:** R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

**VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, adstrita ao crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de 2013.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação às Partes**

**Juiz Presidente:** Gil de Araújo Corrêa

**FICAM AS PARTES, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2881/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5436-5/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Recorrente: Mgf Construtora e Incorporação Ltda// Faria e Aires Ltda

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro// Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues

Recorrido: Faria e Aires Ltda//Mgf Construtora e Incorporação// Ronaldo de Souza e Silva

Advogado(s): Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues(1º recorrido)//Iran Ribeiro // Dr. Leandro Wanderley Coelho

**Relator:** Juiz José Maria Lima

**DESPACHO:** Agravo não admitido na Suprema Corte (fl.201). Intimação do Agravante eTrânsito em Julgado da decisão (fls. 202/203). Esgotamento da Jurisdição. Determino o que Segue:Á origem, após as baixas e anotações necessárias.Palmas- TO, 12 de Março de 2013.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº: 2011.0011.5035-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: ISABEL PEREIRA DE SOUSA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: BANCO BMG S/A

Rep. Jurídico: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76.696

DESPACHO: “Em razão de a parte autora ter justificado a ausência, redesigno a audiência de conciliação para o dia 23 de abril de 2013, às 14h30 min. Intime-se, devendo ser cientificado ao requerente que a sua ausência importará em extinção e arquivamento do presente feito, bem como deverá ser cientificado ao requerido que a sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato contida na inicial. [...]”

**PROCESSO Nº: 2006.0000.8383-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: LUANA DONATA MORAIS DAMACENA

Rep. Jurídico: SOLANO DONATO CARNOT DAMACAENA OAB TO 2.433

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Rep. Jurídico: ABDON DE PAIVA ARAÚJO OAB TO 5051

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem análise de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95 e do art. 267, IV do CPC. Sem custas e honorários. [...]”

**PROCESSO Nº: 2010.0007.8028-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: IRENI PINTO VALADARES

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “[...] Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais. [...]”

**PROCESSO Nº: 2008.0002.6564-7 - APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO DOS ANJOS

Rep. Jurídico: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB GO 21.331

Rep. Jurídico: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB TO 4.699

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB TO 4.679-A

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “[...] Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais. [...]”

**PROCESSO Nº: 2010.0011.6963-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Rep. Jurídico: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB TO 4626-A

Requerido: VALENTIM CARDOSO ARAÚJO NETO

DECISÃO: “O prazo para interposição de recurso conta-se a partir do dia 1 de abril de 2011 e se finaliza em 11 de abril de 2011. O recurso já interposto no protocolo extemporaneamente em desconformidade com os artigos 242 e 522 do CPC. Ante o exposto não conheço do recurso de fls. 33/45. Faculto à parte a juntada do débito em atraso no prazo de 24 horas. [...]”

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0002.6219-2 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: Josefa Ribeiro dos Santos, Bigaildes Pereira dos Santos e Leomar Lima da Silva

ADVOGADA: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, julgo parcialmente procedente a acusação, para o fim de: ABSOLVER JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS e BIGAILDES PEREIRA DOS SANTOS, das imputações que lhe são feitas referentes tanto ao crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006) e quanto ao delito de associação para o tráfico (art. 35, caput, da Lei nº 11.343/2006), em razão da insuficiência de provas para condenação, nos termos do art. 386, inciso III e VII, do Código de Processo Penal; ABSOLVER LEOMAR LIMA DA SILVA, da imputação que lhe é feita referente especificamente quanto ao crime de associação para o tráfico (art. 35, caput, da Lei nº 11.343/2006), em razão da insuficiência de provas para condenação, nos termos do art. 386, inciso III e VII, do Código de Processo Penal; e, por fim, CONDENAR LEOMAR LIMA DA SILVA, pela prática do crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Em atenção à determinação legal prevista no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena: 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: a. CULPABILIDADE: segundo Ricardo Augusto Schmitt, “a circunstância em questão se revela como sendo um juízo de reprovação que recai sobre o agente imputável que praticou o fato ilícito de forma consciente,

cuja conduta podia não praticá-la ou evitá-la, se quisesse, desde que tivesse atendo aos apelos da norma penal. É o grau de censura da ação ou omissão do réu que deve ser valorada a partir da existência de um plus de reprovação social de sua conduta. Está ligada a intensidade do dolo ou o grau de culpa do agente, as quais devem ser graduadas no caso concreto, com vistas a melhor adequação da pena-base. Nesse diapasão, quanto mais reprovável a conduta, maior será a pena na primeira etapa da dosimetria da pena, ao tempo em que quanto menos reprovável a conduta, a pena mais se aproximará do mínimo legal previsto em abstrato pelo tipo". Partindo das considerações do autor supracitado, é possível constatar claramente que o crime de tráfico de drogas é altamente reprovável pela sociedade, gerando efeitos altamente nocivos ao corpo social, mormente porque os efeitos deletérios dessa infração penal transcende ao dano à saúde do próprio usuário, indo à própria perturbação da ordem social, uma vez que, como é cediço, o tráfico de drogas fomenta a prática de outros delitos contra o patrimônio, tendo em vista que, no afã de saciar seu vício, o usuário passa a praticar crimes diversos contra o patrimônio, tais como furtos, roubos, extorsões e até mesmo o extremado latrocínio. Ademais, o acusado perpetrou o delito no interior de sua própria residência, na presença da convivente e de seus filhos, o que denota a extrema reprovação do meio social, notadamente na pacata e interiorana Figueirópolis - circunstância judicial desfavorável ao agente, motivo pelo qual aumento a pena em 01 (um) ano de reclusão, e 50 (cinquenta) dias-multa; b ANTECEDENTES: conforme se infere dos autos, o réu LEOMAR LIMA DA SILVA não dispõe de maus antecedentes - circunstância favorável ao agente; c.CONDUTA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância favorável ao agente; d.PERSONALIDADE DO AGENTE: Conforme lembrou o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, "a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências - da psicologia, psiquiatria, antropologia - e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito" n. Sendo assim, este magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual a reconheço, mas deixo de valorá-la - circunstância favorável ao agente; e. MOTIVOS: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime circunstância favorável ao agente; f.CIRCUNSTÂNCIAS: dos autos não constam acerca das circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada - circunstância favorável ao agente; g. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME: o crime de tráfico de drogas traz conseqüências nocivas à saúde das pessoas que fazem uso de tais substâncias, sendo certo que o acusado por certo era conhecedor disso. Além do mais, o tráfico de drogas causa reação de relevo na sociedade, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua prática um forte sentimento de impunidade e de insegurança de tal forma a causar inquietação. Sendo assim, considero a circunstância desfavorável ao agente, motivo pelo qual aumento a pena em 01 (um) ano de reclusão, e 50 (cinquenta) dias-multa. Diante da análise detida de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais três são desfavoráveis ao acusado, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (cinco anos de reclusão, e 500 dias-multa), e, considerando o quantum aferido com as três circunstâncias desfavoráveis (um ano de reclusão, e 50 dias-multa, para cada uma), fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 08 (oito) anos de reclusão, e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. 2. SEGUNDA FASE: circunstâncias atenuantes e agravantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Verifico que não pesa contra o agente nenhuma circunstância agravante. Também não lhe beneficiam circunstâncias atenuantes. 3. TERCEIRA FASE: causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. O acusado não faz jus ao benefício da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, tendo em vista que não é primário ou possuidor de bons antecedentes, conforme documentos de folhas 30 e 89/113, onde dá conta que o acusado é condenado por tráfico de drogas na comarca de Formoso do Araguaia/TO. Feitas essas considerações, fica a pena DEFINITIVA em 08 (oito) anos de reclusão, e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA: Assim, considerando as disposições previstas no art. 33, § 3º, do Código Penal, e, considerando as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal (culpabilidade e conseqüências do crime), determino que o acusado deverá cumprir a pena que lhe foi aplicada em regime inicialmente fechado. A título de informação, a posterior progressão para regime menos gravoso dar-se-á de acordo com o § 2º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), dispositivo este acrescentado pela Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, o qual prevê que, em sendo o réu primário (como no caso), a progressão dar-se-á depois de cumpridos 2/5 (dois quintos) da pena imposta. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART- 44, CP): No caso concreto, vislumbra-se ser impossível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, caput e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:- aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; o réu não for reincidente em crime doloso; III- a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que o réu não preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: 1) a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é superior a quatro anos (foi apenado com cinco anos e cinco meses de reclusão). Dessa forma, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. DA

IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA SURSIS - ART. 77, CP): No caso concreto, vislumbra-se ser impossível a concessão ao réu da suspensão condicional da pena - sursis (art. 77, CP), pois o mesmo não preenche o requisito previsto no caput do art. 77 do Código Penal, porquanto a pena que lhe foi aplicada é superior a dois anos (foi apenado com cinco anos e cinco meses de reclusão). Assim, deixo de conceder ao réu o sursis. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INDEFERIMENTO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: No que diz respeito ao regime inicial de cumprimento de pena, bem como no tocante à necessidade da prisão do acusado, necessário tecer as seguintes considerações: Como é por demais sabido, a decretação e/ou manutenção de toda e qualquer modalidade de prisão cautelar somente pode ser levada a efeito quando clarividentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva, previstos no art. 312 do CPP. Tal entendimento se revela bastante sensato e abalizado na medida em que contempla o princípio constitucionalmente garantido da presunção de não culpabilidade, segundo o qual "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente" (art. 5º, LXI, CF/88). Note-se bem: ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Dessa forma, não se pode conceber que a simples superveniência de sentença condenatória seja motivo suficiente para ensejar a constrição de qualquer pessoa, desamparada de outros elementos que denotem a real necessidade prática de medida tão grave. Sintetizando essa linha de raciocínio, inestimável trazer à colação as lições do processualista mineiro Eugênio Pacelli de Oliveira: "Haverá quem diga, em relação à possibilidade de decretação de prisão por ocasião de sentença condenatória recorrível, que ora acabamos de sustentar, que a prisão preventiva somente pode ser decretada até o final da instrução criminal. Dessa forma, faltaria previsão legal para a prisão. Assim não nos parece, todavia. A previsão da decretação da prisão preventiva até o final da instrução criminal tinha firmes propósitos e coerência lógica, ao tempo da elaboração do Código de Processo Penal. De fato, não havia a menor necessidade de se prever a prisão preventiva para além dessa fase, pela simples razão de que, após a instrução, a só superveniência da sentença condenatória já implicava o recolhimento à prisão, nos termos da redação primitiva do Código de Processo Penal. A prisão, àquele tempo, era, pois, consequência automática da condenação em primeiro grau". (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de Curso de Processo Penal. 7. ed. Belo Horizonte: Del-Rey, 2007, pp. 450/451). Mais adiante, o mesmo processualista conclui suas considerações: "Por isso, estamos firmemente convencidos de que não é possível a imposição da prisão como mera decorrência da decisão de pronúncia ou de sentença condenatória. Mas, em contrapartida, não hesitamos também em admitir as apontadas fases procedimentais como um momento processual no qual ainda seja possível a decretação ou a manutenção da prisão, desde que com fundamentação nas razões da preventiva, como se dela efetivamente se tratasse. De resto, esse é o posicionamento de todos os nossos tribunais e da maioria da doutrina, ainda que com fundamentação distinta". (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Ob. cit., p. 451). Como bem lembrado pelo processualista citado acima, a jurisprudência pátria tem o firme entendimento de que toda e qualquer prisão (inclusive prisão cautelar de sentença condenatória recorrível) deve estar balizada nos requisitos que sustentam a prisão preventiva. Somente a título de exemplo, veja-se decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesse sentido: STJ-165244) PENAL E PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. MOTIVOS DA CUSTÓDIA AUSENTES QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONDENAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. APELAÇÃO EM LIBERDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Da presunção constitucional de não-culpabilidade decorre ser cabível, ao réu condenado por sentença recorrível, apelar em liberdade, se inexistentes os pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva. As decisões judiciais devem ser necessariamente motivadas e fundamentadas, sob pena de nulidade (art. 93, IX, da Constituição Federal), demonstrando efetivamente os requisitos ensejadores da segregação. O réu que esteve solto durante a instrução criminal, a qual teve curso regular, tem direito de aguardar em liberdade o julgamento da apelação. Precedentes do STJ e STF. Recurso a que se concede provimento (STJ, Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 16370/SC (2004/0102118-0), 6ª Turma do STJ, Rei. Min. Paulo Medina. j. 31.05.2005, unânime, DJ 19.09.2005). Em suma, a prisão, como condição para apelar, somente se justifica se revestida de "cautelaridade", demonstrada na sentença condenatória, visto que toda prisão processual tem como pressuposto a "necessidade e urgência" da medida. Igual interpretação deve ser aplicada ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos; e ao art. 59 da Lei nº 11.343/0614, que trata da repressão do crime de tráfico de drogas e correlatos. Ambos os dispositivos citados são relativos ao caso que ora se estuda. § 2º. Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória. Devemos nos perquirir, pois, se estão presentes os requisitos da prisão preventiva, delineados no art. 312 do CPP. O fato é que, no caso vertente, vislumbro que a custódia cautelar do acusado ainda se afigura necessária, notadamente com vistas a assegurar a aplicação da lei penal e para garantia da ordem pública. Num primeiro momento, resta claro que o fato de o réu ser primário e possuidor de bons antecedentes não é suficiente para a concessão do benefício de apelar em liberdade, quando presentes os requisitos (pressupostos e fundamentos) para a decretação ou manutenção da prisão preventiva, prevista no art. 312 do CPP. No mesmo sentido, precedentes jurisprudenciais: "Eventuais condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a sua manutenção, como se verifica no caso em tela". (STJ, HC 113.048/RJ, Quinta Turma, rei. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 27.11.2008, DJ 19.12.2008). Antes de qualquer coisa, convém lembrar que a prisão preventiva deve ser decretada ou mantida sempre que presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Os requisitos, por sua vez, consoante basilar lição de Júlio Fabbrini Mirabete, também adotada por Denílson Feitosa Pacheco, se bipartem em pressupostos (*fumus comissi delicti*) e fundamentos (*periculum in libertatis*). No caso concreto, entendo ser necessário a adoção da custódia cautelar preventiva, porquanto manifestamente presentes os requisitos (pressupostos e fundamentos). Os pressupostos caracterizadores do *fumus comissi delicti*, autorizadores da segregação preventiva, assentam-se no fato de que há prova robusta quanto à

existência do crime de tráfico de drogas, cuja certeza de autoria recai, sem sombra de dúvidas, sob a pessoa do réu LEOMAR LIMA DA SILVA, a teor do que restou comprovado nos autos. No que diz respeito aos fundamentos (*periculum libertatis*), é certo que, como fundamentado na decisão de folhas 47/52 o acusado, evadiu-se do distrito da culpa, sendo, inclusive, decretado sua revelia, frustrando, assim, a aplicação do provimento judicial que lhe foi desfavorável resultante desta persecução. Dessa forma, a custódia cautelar do réu revela-se extremamente necessária com vistas a "garantir futura execução penal", consoante basilar conceito de Denilson Feitosa Pacheco<sup>17</sup>. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também entende que a simples fuga do agente, independentemente da razão, é "motivo suficiente para demonstrar a necessidade da prisão preventiva, como medida cautelar". No mesmo sentido, e da mesma Corte Superior, os habeas corpus 85.735/SP, 91.239/CE e 104.918/TO. Além disso, o cerceamento cautelar da liberdade do acusado LEOMAR LIMA DA SILVA afigura-se extremamente necessário para garantia da ordem pública, em razão 1) da gravidade concreta do delito; 2) da repercussão social dos fatos delituosos; e 3) da necessidade de se resguardar a credibilidade da população nas instituições imbuídas das atividades de segurança pública. O crime praticado pelo agente é extremamente grave, gerando reação de relevo no contexto social em que é cometido. Para o processualista Eugênio Pacelli de Oliveira, a gravidade do crime deve ser vista sob duas óticas: a pena abstratamente cominada ao delito e também os meios de execução. Diz o renomado autor: "Haverá, como já houve, situações em que a gravidade do crime praticado, revelada não só pela pena abstratamente cominada ao tipo, mas também pelos meios de execução, quando presentes a barbárie e o desprezo pelo valor ou bem jurídico atingido, reclame uma providência imediata do Poder Público, sob pena de se pôr em risco até mesmo a legitimidade do exercício da jurisdição penal. Muitas vezes, ou melhor, na maioria destes crimes, o seu autor assume a autoria do crime, e nem sempre em situação que se possa identificar, de pronto, o risco de tortura na confissão". (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de processo penal. 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 437). No caso de que tratam os autos, é levada em consideração a gravidade concreta aferida sob a perspectiva tanto da pena concretamente aplicada ao agente, bem como os meios de execução, a saber, o agente se valeu de sua própria residência para a prática do crime de tráfico de drogas, expondo sua família, pois, a perigo real e constante. Como é cediço, é remansosa a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admitindo, como justificativa idônea para a custódia preventiva para fins de garantia da ordem pública, a gravidade concreta, isto é, aquela que encontra lastro em suporte fático consistente dos autos - como na situação em análise -, a teor do habeas corpus 90.726/MG, relatado pela Ministra Cármen Lúcia, em que a Primeira Turma concordou aduzindo que "há lesão à ordem pública quando os fatos noticiados nos autos são de extrema gravidade e causam insegurança jurídica a manutenção da liberdade do paciente" Noutro aspecto, convém enfatizar que o fato criminoso praticado pelo acusado LEOMAR LIMA DA SILVA ensejou enorme repercussão e causou grave sentimento de insegurança na pacata e interiorana cidade de Alvorada/TO, de tal forma que a custódia provisória do acusado é extremamente necessária com vistas a arrefecer a repercussão do crime e, ainda, a resguardar a ordem pública e manter a credibilidade que as pessoas depositam no Poder Judiciário, no Ministério Público bem como nos órgãos imbuídos das atividades de segurança pública (Polícias Civil e Militar). Nesse sentido, curial a transcrição de julgado recente do STF: "Ao se decretar prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, deve-se necessariamente examinar essa garantia em face do binômio gravidade do delito e repercussão social, o que foi feito pelo decreto de prisão da paciente. A gravidade do delito, de per si, não pode ser utilizada como fundamento da custódia cautelar. Porém, no presente caso, o crime foi de enorme repercussão em comunidade interiorana, além de ter ficado evidenciada a periculosidade da paciente, fatores que são suficientes para a manutenção da custódia cautelar". (STF, HC 84.498/BA, rei. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, j. 14.12.2004, DJ 03.06.2005). (não grifado no original) E ainda, do mesmo STF: "O plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 80.717, fixou a tese de que o sério agravo à credibilidade das instituições públicas pode servir de fundamento idôneo para fins de decretação de prisão cautelar, considerando, sobretudo, a repercussão do caso concreto na ordem pública (...) Questão de ordem que se resolve no sentido do indeferimento da liminar". (STF, HC-QO 85.298/SP, rei. Min. Marco Aurélio, rei. para o Acórdão, Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 29.03.2005, DJ 04.11.2005). (não grifado no original). Posto isso, mantenho a prisão preventiva decretada em face do réu LEOMAR LIMA DA SILVA, tendo em vista que 1) há prova da existência do crime de tráfico - art. 33, da Lei 11.343/2006; 2) há prova assaz da autoria delitiva, a qual recai, inequivocamente, sobre a pessoa do acusado; 3) a prisão cautelar é extremamente necessária para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Por consectário, NEGO AO RÉU LEOMAR LIMA DA SILVA O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS: Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação e respectivo decreto de prisão contra o acusado LEOMAR LIMA DA SILVA, para fins de lançamento de dados no Sistema INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do Código de Processo Penal<sup>23</sup>. Condeno-o por fim ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Transitada em julgado a sentença: Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu LEOMAR LIMA DA SILVA no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2o, do Código Eleitoral<sup>25</sup>, c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal; Promova-se a extração das cartas de guia de execução definitiva, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais -LEP). Intime-se o réu condenado LEOMAR LIMA DA SILVA para o recolhimento das custas processuais, na forma da Lei, bem como o pagamento da multa cominada na sentença condenatoria. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Expeça-se imediatamente MANDADO DE PRISÃO em desfavor do condenado LEOMAR LIMA DA SILVA. Oficie-se a rede INFOSEG e a POLINTER. Proceda-se à incineração da substância entorpecente apreendida, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Alvorada, 19 de novembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0008.6834-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, ADAIL VIANA FILHO, ANA KARINY NEVES MARQUES, HELI ROBERTO DA SILVA, SILVANO FAGUNDES DA SILVA E JOÃO MARTINS SANTIAGO.

Advogados: Dr. FLASIO VIEIRA ARAÚJO (OAB/TO 3.813) e MIGUEL CHAVES RAMOS (OAB/TO 514)

INTIMAÇÃO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO o réu Marco Antônio Moreira, já qualificado nos autos, das imputações que lhe são feitas, no tocante à prática do crime descrito no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.”

**ARAGUACEMA**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0009.3690-88– Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez – Auxílio Doença**

Autor : ANDRADE RIBEIRO DE MORAIS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da parte autora para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **02 de maio de 2013, às 09:30 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma, na Avenida Teotônio Segurado, Palmas-TO., havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 59), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Saem os presentes intimados. Nada mais o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, que o digitei e conferi. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal n. 808/10

Protocolo n. 2010.0007.1530-0

Denunciado: Elias Barbosa

Vítimas: JP

Art. : 14 da Lei n. 10.826/2003.

Advogado Dr. Charles Luiz Abreu Dias– OAB/TO n. 1.682

FINALIDADE: INTIMAR/ Despacho/ AUDIÊNCIA: Redesigno à audiência de fls. 36, para o dia 12 de junho de 2013, às 14:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Notifique-se o Ministério Público. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 01 de março de 2013. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**ARAGUAINA**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: DECLARATÓRIA 2012.0002.1317-3**

Requerente: Xavier e Xavier Ltda

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/To 1622

Requerido: EDÍLIA MORAES SOARES

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/To 2119 e Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5009974-62.2012.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2011.0012.3447-8**

Requerente: Alexandrina Patrícia dos Santos Sousa

Advogado: José Hilario Rodrigues OAB/To 652 e Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

Requerido: M R Com. de Peças para Veículos Ltda

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior OAB/TO 2526

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000097-35.2011.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AUTOS N. 2011.0005.8654-0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO**

Requerente: Adrielly Miranda Soares Reis e outros

Advogada: Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/To 4907 e José Hilario Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: Valdik Soares Reis

Advogado: Zênis de Aquino Dias OAB/To 213

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000098-20.2011.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**Autos n. 2006.0002.5303-0 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b

EXECUTADOS: GRANJA ARAGUAIA LTDA. e outros

ADVOGADOS: DAVIS GENUINO DA SILVA – OAB/SP 166.514; ALESSANDRA KOSZURA – OAB/SP 164.415

DESPACHO DE FLS. 134: “Manifestem as partes sobre o laudo de avaliação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0001.4442-4 AÇÃO INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA.

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDOS: FRANCO FERREIRA SOARES FILHO e JOSE ANTONIO FREITAS DE LIMA

DECISÃO DE FLS. 78: “... INTIME-SE a autora para que providencie a citação dos requeridos, no prazo de 30 (trinta) dias.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.6892-3 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO B E R LTDA.

ADVOGADOS: GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912; RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956

REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS BARBOSA

DESPACHO DE FLS. 43: “I – Intime-se a autora para providenciar a citação do demandado, no prazo de 30 (trinta) dias.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0006.4252-3 AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: MARCOS A DE OLIVEIRA E CIA LTDA (ANTIGA CERQUEIRA E OLIVEIRA LTDA)

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

DECISÃO DE FLS. 178: “I – Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 2 (dois) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. II – Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado e efetuado o pagamento de eventuais custas, se for o caso, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0001.5620-1 AÇÃO DE COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA**

REQUERENTE: DIOMARA RIBEIRO DE SOUSA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601-A

DECISÃO DE FLS. 119: “... Sendo assim, determino a intimação da parte ré para apresentar os “contratos de abertura de conta corrente, poupança e respectivos extratos”, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deixando para apreciar o pleito de produção de prova pericial para após o cumprimento da presente decisão.” FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0001.4350-9 AÇÃO DE COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA**

REQUERENTE: ESPOLIO DE JOSÉ ALVES DA SILVA e outros.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601-A

DECISÃO DE FLS. 96: “... Sendo assim, determino a intimação da parte ré para apresentar os “contratos de abertura de conta corrente, poupança e respectivos extratos”, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deixando para apreciar o pleito de produção de prova pericial para após o cumprimento da presente decisão.” FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0007.6702-2 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

EXECUTADO: JOSÉ MUCIO DE MENDONÇA

DESPACHO DE FLS. 79: “INTIME-SE a parte autora, para que proceda ao correto recolhimento das custas iniciais (R\$ 19,20 e R\$ 235,79), conforme planilha apresentada pela contadoria à fl. 40, devendo, ainda, observar as específicas contas a serem depositadas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.3462-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: ARNALDO GONÇALVES LOPES

DESPACHO DE FLS. 44: “Considerando que o endereço fornecido pelo sistema BACENJUD é o mesmo descrito na inicial, intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0005.0272-1 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: FRANCISCO ALVES MENDES

DESPACHO DE FLS. 76: “Ouça-se o autor a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço dos requeridos, no prazo de 10 dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0010.1502-6 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

EXECUTADOS: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO e ELENA MARIA NOVAES MEDRADO PROPERCIO

DESPACHO DE FLS. 79: “Intime-se o exequente, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se os pequenos valores bloqueados em nome dos executados (R\$ 0,01, R\$ 126,31, R\$ 51,86, R\$ 36,07), podem ser liberados, face a sua ínfima quantia

diante do valor da execução, salientando que sua inércia deverá ser considerada como concordância.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.9981-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: NATANAEL TEIXEIRA DE JESUS

DESPACHO DE FLS. 60: “Ouça-se o autor a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço dos requeridos, no prazo de 10 dias.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.3272-6 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADA: KATIA EVÂNIA XAVIER FRANCO.

DESPACHO DE FLS. 157: “... II – Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0001.9923-9 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: VITOR VIEIRA DE SOUSA

DESPACHO DE FLS. 57: “Ouça-se o autor a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço dos requeridos, no prazo de 10 dias.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.1191-9 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADOS: KATIA MARIA LUZ RIBEIRO CONCEIÇÃO e outros.

DESPACHO DE FLS. 77: “Ouça-se o autor a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço dos requeridos, no prazo de 10 dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.5303-9 AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

ADVOGADA: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

EXECUTADA: ALESSANDRA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 36: “Ouça-se o autor a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço do requerido, no prazo de 10 dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0004.5133-7 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADAS: M D A MATRIZ DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. e MAYLLA VIVIAN BRINGEL OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 71: “intimar o exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0012.3784-0 AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADAS: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA e GENY PINHEIRO DE SOUZA

DESPACHO DE FLS. 72: "INTIME-SE o exequente para que providencie a citação da primeira executada, no prazo 30 (trinta) dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.0845-3 AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: GENY PINHEIRO DE SOUZA

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

DESPACHO DE FLS. 31: "Considerando que a matéria dos embargos é a falsidade de assinatura da avalista no título executivo, INTIME-SE o embargado para, querendo, nos termos do art. 389 do CPC, requerer a prova pericial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0007.8950-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: WANDERLEY PEREIRA DA CONCEIÇÃO

DESPACHO DE FLS. 87: "1. Ouça-se o autor a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço do requerido, no prazo de 10 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0009.9453-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: HELENO MOTA E SILVA – OAB/MA 5692; SHEILA CRISTINA ENDRES – OAB/GO 21.432

REQUERIDO: LOURIVAL DE ARAUJO COELHO

DESPACHO DE FLS. 65 v: "Proceda-se a busca nos sistemas utilizados no cartório. Sendo encontrado proceda-se a citação. Não sendo, volvam conclusos." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO PARA A COMARCA DE FILADÉLFIA/TO, VIA e-Proc, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DA SUA NUMERAÇÃO (5000265-30.2013.8.27.2718).

**AUTOS N. 2010.0000.7881-4 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Darcy Kremer

Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096

Requeridos: Marcelo Pereira da Silva e outros

Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 210.

DESPACHO: DESIGNO O dia **25/04/2013, às 15:00horas**, para a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER 2011.0006.1800-0**

Requerente: Paulo Pereira da Silva e Eliane Cardoso Pereira

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: UNIMED ARAGUAÍNA – COOPOERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: dos despachos de fl. 179, 209-v e 212.

DESPACHO de fl. 179: Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumpra-se.

DESPACHO de fl. 209-v: Informações prestadas pelo E-PROC. Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 179 no efeito meramente devolutivo, conforme decisão superior. Intimem-se.

DESPACHO de fl. 212: Intime-se o subscritor da contestação de fls. 48/56 para que junte aos autos o instrumento de mandato que o habilita a postular em nome da parte demandada, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade dos atos praticados neste feito. Intime-se.

**Autos n. 2012.0005.3423-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258

REQUERIDO: LUCIA MARQUES CARDOSO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO DE FL. 33 (VEÍCULO NÃO LOCALIZADO), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**Autos n. 2012.0008.7883-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618

REQUERIDO: MARIA DO CARMO LEMES DA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO DE FL. 81 (VEÍCULO E RÉU NÃO LOCALIZADOS. RÉ MUDOU-SE PARA LOCAL INCERTO SEGUNDO INFORMAÇÕES DO MORADOR ATUAL), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**Autos n. 2012.0005.4561-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: TRANSPORTADORA VELHO OESTE LTDA-ME E OUTRO

FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR PARA CITAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 32 (EXECUTADO TRANSPORTADORA VELHO OESTE ENCERROU SUAS ATIVIDADES E EXECUTADO WALDECY NÃO RESIDE NO ENDEREÇO INFORMADO).

**Autos n. 2012.0005.7062-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

REQUERIDO: WALDELUCYA PEREIRA DA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO DE FL. 48 (REQUERIDA RESIDE EM LOCAL INCERTO NA CIDADE DE FILADÉLFIA/TO), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**Autos n. 2012.0001.9912-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: VILANY VIDAL DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 e MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4.670

REQUERIDO: JOSE SOARES DA SILVA E OUTRA

DESPACHO DE FLS. 69: “I - Considerando a notícia do falecimento do primeiro requerido às fls. 47, suspenda-se o andamento do processo pelo prazo de 180 dias, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, devendo o procurador da parte autora proceder à substituição processual nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC, observando, no entanto, o disposto no artigo 43 do mesmo diploma legal, no qual deverá atentar-se para quem são os herdeiros. II – Deverá, ainda, no mesmo lapso temporal informar o nome de cada confinante e seu respectivo cônjuge, para viabilizar a citação pessoal ou por hora certa, se for o caso, tendo em vista a certidão de fls. 66, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.7741-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747

REQUERIDO: LEOMAR RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 58: “...Vindo resposta, ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA MANIFESTAR SOBRE OS ENDEREÇOS FORNECIDOS A FLS. 59/61 PELO BACENJUD, INFOSEG E TRE/TO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2012.0000.9820-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: JOSÉ PINHEIRO DE JESUS E OUTRO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

REQUERIDO: ALTAMIR SOARES DA COSTA E OUTRA

DESPACHO DE FL. 98: “...II – Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei, indefiro o pedido de citação por edital. III. Intimem-se o autor para dar o correto cumprimento ao despacho de fls. 93, bem como para providenciar a citação do confrontante Gleydson” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

**Autos n. 2006.0009.1743-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB/TO 2919 e SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

REQUERIDO: ZENIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE CARAMICA LTDA

DESPACHO DE FL. 99: "...Em seguida o MM Juiz determinou que fosse intimada a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, mormente sobre a regular citação dos executados, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.4086-2 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ELIANA DA SILVA PROPERCIO MOURA E OUTRO

ADVOGADO: FERNANDO MASCHESINI – OAB/TO 2188

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO DE FL. 62: "...após o mesmo não havendo manifestação nos autos intime-se a parte embargante para manifestar sobre a impugnação de fls. 47/56 no prazo de dez dias..." – FICA O EMBARGANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 47/56 NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2011.0002.6612-0 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS

ADVOGADO: EDER MEDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: CONSTRUTORA CHAVES LTDA

DESPACHO DE FL. 57: "...após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao exequente para, em 10 dias, requerer o que de direito. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, EM 10 DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

**Autos n. 2011.0009.4853-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

REQUERIDO: RENATA ORLANDO DE DEUS

DESPACHO DE FL. 59: "Intime-se o exequente para esclarecer se desiste da presente ação, tendo em vista a manifestação de fls.51/52, no prazo de 10 dias. Salientando que sua inércia será considerada como concordância. Intime-se." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.3511-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

REQUERENTE: RAIMUNDO BORGES GOMES

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

REQUERIDO: ZEBETO FERREIRA SILVA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 152: "...Não localizados os demandados para citação, intimem-se o autor para providenciá-la o prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS NÃO LOCALIZADOS, CONFORME A CERTIDÃO DE FLS. 213.

**Autos n. 2012.0006.0923-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOEMIL MIRANDA DA CUNHA

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA DEFESA APRESENTADA A FLS. 29/77, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Autos n. 2012.0005.4473-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: D C DA SILVA NETO(AUTO PEÇAS CALAÇA)

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

EXECUTADO: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADO, INTIMADO PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 26-V (NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PENHORAVEIS).

**Autos n. 2009.0012.9550-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LUIS ALBERTO FLORENCIO E OUTRO

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: VIOLETA DE SOUSA BARROS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 102: "...Desse modo, não estando os autores amparados pela gratuidade judiciária, estão sujeitos aos ditames do artigo 511 do código de processo civil, devendo comprovar no ato a interposição do recurso e seu preparo, portanto, considerado que o recurso interposto deserto, razão pela qual deixo de recebê-lo. De conseqüência, determino o prosseguimento do feito, nos moldes determinados da sentença. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0007.6722-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANA JULIA BRAGA VIANA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE e MARIA CARMELITA S. E SILVA

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 e JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

DECISÃO DE FLS. 224: "1. O primeiro requerido contestou no dia 02/11/2011 e a segunda requerida não apresentou contestação. No entanto, não é o caso de se decretar a revelia. Explico: Fora designada audiência de justificação para apreciação do pedido liminar, determinando-se a citação dos requeridos para contestarem a ação, contando o prazo da resposta da intimação da decisão que deferir ou não a liminar (fl. 71). Os requeridos foram devidamente citados em 08/08/2011 (fl. 76), comparecendo à audiência de justificação em 17/08/2011, momento em que as partes entabularam acordo para solução parcial do litígio, obrigando-se a parte ré a custear o tratamento (termo de audiência à fl. 79). Naquela oportunidade, a MM juíza que presidia a audiência consignou o seguinte: "*Audiência de justificação restou desnecessária em razão da composição das partes em relação ao objeto da tutela antecipada. Fixo, em caso de descumprimento do objeto da tutela antecipada, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Assim, resta como objeto desta ação apenas a indenização dos danos morais. Aguarde, então, a apresentação da contestação, a fim de que este juízo possa analisar as provas requeridas, fixar os pontos e, se for o caso, designar prova pericial e/ou audiência de instrução.*" (grifei). Assim, cumpre observar que não houve decisão que "deferiu ou não a liminar", conforme advertido no despacho de fl. 71, porque as partes entabularam acordo sobre a tutela de urgência, de modo que a magistrada se limitou apenas a estabelecer multa cominatória para garantir o ajuste (cláusula acessória), sem entrar no mérito da tutela antecipada (análise dos requisitos do art. 273 do CPC). Logo, perdendo a liminar o seu objeto e desaparecendo o termo *a quo* para transcurso do prazo para contestação, seria o caso de se estabelecer novo prazo para defesa, garantindo-se, assim, à observância ao ditame constitucional do art. 5º, LV, da Constituição de 1988. *Ex positis*, INDEFIRO o pedido de decretação de revelia, uma vez que não se iniciou o prazo para oferecimento da contestação para ambos os requeridos. 2. Por tais razões, a fim de se evitar nulidades, INTIME-SE a segunda requerida, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Quanto à contestação do primeiro requerido, considero devidamente oferecida, embora antecipadamente (fls. 84/99). 3. Sobre as alegações do descumprimento parcial do acordo, conforme petição de fls. 212/213, INTIMEM-SE os requeridos a se manifestar, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa a ser revertida em favor da autora. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0011.1492-8 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: EVANIA ALVES LIMA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911

DESPACHO DE FLS. 245: I – Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendessem produzir, o autor pediu perícia judicial, para o fim de demonstrar "*quais os juros e encargos incorporados nas parcelas cobradas, visto a complexidade dos cálculos*" (fl. 216). O pedido, contudo, não merece guarida. É que o deslinde do feito exige somente prova documental, mais propriamente, o contrato que se pretende revisar, o qual já se encontra acostado às fls. 38/41 destes autos, de onde se pode inferir a legalidade ou ilegalidade dos juros e da capitalização. Isto posto, INDEFIRO o pedido de fl. 216. II – DESENTRANHE-SE o documento de fls. 218/225, posto que estranho a estes autos. III – PROCEDA-SE à pertinente movimentação, inclusive no s-proc, fazendo os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2008.0007.8930-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TINSPECTRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO: JEFFERSON BARBOSA NOBRE – OAB/SP 152.963; GERCINO GONÇALVES BELCHIOR – OAB/GO 10.843;

CARLOS GUSTAVO CARVALHAES – OAB/GO26.063 e MARCOS MENDES ARANTES – OAB/GO 14.336

REQUERIDO: CERRADÃO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLETO LTDA

DESPACHO DE FL. 70: "Sobre o insucesso da penhor aon line, fale o exequente em 10 dias. INTIME-SE" – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0010.6826-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CERRADÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO: JEFFERSON BARBOSA NOBRE – OAB/SP 152.963; GERCINO GONÇALVES BELCHIOR – OAB/GO 10.843; CARLOS GUSTAVO CARVALHAES – OAB/GO26.063 e MARCOS MENDES ARANTES – OAB/GO 14.336

DESPACHO DE FL. 37: “I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II- Após, à conclusão, para designação de eventual audiência” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0006.7387-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: FRANCISNALDO DE JESUS MOREIRA

ADVOGADO: ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3189

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DECISÃO DE FLS. 210: “...Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro intempestivo o recurso da apelação, pois não foi protocolado o original no prazo de 5 (cinco) dias descrito na lei 9.800/99. AGUARDE-SE o prazo de recurso de eventual agravo de instrumento contra esta decisão. Não havendo recurso, PROSSIGA-SE conforma a sentença. Intimem-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0003.4527-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AGRIMAX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: J.P. GUEDES

DESPACHO DE FL. 43: “Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exeqüente, para manifestar-se em 10 (dez) dias. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.1161-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: TAYRONE SOUSA CARMO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO DE FL. 46 (AVÔ DO REQUERIDO INFORMOU QUE ELE ESTÁ VIAJANDO PARA IMPERATRIZ/MA, SEM DATA PARA RETORNO E O VEÍCULO SE ENCONTRA EM PODER DO MESMO), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**Autos n. 2006.0001.8420-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

REQUERIDO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: MÁRCIA REGINA FLORES

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

REQUERIDO: CÉLIO ALVES DE MOURA

ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1139

REQUERIDO: ZENIS DE AQUINO DIAS

ADVOGADO: ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/SP 74.060

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**Autos n. 2010.0004.5202-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MEIRILENE DA SILVA FROTA E OUTROS

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B E MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4751  
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBURQUEQUE – OAB/SP 72.972 E LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B  
DECISÃO DE FL. 290: “I – DEIXO DE RECEBER os embargos de declaração de fls. 261/264, tendo em vista que o mesmo recurso já fora apresentado às fls. 249/255, bem como decidido à fl. 258, incorrendo o embargante em preclusão lógica e consumativa. II – CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado para o segundo requerido e a tempestividade do recurso de fls. 266/285, observando-se a regra do art. 191 do CPC. III – Se tempestivo o recurso, INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. INTIMEM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE E O REQUERIDO NOBRE SEGURADORA INTIMADOS PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 266/285, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

#### **Autos n. 2007.0004.4622-8 – AÇÃO COMINATÓRIA**

REQUERENTE: MAURÍCIO GUIMARÃES RIBEIRO  
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/GO 1334-A

DECISÃO DE FLS. 437: “...1. Sendo assim, a fim de evitar nulidades, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. 2. PROCEDA-SE a anotação no SPROC de que os autos se encontram em cumprimento de sentença. Deverão, ainda, ser alterados os pólos da lide, passando a constar o nome do autor como exequente e o nome do requerido como executado. Deverá, o cartório, ainda, providenciar a alteração no valor da causa, passando a constar o valor cobrado. 3. Após, transcorrido o prazo e nada sendo manifestado pelo executado, PROSSIGA-SE conforme requerido à fl. 435, itens 1 a 5, sequencialmente. INTIMEM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O EXECUTADO INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **AUTOS N. 2012.0002.8227-2 – CONSIGNAÇÃO**

Requerente: Sergio Reginaldo Moraes  
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4319  
Requerido: Flosplan Com. e Ind. de Prod. Agropecuários Ltda  
Advogado: Daniel de Sousa Dominici OAB/TO 4674  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 72.

DESPACHO: DESIGNO O dia **25/04/2013, às 14:30horas**, para a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.

#### **AUTOS N. 2012.0004.0854-3 – CAUTELAR**

Requerente: Sergio Reginaldo Moraes  
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4319  
Requerido: Flosplan Com. e Ind. de Prod. Agropecuários Ltda  
Advogado: Daniel de Sousa Dominici OAB/TO 4674  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 59.

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de dez dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.

#### **AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0006.2810-5**

Requerente: Companhia Ultragaz S/A  
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 e Rafael Nishimura OAB/TO 4135  
Requerido: Garcia e Nunes Ltda ME

INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para 07/05/2013, às 14:00 horas, conforme despacho de fl. 129.  
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 128, REDESIGNO o dia **07/05/2013 às 14:00horas**. Cumpra-se

**AUTOS N. 2011.0011.4543-2 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Erlania Gonçalves Carvalho Giuleatte

Advogado: Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805

Requerido: Charles Alberto Elias

Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448 e João Amaral Silva OAB/TO 952

**INTIMAÇÃO: dos despachos de fl. 186 e 188, bem como para providenciarem o recolhimento das custas para intimação das respectivas testemunhas.**

DESPACHO DE FL. 188: Considerando que o teor da certidão de fls. 187, REDESIGNO o dia **07/05/2013 às 14:30 horas**. Cumpra-se.

DESPACHO DE FL. 186: ... Saliente-se que as testemunhas a serem, eventualmente, ouvidas, deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência designada. Intimem-se com as devidas advertências.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.7426-0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marco Antonio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: Ricardo Fernandes da Silva

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher os valor R\$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos), deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.7580-8**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835

Requerido: MAURICIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000026-04.2009.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de março de 2013. – GBS

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.8198-9**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: WELINGTON PENHA DO NASCIMENTO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5009962-48.2012.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de março de 2013. – GBS

**AÇÃO: EXECUÇÃO – 2012.0004.6807-4**

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: EDELSON FERREIRA FILHO OAB/MA 6652

Requerido: DOMINGOS MACIEL AGUIAR

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5009947-79.2012.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO

nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de março de 2013. – GBS

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2012.0003.6607-7**

Requerente: CICERO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FELICIANO LYRA MOURA OAB/PE 21.714

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5009971-10.2012.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de março de 2013. – GBS

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**AUTOS: 2010.0005.3834-3/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente(s): ARANORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: IVAN LOURENÇO DIOGO – OAB/TO 1789-B; WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR – OAB/TO 742-E

Requerida: DANTAS E LIMA LTDA

Advogado: GIANCARLO DE MENEZES – OAB/TO 2918

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2013, AS 16 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Estando evidente o interesse das partes em firmar acordo, DESIGNO audiência preliminar para o dia 07 de maio de 2013, às 16 horas. INTIMEM-SE as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo será fixado os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Desde já, INTIME-SE a embargante quanto aos termos da proposta de fls. 64/67, sob a qual deverá manifestar-se em audiência. Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2013.

**AUTOS: 2011.0011.4496-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente(s): A B C COMERCIAL DE PAPEIS LTDA

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128.

Requerida: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402; MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223; JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/06/2013, ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INDEFIRO o requerimento de fls. 115, no que se refere: Ao fornecimento das microfilmagens dos cheques, vez que o autor pode produzir a prova em questão, mediante simples pedido ao banco. À produção de prova testemunhal, tendo em vista que no despacho de fls. 113, restou advertido que as partes deveriam arrolar as testemunhas que pretendiam ouvir em audiência, no prazo oportunizado; estando precluso a apresentação do rol. Contudo, ainda em relação aos pedidos de 115, DEFIRO-O em relação à oitiva do gerente do banco requerido. Em que pese a certidão de fls. 116v, verifico que a petição acostada às fls. 117 é tempestiva, sendo assim: DEFIRO a oitiva do representante legal da parte autora em audiência, conforme requerido às fls. 117. No entanto, INDEFIRO a prova testemunhal pleiteada, haja vista a não apresentação do rol de testemunhas tempestivamente. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2013, às 14:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 06 de fevereiro de 2013.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0009.6431-8 – (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogado: Dra. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464

Requerido: FABRICIO RODRIGUES DA SILVA

Curador : Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1.605-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do despacho de fl.111 a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para apresentar planilha de débito atualizada.

### **AUTOS: 2010.0009.6476-8 (D) EXECUÇÃO**

Requerente: CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dra. APARECIDA SUAELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido: FELIPE ELIAS NICOTERA ABRÃO e ANTONIO ELIAS ABRÃO FILHO

Advogado: Dr. RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO OAB/TO 3911

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.60. As petições do autor de folhas 56 e 57 e ainda 58 e 59 encontram-se prejudicadas, em razão do acordo celebrado entre as partes na audiência de 15 de maio de 2012 (folhas 277 dos autos de numero 2008.0010.6072-0/0). Aguarde-se o cumprimento do ajuste ou a provocação das partes. O autor do pedido será submetido à perícia, marcada para o final do mês de junho próximo. Intimem-se.

### **Autos nº 2009.0005.4912-0 - Monitoria**

Requerente: Adelaide da Silva Soares

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Requerido: Waldemar Borges Teixeira e outro

Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO 2956

Intimação do despacho de fls.48: "Defiro o requerido a folhas 46. Intime-se o requerido para comprovar no prazo de 24 horas o pagamento da 2ª parcela do acordo. Cumpra-se."

## **1ª Vara Criminal**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTOS - RÉUS PRESOS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 2ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e treze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 2011.0010.9699-7/0 – Ré Presa
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Ana Maria de Sousa
Ré Presa: Edileuza do Nascimento de Jesus
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 25/03/13 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.
Processo: 2.006/05 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Genivaldo Lopes Lacerda
Réu Solto: Moisés dos Santos Souza
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 01/04/13 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Pena.
Processo: 1.701/03 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Claumir Barbosa da Silva e Divino Pinheiro dos Santos
Réu Solto: André Felipe Silva Costa
Advogado: Riths Moreira Aguiar, OAB/TO nº 4.243
Data de Julgamento: 04/04/13 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.
Processo: 673/99 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: José Lourenço da Silva
Réu Solto: José Lopes Ferreira
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº 105-B.
Data de Julgamento: 08/04/13 – Segunda-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
Processo: 2008.0000.6287-8/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Julifran Alves da Silva
Réu Preso: Luzimar Ferreira Lima
Advogado Dativo: NPJUR/FACDO.
Data de Julgamento: 11/04/13 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, do Código Penal.
Processo: 1.939/04 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: José Aparecido Laurentino dos Santos
Réu Solto: João Ires Pereira Medeiros
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1.976.
Data de Julgamento: 15/04/13 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, do Código Penal.
Processo: 2005.0003.5925-6/0 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Deusimar Soares Santana
Réu Solto: Gilson Alves Araujo
Advogado: Paulo Roberto da Silva, AB/TO 284 A
Data de Julgamento: 18/04/13 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.
Processo: 1.884/04 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Lucivânia Fernandes da Silva e Cleidiane Machado da Silva
Ré Solta: Marilene Rodrigues Custódio
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 22/04/13 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal em relação a vítima Lucivânia; e art. 125, e art. 129, § 1º, inciso II e § 7º, todos do Código Penal, em relação à vítima Cleidiane.
Processo: 1.412/02 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Uelton Carvalho Barbosa
Réu Solto: Edson Gomes de Sousa
Réu Solto: Alexandre Santos Barros
Advogado: Renato Dias Melo, OAB/TO 1.335-A
Data de Julgamento: 25/04/13 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.
Dia livre: 29/04/13 – Segunda-Feira

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_, escrevô que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0006.1061-0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Norivaldo Moreira de Andrade

Advogado: Dr. Ederson Souza Silva, OAB/TO 5.150

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: Dispositivo...ante o exposto pronuncio Norivaldo Moreira de Andrade...no art.121, § 2º, III, c/c art.14, II, nas forma do art. 73, todos do CP, por duas vezes...mantenho a prisão preventiva...P.R.I... Araguaína, 28/02/2013...Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste

edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

MOISÉS DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido no dia 07 de dezembro de 1973, em São Raimundo das Mangabeiras – MA, filho de Justino Barbosa de Souza e Luiza Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 01/04/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2.006/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

ANDRÉ FELIPE SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido no dia 08 de junho de 1983, em Araguaína – TO, filho de Egenice Maria da Silva e Altamir Soares Costa, residente na Chácara Água Branca, de propriedade do senhor conhecido na região como “Chiquinho”, na estrada que dá acesso à Agrovila, a 12 km de Nova Olinda – TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 04/04/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.701/03, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Riths Moreira Aguiar, OAB/TO nº 4.243.

JOSÉ LOPES FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Manoel Vicente Ferreira e Domingas Lopes Ferreira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/04/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 673/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Advogada Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº 105-B.

JOÃO IRES PEREIRA DE MEDEIROS, brasileiro, policial militar, RG 01.958/4 PM/TO, nascido no dia 20 de outubro de 1972, em Araguaína – TO, filho de Antônio Arcênio de Medeiros e Altaíres Pereira de Medeiros, residente na Rua Félix Filho, nº 823, Setor Tiúba, Araguaína – TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 15/04/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.939/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções Art. 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1.976.

GILSON ALVES DE ARAUJO, brasileiro, casado, pecuarista, nascido no dia 30 de agosto de 1948, em Assaré – CE, filho de Antonio Canuto de Araújo e Antonia Alves Canuto, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 18/04/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2005.0003.5925-6/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

MARILENE RODRIGUES CUSTÓDIO, brasileira, solteira, nascida no dia 02 de agosto de 1986, em Nova Olinda – TO, filha de Deusino Ferreira Custódio e Deuzuíta Ferreira Custódio, residente na Rua São Felix da Luz, nº 1.835, Setor Bueno, Nova Olinda – TO, fica intimada pelo presente a comparecer no dia 22/04/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.884/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções Art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal em relação a vítima Lucivânia; e art. 125, e art. 129, § 1º, inciso II e § 7º, todos do Código Penal, em relação à vítima Cleidiane. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

EDSON GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido no dia 11 de dezembro de 1975, em Araguaína – TO, filho de Antonio Gomes de Melo e Terezinha Gomes de Sousa, residente na Chácara Trapeças, Assentamento Tamboril, município de Araganã – TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 25/04/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.412/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se

acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Renato Dias Melo, OAB/TO 1.335-A.

ALEXANDRE SANTOS BARROS, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido no dia 11 de novembro de 1969, em Colinas do Tocantins – TO, filho de Nazi Osano Brandão e Raimunda Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 25/04/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.412/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Renato Dias Melo, OAB/TO 1.335-A.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 08 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 2ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de março e abril do ano de dois mil e treze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e onze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 2ª temporada, nos dias 25 de março; 01, 04, 08, 11, 15, 18, 22 e 29 de abril do ano de 2013, onde haverá nove sessões de julgamento e um dia livre:

ADRIANA LUIZA PINGUELLO – Funcionária Pública  
ADRIANO REIS FRAGOSO – Funcionário Público  
BIANCA DE SOUZA OLIVEIRA – Comércio  
BRUNA BEATRIZ SOUSA – Funcionária Pública  
BRUNO GONÇALVES CARNEIRO – Comércio  
CARINNE ARAUJO PINTO – Funcionária Pública  
CASSIA CARLA DE SOUZA PEREIRA - Educação  
CLEYTON NASCIMENTO SOUSA – Funcionário Público  
CRISTIANO FREITAS BORGES – Comércio  
EDSON FERNANDO DE SOUZA FEITOSA – Comércio  
EVANDRO MACIEL SILVA – Funcionário Público  
IDELMAR PEREIRA DOS SANTOS – Comércio  
JOAO PAULO SOUSA LIMA – Comércio  
JOSE GONÇALVES DE MAGALHAES – Funcionário Público  
LILIA MORAIS LAURINDO – Comércio  
MARESSA OLIVEIRA CARVALHO – Comércio  
NILO MAURICIO SOTOMAYOR CHOQUE – Educação  
PABLINE CRUZ FARIAS – Comércio  
REGINA LELIS DE SOUSA – Educação  
RUBENS JOSE DE BORBA – Educação  
SANDRA MARIA DE ANDRADE MELO – Funcionária Pública  
SILVANIA DA CRUZ MARTINS MACHADO - Educação  
SIMONE MARQUES PEREIRA – Comércio  
THIAGO DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA – Funcionário Público  
WESLEY CAVALCANTE SILVA – Funcionário Público

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 2ª Temporada:

ARISTOTELES PIRES MESQUITA JUNIOR – Educação  
CIRLENE DA CONCEIÇÃO PESSOA – Educação  
CLEUDE APARECIDA DAVID PEREIRA – Funcionária Pública  
ELIZABETH MARIA SOARES – Educação  
JACKSON QUEIROZ ARAUJO – Funcionário Público

MARCIO PEDROTE DE CARVALHO – Funcionário Público  
MARLON HEUDS BATISTA BRITO – Educação  
MAURO MARTINS DE SOUSA – Funcionário Público  
PAULO MARCELO SIQUEIRA RAMOS CLIMACO – Educação  
ROSANGELA SALES DE LIMA – Funcionária Pública  
THASSIO PHELIPE LIRA FONTES – Funcionário Público

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze. Eu, \_\_\_\_\_ escrevô que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos Ação Penal Nº 2012.0005.9684-6/0

Autor: Ministério Público

Acusado (s): Marcelo Luciano Fontes da Cunha e outro

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **MARCELO LUCIANO FONTES DA CUNHA**, brasileiro, separado, motorista, natural de São Paulo-SP, nascido

em 02-06-1977, filho de Antonio Fontes da Cunha e de Maria Luciana Alves, RG 96179 SSP/TO, CPF 763.949.641-15 e **FERNANDO FONTES DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 22-12-1975, natural de São Paulo-SP, filho de Antonio Fontes Cunha e de Maria Luciana Alves, residentes e domiciliados Rua Perimetral, 42, Setor Urbanístico, Araguaína-TO, os quais foram denunciado (s) nas penas do Art. 147, do CP,, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ (aapedradantas), técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): VANDERLAN ALVES DA SILVA, brasileiro, filho de Rosa Alves da Silva e Juarez Alves da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no caput do art. 155, caput, do CP, nos autos de ação penal nº 5004688-06.2012.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0006.1357-0/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ITAMAR LIMA GUIMARAES.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA OAB/TO 1673.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de maio de 2013 as 14h00minutos. Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e treze. (12.03.2013) Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

#### **AUTOS: 2010.0002.0698-7/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CRISTIANO OLIVEIRA SILVA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20 de junho de 2013 as 14h00minutos. Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e treze. (12.03.2013) Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

#### **Autos: 2008.0008.5280-1 - CEPEMA**

Reeducando: Aníbal Borges da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Jr. OAB/TO 1800

OBJETO: Para que tome ciência da r. decisão de fls. 07/10, cuja parte dispositiva transcrevo: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de progressão de regime de pena intentado por ANIBAL BORGES DA SILVA, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para sua concessão, determinando que o reeducando passe a cumprir sua pena no aberto domiciliar, atentando-se para as mesmas condições determinadas na audiência de justificação de fls. 109/110, sob pena de regressão de regime."

#### **Autos: 2008.0008.5280-1 - CEPEMA**

Reeducando: Aníbal Borges da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Jr. OAB/TO 1800

OBJETO: Para que tome ciência da r. decisão de fls. 07/10, cuja parte dispositiva transcrevo: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de progressão de regime de pena intentado por ANIBAL BORGES DA SILVA, tendo em vista ter o mesmo cumprido os

requisitos para sua concessão, determinando que o reeducando passe a cumprir sua pena no aberto domiciliar, atentando-se para as mesmas condições determinadas na audiência de justificação de fls. 109/110, sob pena de regressão de regime.”

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0007.4242-9/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: B.R.D.C..

ADVOGADO (INTIMADO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

REQUERIDO: E.M.D.O.

OBJETO DESPACHO: Ouça-se a autora sobre a certidão de fls-78/79. Araguaína-TO, 08/03/2013-João Rigo Guimarães-Juiz de Direito

**AUTOS Nº. 2011.0008.0733-4/0.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: I.A.D.C.

ADVOGADOS (INTIMADOS): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976 e DANUBIA SANTOS MORAES MATOS-OAB/TO Nº 5285

REQUERIDO: M.B.A.D.C.

OBJETO DESPACHO: Ouça-se as partes sobre o ofício de fls-50. Prazo: 05 dias. Araguaína-TO, 11/03/2013-João Rigo Guimarães-Juiz de Direito

**AUTOS Nº. 2007.0000.6318-3/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: L.D.C.

ADVOGADOS (INTIMADOS): DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO657-B e DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE-OAB/TO Nº 1.756 .

REQUERIDO: L.D.P.P.D.C.

OBJETO DESPACHO: Digam as partes sobre o ofício retro,. Araguaína-TO, 11/03/2013-João Rigo Guimarães-Juiz de Direito

**AUTOS Nº. 2012.0005.9764-8/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: R. A. B. F.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO. 1683.

REQUERIDO: P. F. DA S.

CURADOR NOMEDO: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FACULDADE ITPAC.

OBJETO: Para no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a contestação de fl. 18/20.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.3297-2/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: E.S.D.S

Advogado: **Rafael Elias N. Abrão – OAB/TO nº 3911**

Requerido: F.A.P.D.A

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento designada para 13 de novembro de 2013 às 15h00min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

##### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0003.2843-6/0**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: V.D.D.C

Advogado: **Ageu de Sousa Oliveira – OAB/TO nº 4.237**

Requerido: E.B.D.S.D.C

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento designada para 20 de novembro de 2013 às 15h00min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.7505-6/0**

Ação: Divorcio

Requerente: N.M.S.R

Advogado: **André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621**

Advogada: **Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2.915**

Advogado: **Mayk Henrique R. Santos – OAB/TO nº 632-E**

Advogado: **João José Dutra Neto – OAB/TO nº 5.109**

Advogado: **Pedro Lima de Souza Junior OAB nº 759-E**

Requerido: G.A.R.N

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação designada para 22 de agosto de 2013 às 14h30min.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0004.9580-6/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de fato

Requerente: G.F.D.S

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**

Requerido: R.M.D.O

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B**

Advogado: **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 19 de setembro de 2013 às 15h00min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0012.5125-0/0**

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: R.M.D.S

Advogada: **Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO nº 2694**

Requerido: R.M.D.S

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 11 de setembro de 2013 às 15h00min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0010.7830-3/0**

Ação: Guarda

Requerente: F.D.O.V.C

Advogada: **Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO nº 105-B**

Requerido: I.X.D.S

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 12 de setembro de 2013 às 15h30min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.2166-5/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.D.A.A

Requerido: J.N.D.F

Advogado: **Clayton Silva – OAB/TO nº 2126**

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 05 de novembro de 2013 às 14h00min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0002.3170-0/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: S.K.

Requerido: G.P.D.S

Advogado: **Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4.167**

Advogada: **Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO nº 4.602**

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 04 de setembro de 2013 às 15h15min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0001.9971-5/0**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: E.M.D.S

Requerido: G.P.D.S

Advogado: **Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4.167**

Advogada: **Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO nº 4.602**

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 04 de setembro de 2013 às 15h10min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0000.5028-2/0**

Ação: Inventário

Requerente: Mirela Morais Rego

Advogado: **Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº 2579**

OBJETO: Comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para 20 de junho de 2013 às 16h30min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

Requerido: Espólio de Rosivan Dias de Brito

Advogado: **Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 82/84. Comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para 20 de junho de 2013 às 16h30min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.1393-2/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: E.M.D.S

Advogado: **Helder Barbosa Neves – OAB/TO nº 4916**

Requerido: M.D.O.M

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 21 de novembro de 2013 às 14h30min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0012.0998-8/0**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: L.P.C

Requerido: M.L.P.C

Advogada: **Alessandra Viana de Moraes – OAB/TO nº 2580**

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 12 de novembro de 2013 às 14h30min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0008.0428-9/0**

Ação: Interdição

Requerente: J.B.D.S

Advogado: **Gustavo Borges de Abreu – OAB/GO nº 29.420**

Requerido: J.V.F

OBJETO: Comparecer na audiência de interrogatório designada para 07 de agosto de 2013 às 13h30min. Devendo comparecer acompanhado de seus clientes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0005.8563-3/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.R.D.M

Requerido: A.R.C

Advogado: **Antonio Carlos de Faria Silva – OAB/TO nº 4.840**

OBJETO: Comparecer na audiência de tentativa de conciliação e instrução designada para 05 de novembro de 2013 às 15h30min.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.1177-4/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Y.M.L.R.C

Advogada: **Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº 1683**

Requerido: A.R.C

Advogada: **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

OBJETO: Comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para 19 de novembro de 2013 às 14h30min.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.7712-4/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: R.T.D.C

Advogada: **Luciana Lima Machado – OAB/TO nº 4990**

Requerido: Espolio de Edson Aparecido de Oliveira e outro

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 20 de novembro de 2013 às 14h30min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0012.6902-6/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C.C

Requerido: N.M.B

Advogada: **Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO nº 614**

OBJETO: Comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para 25 de setembro de 2013 às 16h00min.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1280/04**

Ação: Inventário

Requerente: Jonatan Martins Pimenta e outro

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**

Requerido: Espolio de Manoel Cardoso Pimenta

Advogado: **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**

Advogada: **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529**

OBJETO: Comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para 05 de abril de 2013 às 14h30min.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 0698/04**

Ação: Inventário

Requerente: Amadeus Noberto da Silva

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Requerido: Espolio de Edson Aparecido de Oliveira e outro

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 05 de abril de 2013 às 14h00min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0005.5332-6/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: D.C.D.S.V

Requerido: A.D.J.V

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 5457-B**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 17 de setembro de 2013 às 14h30min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.4474-6/0**

Ação: Guarda

Requerente: M.D.P.S.S.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 5457-B**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: E.C.D.S

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 19 de novembro de 2013 às 14h00min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0012.1749-4/0**

Ação: Guarda

Requerente: D.P.D.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 5457-B**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: A.D.S.A e outro

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 18 de setembro de 2013 às 14h00min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0001.9527-4/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: R.P.D.N

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 5457-B**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: O.B.D.C

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 20 de novembro de 2013 às 14h00min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes e testemunhas.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0006.6807-5/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: V.F.D.C

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 5457-B**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: L.D.S.C

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 06 de novembro de 2013 às 14h00min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes e testemunhas.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0012.3540-9/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V.C.C

Advogada: **Kelly Cristina Oliveira Rocha – OAB/TO nº 4708**

Requerido: E.B.M

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 03 de setembro de 2013 às 14h00min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes e testemunhas.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0011.9341-2/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V.H.D.O.C

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Requerido: M.A.P E OUTROS

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 19 de setembro de 2013 às 14h00min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes e testemunhas.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0010.7867-2/0**

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: E.M.D.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Requerido: M.P

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 18 de setembro de 2013 às 15h30min, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0009.6090-4/0**

Ação: Divorcio

Requerente: I.T.F

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Requerido: R.C.N

OBJETO: Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para 08 de maio de 2013 às 16 horas, devendo comparecerem acompanhados de seus clientes e testemunhas.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0004.0884-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: JOÃO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Impetrado: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 235/238 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inaugural, a fim de, concedendo a segurança postulada, determinar a autoridade impetrada que promova a retificação dos proventos do policial militar reformado, João Pereira de Sousa para que receba de forma integral, nos termos do artigo 10º, I, da Lei, nº 1.162/2000, bem como, condeno o Instituto Previdenciário Estadual ao pagamento do retroativo da diferença de vencimento/subsídio a partir de 03 de abril de 2012, data da publicação do ato concessivo (fls. 71). Carrego à autoridade coatora, o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabível à espécie, ex vi do art. 25, da Lei nº 12.016/2009. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Notifique-se o douto órgão do Ministério Público, o senhor Presidente do IGEPREV e o douto Procurador-Geral do Estado. P. R. I. e Cumprase.”

**Autos nº 2011.0005.8584-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Embargado: ANTONIO ALBERTO COSTA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

SENTENÇA: Fls. 26/27 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 739, I, do CPC, rejeito liminarmente os embargos opostos e, por consequência, julgo extinto o presente feito, impondo à embargante executada o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em R\$-1000,00 (hum mil reais), atento ao disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC em vigor. Ante a ausência de efeito suspensivo a eventual recurso voluntário da parte embargante (artigo 520, V, do CPC), traslade-se cópia da presente aos autos da apensa execução, com a consequente remessa à Contadoria Judicial para atualização da Conta de Liquidação (memória de cálculo, fls. 117 dos autos da execução), observada as cautelas legais. Atualizada a conta, ouçam-se as partes num quinquídio. Manifestada a aquiescência das partes ou certificado o decurso in albis do prazo assinalado, determino, desde já, a requisição do pagamento do valor apurado por precatório, com estrita observância da Resolução TJTO nº 006/2007. P. R. I. e cumpra-se.”

**Autos nº 2006.0003.0472-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: VARLLEI ALVES RIBEIRO

Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: fls. 763 “ Ante o óbito noticiado às fls. 744/761, RESTITUO, na íntegra, o prazo concedido à ora embargante. Intime-se”

**Autos nº 2012.0001.5430-4 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: FERNANDA DA SILVA LIMA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 45, “Sobre a contestação de fls. 33/44, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0005.0535-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GABRIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
Defensor Público: Dra. Larissa Pultrini P. de Oliveira  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: ROGÉRIO GABRIEL DE OLIVEIRA

DECISÃO: "...Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para DETERMINAR a internação compulsória de ROGÉRIO GABRIEL DE OLIVEIRA, pelo tempo que for necessário, devendo o Estado do Tocantins providenciar local adequado para tanto, em clínica especializada, com toda a assistência terapêutica para tratamento de drogadição e patologia que o acomete, com exceção do CAPS AD – III desta cidade, bem como da Clínica "Vida Nova", de Piracicaba-SP. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). OFICIE-SE o Secretário Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe cópia da presente decisão por fac-símile. INTIME-SE o requerente para se manifestar sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 11 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

### **DECISÃO**

#### **Autos nº 2012.0005.0535-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GABRIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
Defensor Público: Dra. Larissa Pultrini P. de Oliveira  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: ROGÉRIO GABRIEL DE OLIVEIRA

DECISÃO: "...Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para DETERMINAR a internação compulsória de ROGÉRIO GABRIEL DE OLIVEIRA, pelo tempo que for necessário, devendo o Estado do Tocantins providenciar local adequado para tanto, em clínica especializada, com toda a assistência terapêutica para tratamento de drogadição e patologia que o acomete, com exceção do CAPS AD – III desta cidade, bem como da Clínica "Vida Nova", de Piracicaba-SP. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). OFICIE-SE o Secretário Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe cópia da presente decisão por fac-símile. INTIME-SE o requerente para se manifestar sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 11 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº: 5002794-58.2013.827.2713 - CARTA PRECATORIA P/AUDIENCIA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo de origem: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
Nº 930-16.2007.8.06.0071/0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DE CRATO-CE.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: RAFAEL SILVA OLIVEIRA

ADVº DO AUTOR: DR. WILSON ALBUQUERQUE GOUVEIA – OAB-CE Nº 10.441; DR. FRANKLIN ALENCAR OAB-CE Nº 12.478 E DR. CICERO EVERARDO MAIA DA NOBREGA OAB-CE Nº 4.555

REQUERIDA: CONAP – COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

ADVOGADO(S) DA(S) REQUERIDA(S): DR. CID MARCONI GURGEL DE SOUZA OAB-CE Nº 10.007 ; DR. ISAAC JOSÉ BRITO GONÇAVES PEREIRA OAB-CE Nº 13.402; TALITA DE MOURA ALVES OAB-CE 23.513 ; BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO OAB-CE Nº 16.700 E PATRICK LUIS RAMOS DE CARVALHO OAB-CE Nº 20725

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes, para audiência de Inquirição da testemunha JOSÉ CIPRIANO FILHO, designada para o dia 09 de ABRIL de 2013 às 16:00 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº 5002803-20.2012.827.2706 CHAVE 166850890513 – CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 2009.0003.5476-1/0

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁITO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: FORQUIMICA AGROCIÊNCIA LTDA

ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE: EDIVAL MORADOR - OAB/PR 24.327

REQUERIDO: CENTRAL QUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória em epigrafe. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), através do link

HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2\_prod\_1º grau, para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5002800-65.2013.827.2706 CHAVE 166850890513 – CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Nº 2009.0003.5476-1/0

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ/TO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: FORQUIMICA AGROCIÊNCIA LTDA

ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE: EDIVAL MORADOR - OAB/PR 24.327

REQUERIDO: CENTRAL QUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória em epigrafe. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), através do link

HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2\_prod\_1º grau, para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5002798-95.2012.827.2706 CHAVE 443803624413 – CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Nº 2009.0003.5476-1/0

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ/TO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: FORQUIMICA AGROCIÊNCIA LTDA

ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE: EDIVAL MORADOR - OAB/PR 24.327

REQUERIDO: CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória em epigrafe. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), através do link

HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2\_prod\_1º grau, para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5002770-30.2013.827.2706 CHAVE 408135907813 – CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO DE ORIGEM: ORDINÁRIA - Nº 2011.0005.3796-5/0

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE XAMBIOÁ/TO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE: MARISTELA SCHWERZ - OAB/PR 36.162

REQUERIDO: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória em epigrafe. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), através do link

HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2\_prod\_1º grau, para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5002487-07.2013.827.2706 CHAVE 563211320513 – CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO DE ORIGEM: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM C/C PEDIDO DE MEAÇÃO E RESERVA DE HERANÇA - Nº 1402.10.2008.8.10.0026

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE BALSAS/MA

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: NAILA FRANCIELE CUNHA

ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE: ANA CECILIA DELAVY - OAB/MA 3.641-A

REQUERIDO: ESPOLIO DE CLAUDIO LUIZ GARCIA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória em epigrafe. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), através do link

HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2\_prod\_1º grau, para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 041 /2013**

**Autos: n. 2010.0010.7756-0**

Espécie: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: Areon Soares Brandão

ADVOGADO(S): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415; Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/SP 1.139-B; Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1600-B; Nilson Antônio Araújo dos Santos, OAB/TO 1.938; Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B e Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) do inteiro da sentença proferida nas fls. 21/22 dos autos em epígrafe: "Ante o exposto, HOMOLOGO A DESITÊNCIA, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil"...

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 042/2013**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2009.0005.6583-5**

Ação: Denúncia

Denunciado: Luiz Carlos Maia de Souza

ADVOGADO(S): Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A

**Intimação: Fica a advogado acima mencionado intimado para no prazo juntar aos autos o instrumento de mandato, dando-se prosseguimento ao feito.**

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação- Declaratória de Inexistência de Débito... nº 16.685/2009**

Reclamante- Geraldo Filho da Silva

Advogado(a): Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

Reclamados: Banco do Brasil S/A.

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini – OAB/RO 4567 e OAB/SP 261.030

Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs - OAB//TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR os Advogados da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta dos requeridos, no valor integral de R\$ 2.312,97 (dois mil, trezentos e doze reais e noventa e sete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

#### **Ação- Cobrança de Aluguéis... nº 19.663/2010**

Reclamante- Nacional Imóveis, Vendas, Corretagem e Administ. de Imóveis Ltda.

Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes - OAB//TO 2694

Reclamados: Luiz Carlos de Oliveira Ferro Junior, Loripio Alves Pereira e Iracy Coelho Alves

Advogado(a): Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB//TO 105-B

FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta dos requeridos, no valor integral de R\$ 6.210,97 (seis mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 2012.0000.4698-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv. Dr.(a): Edmilson Koji Motoda, OAB/SP 231.747

Requerido: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Manifeste-se o autor. Araguatins/TO, 24.10. 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2008.0011.0089-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv. Dr.(a): Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4093 e Maria Lucilia Gomes, OAB/TO 2489-A

Requerido: CASSIO MOREIRA DA SILVA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Defiro o pedido de remoção do bem na forma requerida às fls. 57/58. Expeça-se o competente Mandado de Remoção. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, em 11 de outubro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2009.0008.0205-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Adv. Dr.(a): Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2489

Requerido: FREDSON DA SILVA MENEZES

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** O presente feito já se encontra sentenciado, não sendo mais possível postular requerimentos ou manter dilação probatória em seu bojo. Assim, intime-se o requerente para remover o bem apreendido, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o requerente permaneça inerte, nomeio como depositário fiel do bem o próprio requerido, devendo ser intimado para assinar o termo de compromisso e remoção do bem. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins/TO, em 11 de outubro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2009.0013.1348-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SUBSEÇÃO DAS ORDENS DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA CIDADE DE ARAGUATINS

Adv. Dr.(a): João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: ABED ALKADER ALDISI

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, em 29 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2008.0009.1693-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAMÁRIO ANTONIO LEITE DE SOUSA

Adv. Dr.(a): Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Requerido: LUIZ SERGIO BASTOS LUSTOSA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se o procurador do autor para que informe sobre o cumprimento da Carta Precatória, dando o respectivo andamento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Araguatins/TO, em 29 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2007.0004.0199-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: DÁRIO DE QUEIROZ TEIXEIRA

Adv. Dr.(a): Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: JOSÉ ANTONIO DA SILVA CUNHA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se o procurador do autor para que informe sobre o cumprimento da Carta Precatória, bem como regularize o pólo ativo, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Araguatins/TO, em 29 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2011.0004.9964-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Adv. Dr.(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258

Requerido: AIRTON RODRIGUES GOMES

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Verifico que o presente processo se encontra sentenciado desde 13.08.2012, não se possível postular requerimentos ou manter dilação probatória em seu bojo. Sendo assim, certifique-se a escritania sobre o trânsito em julgado da sentença e, após, cumpridas todas as suas determinações, archive-se o presente feito com as cautelas de estilo. Araguatins/TO, em 11 de outubro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2007.0000.2362-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: EDCLEBISON VIANA DA COSTA

Adv. Dr.(a): Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2009.0005.5895-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S.A

Adv. Dr.(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3861

Requerido: JAIRES COSTA MARINHO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2008.0005.6926-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S.A

Adv. Dr.(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785

Requerido: MARIA LUCILEA SILVA NASCIMENTO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2008.0001.0612-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Adv. Dr.(a): Fabrício Gomes, OAB/TO 3350

Requerido: CLAUDIVAN GOMES BASTOS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2007.0004.0056-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Adv. Dr.(a): Allan Rodrigues Ferreira, OAB/MA 7.248

Requerido: FRANCISCA DA SILVA FERREIRA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2007.0005.8590-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S.A

Adv. Dr.(a): Marlon Alex Silva Martins, OAB/MA 6976

Requerido: EDMILSON ALVES BARBOSA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2007.0002.3923-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: STENIO AUGUSTO RODRIGUES COSTA

Adv. Dr.(a): João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: MAGNA ALVES PACHECO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2009.0003.0003-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv. Dr.(a): Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

Requerido: ROCLANIA APARECIDA DA SILVA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2009.0003.0002-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv. Dr.(a): Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

Requerido: ANTÔNIO SOLON DE ARAÚJO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2008.0000.4579-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Dr.(a): Marlon Alex Silva Martins, OAB/MA 6.976

Requerido: MARCUS MAGALHÃES DE ALMEIDA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2010.0004.1670-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Dr.(a): Fabrício Gomes, OAB/TO 3.350

Requerido: FÁBIO MOURA DA SILVA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2012.0004.0460-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv. Dr.(a): Nelson Paschoalotto, OAB/TO 4.866-A

Requerido: EDCLEBISON VIANA DA COSTA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2009.0005.0068-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Dr.(a): Mariane Cardoso Macarevich, OAB/RS 30.264

Requerido: GENILSON MARREIRA COELHO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 27 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Consignação em Pagamento, com Pedido de Tutela Antecipada In Limine Litis In Inaudita Altera Pars c/c Revisional Contratual – Processo nº 2009.0001.3632-2 e/ou 3.050/09, onde figura como Requerente: **AGICE FERREIRA MOTA** e Requerido: **SUPLIECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.** E por este meio **INTIMAÇÃO** da empresa requerida inscrita no CNPJ 06.951-711/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de **05 (cinco) dias**, proceder a **EXCLUSÃO** do nome do requerente AGICE FERREIRA MOTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.602.397/0001-17, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 917, Nova Araguatins, dos cadastros de Restrições de Crédito- SERASA, SPC e outros, caso tenha sido cadastrado, especificamente em ralação a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL 02602397000117, objeto desta ação, sob pena de **MULTA-DIÁRIA**

arbitrada em R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no art. 461 § 5º CPC, bem assim a sua **CITAÇÃO** do inteiro teor da presente ação, conforme cópia da petição inicial que segue anexa, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal, conforme preceitua o artigo 285 e 319 do CPC, (*“Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.* Devendo ainda apresentar o contrato que originou o débito, original da solicitação de cartão assinada pelo requerente, original do pedido de mercadoria que ensejou o débito, assim como a segunda via na Nota Fiscal e o canhoto que comprovem a entrega da mercadoria, objeto do presente litígio. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2013. Eu \_\_\_(Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR** - Titular na Vara Cível desta Comarca.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0000.4425-8**

Ação: Cobrança

Requerente: JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Róbson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A.

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados da r. sentença prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento da quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, considerando-se a data do evento danoso, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ, Sem custas. Sem honorários. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os, presentes. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 07 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **AUTOS Nº 2012.0004.7910-6 ou 2506/12**

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

Reclamado: LG ELETRONICOS BRASIL LTDA

Advogado (a): Dr. (a) ALESSANDRA FRANCISCO - OAB/TO 4821

**FINALIDADE:** INTIMAR: a parte requerida e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. "... Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento do valor depositado na conta judicial. Publique-se. Registre-se Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume.

#### **Proc. nº 2006.0005.7655-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Adv. Júlio Cesar Bonfim, OAB/TO 2358 e Fernando Sergio da C. Vasconcelos, OAB/GO 12.548

Requerido (a): VALTENY PEREIRA DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, **JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Removam-se todos os bloqueios existentes sobre o bem objeto da lide, restituindo-o ao demandado. Para tanto, efetue-se a pesquisa de seu endereço via BACENJUD, uma vez que a pesquisa via SIEL e INFOSEG não restou frutífera. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 13 de novembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

#### **Autos nº 2011.0005.0270-3**

Ação: Reparação por Dano Moral

Requerente: GERSON RODRIGUES CARNEIRO

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185

Requerido: ADELMAR ANTONIO C. FERNANDES

Ficam as partes e procurador habilitado intimados da r. Sentença de fls. 23/28. DISPOSITIVO: Diante do exposto e com as considerações acima delineadas, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido** formulado pelo autor, e, em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a

situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficará prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 06 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

#### **Autos nº 2009.0001.3632-2**

Ação: Indenização por Dano Material e Dano Moral

Requerente: AGICE FERREIRA MOTA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requeridos: SUPPLIECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS E BUNGE ALIMENTOS S.A.

Fica o requerente e seu procurador intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir: DESPACHO: Cite-se a requerida SUPPLIECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS E BUNGE ALIMENTOS S.A, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias, bem como a BUNGE ALIMENTOS S/A por Carta, tudo na forma da decisão de fls. 25/27. Intime-se a parte autora para promover a publicação do Edital na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Araguatins-TO, 05 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Execução Criminal nº 2012.0000.4748-6/0

Reeducando: ANTONIO ILMAR PEREIRA MARTINS

Advogado: Doutor Renato Santana Gomes

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **26/03/2013, às 09:20 horas**, para realização da audiência admonitória, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e treze (12/03/2013). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

#### **PORTARIA Nº 032/2012**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito Criminal e Diretora do Fórum desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

Considerando os termos dos expedientes de fls. 93, 94, 95 e 96 do PA nº 407/2012.

CONSIDERANDO os termos do despacho/Ofício nº 614/2012-CGJUS

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, os servidores da Justiça: GILDEON RODRIGUES DA SILVA, matrícula 259826, LUIZ CARLOS MAGNO RIBEIRO DIAS, 87732, DIOMAR MORAIS DOS REIS, sob A PRESIDÊNCIA DO PRIMNEIRO, PARA COMPONEM A Comissão Processante, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos apresentados neste feito, em desfavor do servidor Pedro Alcântara Marques de Oliveira.

Artigo4º DETERMINAR que, cópia desta Portaria seja encaminhada a douta Corregedora Geral da Justiça e Diretor do Fórum de Tocantinópolis, para as providências cabíveis.

Cientifique-se, pessoalmente, o sindicato, entregando-lhe cópia desta.

Registre-se e Intimem-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (25/09/2012).

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2012.0001.2786-2 – MONITÓRIA**

Requerente: PEDRO RIBEIRO DE AQUINO

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

Requerido: JUSCELINO DE OLIVEIRA BORGES

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805A

DESPACHO: "Para a instrução do feito, designo o dia 04/04/2013, às 16h30min. Intimem-se. Cumpra-se."

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****5000169-79.2012.827.2708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, MARIA DE JESUS FERREIRA BARBOSA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 5000169-79.2012.827.2708, proposta por JOÃO VALDECI AMORIM DE AGUIAR, brasileiro, casado, padeiro, residente e domiciliado na Cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, intimando-a a *comparecer na audiência de conciliação*, que será realizada no dia 03 de abril de 2013, às 16h, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: *“Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 03/04/2013, às 16h, cientificando-a que caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 11 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e treze (12/03/2013). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

**ARRAIAS**  
**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****Autos: 2008.0005.5237-9 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico.**

Requerente: Speridião Teixeira Alves e Janira Barreto Alves.

Procurador: Defensoria Pública e Dr. Edi de Paula e Sousa - OAB/TO– 311-A.

Requerido: Vitor Ferreira Silva e S/M e Município de Arraias-(TO).

Advogado: Drª. Maria Lenice Freire de Abreu Costa - OAB/TO–2307.

Despacho: “Digam as partes sobre o laudo e, ainda, se há necessidade de prova testemunhal, em 10 (dez) dias.”

**Autos: 222/2000 - Ação de Restauração de Autos.**

Requerente: J.R. – Agropecuária Ltda.

Procurador: Drª. Fabiane Carla Gontijo Cardoso de Almeida - OAB/MG – 120.153.

Requerido: Tereza Freire de Abreu e Everaldo da Silva Dourado.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681-A.

Despacho: “Considerando a certidão de folhas 69, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 ( cinco) dias, regularizar o pólo passivo da presente ação, qualificando adequadamente o inventariante.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0005.5237-9 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico.**

Requerente: Speridião Teixeira Alves e Janira Barreto Alves.

Procurador: Defensoria Pública e Dr. Edi de Paula e Sousa - OAB/TO– 311-A.

Requerido: Vitor Ferreira Silva e S/M e Município de Arraias-(TO).

Advogado: Drª. Maria Lenice Freire de Abreu Costa - OAB/TO–2307.

Despacho: “Digam as partes sobre o laudo e, ainda, se há necessidade de prova testemunhal, em 10 (dez) dias.”

**Autos: 2009.0000.3796-0 – Ação de Busca e Apreensão .**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Procurador: Dr. Murillo Odani de Oliveira - OAB/GO– 24784; Dr. Junio César Souto - OAB/GO– 23.794-A.

Requerido: Glaucivane Ramos de Carvalho.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: “Conforme certidão de fls. 45, a parte autora, foi devidamente intimada para que manifestasse nos autos interesse no prosseguimento do feito. No entanto se manteve inerte. Desse modo, de acordo com o artigo 267, III, o processo sem resolução do mérito.”

**Autos: 222/2000 - Ação de Restauração de Autos.**

Requerente: J.R. – Agropecuária Ltda.

Procurador: Drª. Fabiane Carla Gontijo Cardoso de Almeida - OAB/MG – 120.153.

Requerido: Tereza Freire de Abreu e Everaldo da Silva Dourado.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681-A.

Despacho: “Considerando a certidão de folhas 69, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 ( cinco) dias, regularizar o pólo passivo da presente ação, qualificando adequadamente o inventariante.”

**Autos: 2010.0003.7499-5 - Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: Banco Finasa - BMC- S/A.

Procurador: Dr. Francisco Morato Crenitte - OAB/SP – 98479; Dr. José Martins - OAB/SP – 84.314.

Requerido: José Genu Monteiro da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Despacho: “Defiro como requer em petição de folhas 123/124. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias informar acerca da efetivação da alienação do veículo. Em caso positivo, que seja apresentada planilha com prestação de contas do contrato a ser apreciada pelo requerido. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-,me os autos conclusos.”

**Autos: 2011.0008.9400-8 - Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Sofisa - S/A.

Procurador: Drª. Carla Passos Melhado - OAB/SP – 187329; Dr. Leandro Jefferson Cabral de Melo - OAB/TO – 3683-B .

Requerido: Jany Pereira dos Santos.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: “Manifeste-se o autor em cinco dias.”

**Autos: 2012.0004.4561-9 - Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Procurador: Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB/TO – 4110-A.

Requerido: Lenice Freire de Abreu Costa.

Advogado: Drª. Maria Lenice Freire de Abreu Costa - OAB/TO – 2307 –

Despacho: “Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

**Autos: 2009.0005.1311-8 - Ação de Usucapião**

Requerente: Sebastião Bispo da Silva.

Procurador: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681.

Requerido: Espólio de Tomázia Silva Rosa.

Advogado: Dr. Danilo Enrique Santos Araújo - OAB/TO – 3378; Drª. Taís Silveira Borges - OAB/GO – 28161

Despacho: “Compulsando os autos, verifico que o feito foi extinto sem julgamento do mérito de acordo com o art. 267, IV, do Código de Processo Civil e o autor foi condenado ao pagamento das custas remanescentes. Consta nos autos certidão de fl. 116 que comprova a existência de valor depositado em cartório pelo autor referente às custas de locomoção. Citado para efetuar o pagamento, requereu em fls. 126/127 que fosse realizada compensação no valor depositado em cartório anteriormente. No entanto, o autor apenas mencionou o valor do cálculo de fl. 113, sendo que foi condenado ainda a pagar 10% (dez por cento) sob o valor da causa, devidamente demonstrado em planilha do Cartório Distribuidor (fls. 114/115). Desse modo, é devido pelo autor a quantia de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) relativa às custas processuais não recolhidas e mais R\$ 584,65 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente aos honorários advocatícios. Totalizando em R\$ 666,65 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Defiro a compensação como requer o autor, no entanto deve estar ciente que o valor devido é de R\$ 666,65 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Não havendo recolhimento, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para as providências necessárias. Após, arquivem-se.”

**Autos: 2009.0000.3796-0 – Ação de Busca e Apreensão .**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Procurador: Dr. Murillo Odani de Oliveira - OAB/GO– 24784; Dr. Junio César Souto - OAB/GO– 23.794-A.

Requerido: Glaucivane Ramos de Carvalho.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: “Conforme certidão de fls. 45, a parte autora, foi devidamente intimada para que manifestasse nos autos interesse no prosseguimento do feito. No entanto se manteve inerte. Desse modo, de acordo com o artigo 267, III, o processo sem resolução do mérito.”

**Autos: 2011.0008.9400-8 - Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Sofisa - S/A.

Procurador: Drª. Carla Passos Melhado - OAB/SP – 187329; Dr. Leandro Jefferson Cabral de Melo - OAB/TO – 3683-B .

Requerido: Jany Pereira dos Santos.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: “Manifeste-se o autor em cinco dias.”

**Protocolo Único nº 2012.0001.0860-4 – Ação de Anulação de Ato Jurídico**

Requerente: Elivania Siqueira Braga Santos

Defensora Pública: Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

Requeridos: Edelvinda dos Santos Bueno

Advogados: Dr. Júlio Anderson Alves Bueno – OAB/GO 22.117

Despacho: “Conforme consta nos autos a parte requerida apresentou contestação em tempo hábil, sendo em seguida impugnada pela autora. Desse modo, com fulcro no disposto do art. 125, II, do Código de Processo Civil, inclua-se o feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação. Arraias/TO, 01 de março de 2013. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Ato Ordinatório: “Por este ato fica designada para o dia 23 de abril de 2013, às 13h45min, a audiência de tentativa de conciliação. Arraias/TO, 12 de março de 2013.”

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Alvará Judicial.

**Processo nº 2008.0011.1012-4/0**

Requerente: Lindomar Fernandes da Silva

Advogada: Antonia Vanderly Silva Castro

Requerido: Justiça Pública.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o Advogado do requerente, intimado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda há interesse no feito, sobre pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2009.0002.2202-4/0.**

Ação de Revisão de Alimentos c/c pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: A.C.G.S e R.G.S, representados por sua genitora Maria Carlene Tavares.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira– OAB/TO-3.414-A.

**INTIMAÇÃO** – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala de audiência do fórum local, no dia **21 de maio de 2013 às 14:30 horas**, para audiência a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Augustinópolis-TO, 12 de março de 2013.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2010.0001.1435-7/0.**

Ação de Alimentos.

Requerente: L.C.S.B, representada por sua genitora Agajeene Silva de Sousa.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira– OAB/TO-3.414-A.

**INTIMAÇÃO** – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala de audiência do fórum local, no dia **21 de maio de 2013 às 14:20 horas**, para audiência a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Augustinópolis-TO, 12 de março de 2013.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2011.0006.4349-8/0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR E TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANA DE LIMA COSTA – OAB/MA Nº 7597

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108.911 E OAB/TO Nº 4866-A

DESPACHO: “ 1. **DESIGNO** audiência preliminar (CPC, art. 331) para o dia 15/04/2013, às 13:30 horas. 2. **INTIMEM-SE** as partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de procuradores habilitados a transigir. 3. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Axixá do Tocantins/TO, 7 de janeiro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 220/01 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** Ministério Público.

**RÉU:** Francisco Coelho Bonfim

**ADVOGADO:** Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO nº 630-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 24.04.2013 às 14:00.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 012/89)**

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): RAIMUNDO CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Raimundo Lourenço Vieira e Maria das Dores Moura, natural de Pedreiras – MA, nascido aos 08.12.1952, DOMINGOS ROBERTO DE OLIVEIRA, vulgo “DOMINGOS CORRETOR, brasileiro, casado, lavrador, filho de Domingos Rosa da Conceição e MANOEL GONZAGA GUIMARÃES, vulgo “BALBINO”, atualmente em locais incerto ou não sabido, da sentença, cujo dispositivo é: “... DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de RAIMUNDO CONCEIÇÃO, DOMINGOS ROBERTO DE OLIVEIRA, vulgo “DOMINGOS CORREDOR” e MANOEL GONZAGA GUIMARÃES, quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, II e IV, e 121, § 2º, II e IV, c/c 14, II, todos do mencionado caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada as fls. 87/91, 117 e 144/146 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIMEM-SE** os acusados. Cumpridas as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 012/89)**

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS, vulgo “NASCI”, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.12.1963, lavrador, filho de Manoel Alves dos Santos e Rita Cabral dos Santos, natural de Sítio Novo do Tocantins – TO, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença, cujo dispositivo é: “... DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS, vulgo “NASCI”, brasileiro, filho de Manoel Alves dos Santos e Rita Cabral dos Santos, quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, IV, do mencionado caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada as fls. 55/56 e 69/73 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumpridas as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 012/89)**

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): ANTONIO MÁXIMO DA SILVA, vulgo “ANTONIO ADVOGADO”, brasileiro, casado, lavrador, filho de Aluizio da Silva Matos e Rita Maria da Conceição, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença, cujo dispositivo é: “... DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de ANTONIO MÁXIMO DA SILVA, vulgo “ANTONIO ADVOGADO”, brasileiro, filho de Aluizio da Silva Matos e Rita Maria Conceição, quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, IV, do mencionado caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada as fls. 102/103 e 114/118 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumpridas as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 012/89)**

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): JOSÉ BATISTA DA SILVA, vulgo “ZÉ BAIXINHO”, brasileiro, casado, lavrador, natural de Pedreiras – MA, filho de Francisco Batista da Silva e Ambrosina Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença, cujo dispositivo é: “... DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de

JOSÉ BATISTA DA SILVA, vulgo “ZÉ BAIXINHO”, brasileiro, filho de Francisco Batista da Silva e Ambrosina Pereira da Silva, quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, II, do mencionado caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada as fls. 68/70 e 97/101 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumpridas as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 012/89)**

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): ELIAS ALVES, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 11.03.1952, natural de Grajaú – MA, filho de Rosa Alves, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença, cujo dispositivo é: “... DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de ELIAS ALVES, brasileiro, filho de Rosa Alves, quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, II e IV, do mencionado caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada as fls. 78/81 e 128/132 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumpridas as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 012/89)**

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 14.01.1955, natural de São João dos Patos – MA, filho de Antônio Francisco Silva e Maria José do Espírito Santo, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença, cujo dispositivo é: “... DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, filho de Antônio Francisco da Silva e Maria do Espírito Santo, quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, IV, do mencionado caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada as fls. 53/55 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumpridas as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 033/89)**

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): JOÃO COUTINHO DIAS, vulgo “GULIGA”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24.09.1959, natural de Belmonte, Município de Caxias – MA, filho de Francisco Coutinho dos Santos e Raimunda Dias Carneiro, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença, cujo dispositivo é: “... DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de JOÃO COUTINHO DIAS, vulgo “GULIGA” quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, I e IV, do mencionado caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada as fls. 59/61 e 106/110 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumprida as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 141/96)**

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): DAMIÃO AMÂNCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Pedro Amâncio da Silva e Maria de Lourdes Rodrigues, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença, cujo dispositivo é: “... DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de ANTONIO PEREIRA DA SILVA quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, c/c 29, ambos do mencionado caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada nos autos e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de

prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumprida as providências acima, **ARQUIVE-SE**, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N: 2010.0005.6412-3/0**

AÇÃO: REGISTRO DE CERTIDÃO DE ÓBITO TARDIO

EXEQUENTE: CELSO NUNES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO 1800

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a petição de fls. 21/26, no prazo de 5 dias (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 12/03/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”

#### **AUTOS N: 2011.0004.1372-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

EXEQUENTE: VANIR MARIA DE QUEIROZ

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre os documentos de fls. 94, no prazo de 5 dias (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 12/03/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”

#### **AUTOS N: 2008.0006.4722-1/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

EXEQUENTE: JOÃO LEITE DA SILVA e ANTONIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659 e Dr. Wylly Fernandes de Souza Rêgo – OAB/TO 4837

EXECUTADO: RAIMUNDO CLEUBY DE SOUZA LIMA e DARCI SOUZA LIMA

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso LXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11-CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória. Colinas do Tocantins – TO, 12 de março de 2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”

#### **AUTOS N: 2010.0010.0791-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

EXEQUENTE: MARIA DO BONFIM SOUSA BARROS CARVALHO e ELINA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa – OAB/TO 4332-B

EXECUTADO: MARIA DALVA MEDEIROS SOUSA, PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3.990

Fica a Requerida, na pessoa de seu representante legal, intimada para recolher as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias no valor de R\$ 43,00 (vinte reais), mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) de taxa judiciária, conforme determinado na sentença de fls.69/74.

#### **AUTOS N: 2010.0007.7801-8/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO

EXEQUENTE: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE e ANNA LUIZA DE ARAUJO

ALBUQUERQUE rep. pela mãe FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: Dr. Sérgio Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

EXECUTADO: CREUZA RODRIGUES FELIX

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso LVI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO, INTIMO a parte Requerida na pessoa de seu representante legal, da expedição da carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento e devido recolhimento de custas processuais da CP. Colinas do Tocantins – TO, 12 de março de 2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”

#### **AUTOS N: 2010.0005.6448-4/0**

AÇÃO: EMBARGOS DE OBRA EM IMÓVEL RURAL

REQUERENTE: DELMO BARBOSA BORGES

ADVOGADO: Dr. Luiz Valton P. de Brito – OAB/TO 1.449-A e Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2.908

REQUERIDO: ARNALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

INTIMA – DECISÃO FLS. 56: “PETIÇÃO DE FLS. 55: INDEFIRO. JUSTIFICO. Trata-se de matéria preclusa já decidida na sentença de fls. 45/46 que, portanto deveria ser atacada por apelação. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. Após as formalidades legais, archive-se, observando-se as disposições do item 2.5.2.2, I a III, do Provimento 02/2011 – CGJUS/TO.INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0001.6300-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

EXECUTADO: GOULART E PEREIRA LTDA e OUTROS

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a petição de fls. 70/77, no prazo de 5 dias (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 12/03/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 135/13 R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0007.1424-5/0**

E-PROC nº 5000008-59.2009.827.2713 Chave 661700892613

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JUSCELINO ANTONIO DA COSTA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUARINA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 129/13 R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2005.0003.8968-6/0**

E-PROC nº 5000007-79.2003.827.2713 Chave 786331003413

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALDEMAR SERAFIM RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de Sousa Silva Rocha, OAB/TO 2.268

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUARINA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/13 R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2011.0010.8335-6/0**

E-PROC nº 5000021-87.2011.827.2713 Chave 843683754013

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: GERALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 127/13 R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2011.0004.1411-1/0**

E-PROC nº 5000020-05.2011.827.2713 Chave 818444363013

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: PAULO BARROS DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

REQUERIDO: ALEXANDRINA PATRICIA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende, OAB/TO 4342

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

#### **DESPACHO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/13**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2010.0004.1111-4/0**

AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE:ESTEVAM PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira Rodrigues OAB-TO 1677

REQUERIDO:ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr Sérgio Menezes Dantas Medeiros OAB-TO 1659

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ante a petição de fl. 108, designo o dia 25/05/2013, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Proceda-se a intimação das partes e seus patronos. Intimem-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as arroladas pelo requerido. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 28/fevereiro/ 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº2870 de 10/05/2012”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/13**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2012.0000.1250-0/0**

AÇÃO:OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE:LUIS FELIPE DEFAVARI

ADVOGADO: Dr. Thiel Mascarenhas AiresOAB-TO 4683

REQUERIDO:JACIMAR CARNEIRO REZENDE

ADVOGADO: Dr Sérgio Artur Silva OAB-TO 3469

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 14 /05 / 2013 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas – Princípio da Cooperação. Proceda-se às intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 22/fevereiro/2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 130/13**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2012.0004.6121-5/0**

AÇÃO:COBRANÇA

REQUERENTE:FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B

REQUERIDO:ROSELMA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Jean Carlos Paz Araújo OAB-TO 2703

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista a petição juntada aos autos pela parte requerida, fica a presente redesignada para o dia 29/05/2013 às 14:30 horas, intime-se a requerida via AR.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/13 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: nº 2012.0001.3085-5/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: DEODETE NOLETO SARAIVA SANTANA

ADVOGADO: Dr. Gustavo Borges de Abreu , OAB/TO 4805

Despacho: Para audiência de justificação designo o dia 29/05/2013 às 16:00 horas. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto

**ATO ORDINATÓRIO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 129/13**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2011.0004.1420-0/0**

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:MARGARIDA DE FREITAS LUZ

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para comparecer a perícia médica agendada para o dia 16/05/2013 às 8:30 horas, com o médico perito Dr. Carlos Authur M.F. de Carvalho, munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum de Palmas, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO”.

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 83/13 – Cjr**

Ficam os advogados dos interessados abaixo identificados, intimados do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2005.0004.0779-0 (4417/06)**

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Irineu Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Advogada: Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

DECISÃO: “Trata-se de ação de inventário dos bens deixados por morte de IRINEU PEREIRA DE SOUSA, aberto por requerimento de MARIA VIEIRA NETA DE SOUZA, a qual vem a Juízo na condição de irmã do falecido, alegando que é guardiã de Iriane Costa de Sousa e Geovani Costa de Sousa, filhos do falecido; a requerente pediu para, nesta condição, ser nomeada para exercer o encargo de inventariante; pediu a gratuidade da justiça e juntou os documentos de folhas 03/08; a ação foi recebida aos 31.08.2006, a requerente foi nomeada para o encargo de inventariante, não prestou o compromisso legal em cartório, mas, apresentou as primeiras declarações das quais constam como herdeiros apenas Iriane Costa de Sousa e Geovani Costa de Sousa, filhos do falecido, indicou um rol de bens a inventariar contendo: um automóvel, uma motocicleta, dois lotes urbanos situados na cidade de Colinas do Tocantins, um lote de terras rurais, os créditos referentes ao seguro DPVAT, um lote urbano situado na cidade de Belém, PA, os créditos referentes a um seguro de vida no Banco Bradesco, e os créditos referentes à venda de dois motores de propriedade do falecido, conforme descrição às folhas 11/12; arrolou em seguida as dívidas: o remanescente das despesas de traslado e enterro do *de cuius*, despesas de mão de obra e material com a reforma das casas construídas nos lotes situados em colinas, já mencionados, dívidas com a construção de benfeitorias no lote de terras rurais também já mencionadas, despesas com a manutenção dos herdeiros do falecido, um débito junto ao Banco Bradesco, agência de Oiapoque, AP, e despesas com licenciamento e IPVA do veículo mencionado acima, conforme a descrição de folhas 12/13; formulou requerimentos e juntou os documentos de folhas 15/55. Na sequência a inventariante formulou o requerimento de folhas 56/57, no qual pede a autorização judicial para o recebimento dos valores relativos ao seguro DPVAT, para pagar despesas com exames de DNA em ação de investigação de paternidade promovida contra o falecido, devendo a diferença ser depositada judicialmente até a partilha final, o que foi deferido e expedido o alvará, resultando nos depósitos judiciais de folhas

67/68 no valor total de treze mil reais. Às folhas 71/74 foi proferida decisão na qual a magistrada então condutora do feito removeu a inventariante Maria Vieira Neta de Souza e nomeou em substituição a senhora Marizete dos Santos Cunha, a qual vivia em união estável com o falecido à época da sua morte e com ele tivera um filho Irineu Padovani dos Santos Cunha, na mesma decisão Maria Vieira foi nomeada curadora especial dos herdeiros Iriane e Geovani, determinou a citação do neo herdeiro Irineu Padovani dos Santos Cunha, determinou a expedição de ofícios ao Banco Bradesco, nas agências já mencionadas para apuração de créditos e débitos em nome do falecido, determinou a expedição de mandado de constatação para se apurar quem e a que título estaria exercendo a posse dos imóveis localizados nesta Cidade, bem como, autorizou o pagamento dos exames de DNA nos autos da investigação de paternidade; às folhas 77/79, a requerente e curadora dos herdeiros Iriane e Geovani, comparece em Juízo para pedir a reconsideração da decisão que a removeu do cargo de inventariante, reiterou o pedido de gratuidade da justiça formulado na inicial. Às folhas 83/84 comparece Marizete dos Santos Cunha, nomeada para exercer a inventariança, a qual requereu a sua habilitação como meeira e de seu filho Irineu Padovani como herdeiro, nos autos; paralelamente, requereu a intimação da inventariante removida, Maria Vieira, para prestar contas dos rendimentos de aluguéis e da venda do leite produzido na propriedade rural, pediu a sua nomeação para o cargo de inventariante e vistas dos autos, juntando os documentos de folhas 85/102, entre os quais está a cópia da sentença proferida nos autos da ação declaratória de reconhecimento de união estável, na qual foi deferido o pedido de levantamento dos valores (folhas 99) referentes ao seguro DPVAT e cuja cópia do alvará se assenta a folhas 120; Marizete comparece novamente às folhas 103/105, para reiterar o pedido de remoção da inventariante, Maria Vieira, bem assim a sua intimação para prestar contas, o desentranhamento das dívidas por ela apresentadas; e pediu vistas dos autos. Às folhas 108/109, foi proferida nova decisão, na qual se deferiu a gratuidade da justiça aos herdeiros Iriane e Geovani, indeferiu o pedido de reconsideração da decisão que removeu a primeira inventariante, determinou a renovação da intimação da segunda inventariante, Marizete, para prestar o compromisso e formalizar as primeiras declarações, indeferiu o pedido de prestação de contas, remetendo os interessados para as vias próprias e renovando a intimação da inventariante nomeada para firmar o compromisso. Finalmente, aos 25.03.2008, a inventariante Marizete prestou o compromisso; renovou as primeiras declarações, o rol de herdeiros, bens e dívidas; apresentou o esboço da partilha, pediu a remoção dos bens para a sua posse e administração, reiterou o pedido de expedição de ofícios aos bancos, requereu a intervenção do Ministério Público e a intimação dos demais herdeiros quanto à renovação as primeiras declarações. Às folhas 116/119, comparecem os herdeiros Iriane e Geovani, representados por sua curadora especial, para impugnar as declarações prestadas pela inventariante, reiterando o rol de bens, direitos e dívidas já apresentados por eles nas primeiras declarações de folhas 11/14, pedindo assim, que o plano de partilha apresentado pela inventariante seja retificado para incluir aqueles bens, direitos e dívidas; pediu ao fim a venda de todos os imóveis para posterior partilha dos valores e pediu a designação de audiência de conciliação para elaboração de um esboço de partilha. Folhas 122: despacho determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil para abertura de conta destinada a receber o depósito dos alugueres dos imóveis do espólio, sob a responsabilidade da inventariante Marizete, e designando audiência de conciliação (sem a respectiva data). Folhas 124/131: petição de notícia da interposição de agravo por parte dos herdeiros Iriane e Geovani, contra a decisão de folhas 71/74. Às folhas 132/137, comparece a inventariante Marizete, para pedir providências para que os bens do espólio lhe sejam entregues, fixando-se o prazo e multa para caso a representante dos herdeiros Iriane e Geovani não cumpra a ordem judicial; em sequência a inventariante argumentou que os valores do seguro DPVAT não integram o monte mor, impugnou as dívidas arroladas pela primeira inventariante Maria Vieira e imputadas ao espólio, originadas das despesas com o traslado do corpo, com reforma dos imóveis do espólio. Às folhas 142/143 aos 02.09.2009, foi proferido despacho saneando o feito e ordenando providências aos herdeiros e sucessores, bem como, determinando a expedição de ofícios, mandados e carta precatória para averiguação da situação dos bens do espólio. Folhas 150/154: expediente da seguradora responsável pelo pagamento do seguro DPVAT; 156/157 comprovantes de entrega de correspondência; 158/161: resposta aos ofícios enviados ao banco Bradesco; 163/64 carta precatória de constatação do imóvel situado em Belém, PA, negativa; 168/169: petição da inventariante; 171/177: nova petição da inventariante, requerendo providências e noticiando a existência de mais uma filha do *de cujus* (nascida e morta no ano de 2001); folhas 179/186: petições e documentos juntados pela representante dos herdeiros Iriane e Geovani; folhas 188: despacho apreciando os requerimentos desde as folhas 148; folhas 189/191: mandado de constatação cumprido sobre os imóveis de propriedade do espólio na cidade de Colinas do Tocantins; folhas 198/200: pedido dos herdeiros Iriane e Geovani, pela reconsideração do despacho de folhas 118; folhas 201: despacho ordenando diligências no feito. Às folhas 206/210, a inventariante, Marizete, comparece para apresentar as últimas declarações, com esboço de partilha, juntando documento. Folhas 213/214: mandado e auto de avaliação dos alugueres dos prédios situados nos imóveis urbanos localizados em Colinas do Tocantins; folhas 215: mandado de intimação dos herdeiros Iriane e Geovani; folhas 216/218: mandado de remoção de bens e auto de entrega dos bens do espólio, que foram depositados em mãos da inventariante Marizete; folhas 221/222: declarações dos herdeiros Iriane e Geovani. Folhas 223/224: petição da representante dos herdeiros Iriane e Geovani, na qual vem informar que aos 25.10.2008 apresentaram um rol de bens e dívidas que não foram incluídas pela inventariante nas primeiras declarações, bens dentre os quais cita a casa situada na cidade de Belém, PA, da qual afirma já haver documento juntado aos autos que comprova sua existência e requer a intimação da inventariante para juntar a prova da propriedade do dito imóvel, e reiterou o pedido de intimação da inventariante para que preste contas dos alugueres por ela recebidos. Folhas 226/227: petição e substabelecimento, estranhos aos autos, que diante do tempo decorrido, deixo de determinar o seu desentranhamento. Folhas 229/230: despacho ordenando providências às partes, para o regular processamento do feito; e determinando a intimação da inventariante para atender às diligências sob pena de remoção. Folhas 232/234: petição da inventariante, na qual reafirma que as providências demandadas no despacho de folhas 229/230 já foram atendidas, atribuindo ao Judiciário a demora na últimação do inventário, ratificando as primeiras e últimas declarações já encartadas nos autos; e juntando as certidões e documentos de

folhas 234/245; folhas 247: nova petição da inventariante pedindo a desocupação do imóvel onde o avô dos herdeiros Iriane e Geovani mantém e explora um bar. Folhas 249/250: petição da representante dos herdeiros Iriane e Geovani, onde ela reitera o pedido de inclusão do imóvel situado na Travessa Jader Barbalho II, Bairro Souza, Belém, PA, no monte mor, bem como, a juntada de documento que comprove a propriedade do dito imóvel; reiteram o pedido de inclusão dos bens e dívidas indicados a folhas 116/119; impugnam as primeiras e últimas declarações apresentadas pela inventariante Marizete, bem assim o esboço da partilha por ela apresentado e pedem o prosseguimento do feito. Diante da recalcitrância das partes em atender aos diversos despachos proferidos por este Juízo, determinou-se a abertura de vistas para as Fazendas e para o Ministério Público, entes com interesse e legitimidade para aprovar ou impugnar os atos processuais praticados nos autos. Folhas 255/261: antes mesmo que os autos fossem remetidos com vistas para as Fazendas e para o Ministério Público, a herdeira Iriane Costa de Sousa, tendo completado a maioridade civil, vem aos autos, juntando instrumento de procuração e documentos, noticiou que sua tia Maria Vieira está de partida para o estado do Pará, e pediu a autorização do juízo para estabelecer moradia no imóvel do espólio, situado na Rua Delson Fonseca, n. 1858, Centro, Colinas do Tocantins, até que conclua seus estudos na Faculdade Fiesc. Folhas 263: despacho deferindo o pleito de folhas 255/261, para autorizar a herdeira Iriane a utilizar para moradia um dos imóveis pertencentes ao espólio, bem como, determinado outras providências nos autos. Folhas 266/267: a herdeira Iriane comparece para informar que o imóvel, ao qual obteve autorização para morar, está ocupado por pessoas estranhas, razão pela qual pede a expedição de mandado de desocupação. Folhas 269/271: mandado de intimação da inventariante Marizete, para que entregue as chaves do imóvel situado na Rua Delson Fonseca, n. 1858, Centro, Colinas do Tocantins, para a herdeira Iriane, no qual o oficial de justiça informa que a inventariante mudou-se para o estado do Pará, em local não sabido; e mandado de avaliação do aluguel do dito imóvel. Folhas 273/274: nova petição da herdeira Iriane postulando a expedição de mandado de desocupação do imóvel onde pretende morar. Folhas 275/276: novo despacho determinando a expedição de mandado de desocupação para permitir à herdeira Iriane que utilize um dos imóveis em sucessão para sua moradia, bem como, determinado a remessa dos autos com vistas para as Fazendas e a oitiva do Ministério Público. Folhas 279/281: a inventariante comparece manejando embargos de declaração, contra o despacho de folhas 275/276, ao argumento de que houve contradição, pois o despacho determina a expedição de mandado de desocupação do imóvel onde a herdeira Iriane pretende morar, e, ao mesmo tempo, determina a intimação da advogada da inventariante para se manifestar sobre a destituição da inventariante, por negligência no cumprimento de suas obrigações e por falta de zelo com os bens do espólio. Folhas 285/286: mandado e certidão do oficial de justiça informando que finalmente a herdeira Iriane assumiu a posse do imóvel situado na Rua Delson Fonseca, n. 1858, Centro, Colinas do Tocantins. Folhas 288: despacho rechaçando os pretensos embargos de declaração da inventariante. Folhas 296/297: manifestação da Fazenda Estadual, pela intimação da inventariante para que promova o recolhimento do imposto sobre a transmissão por causa da morte e doações, bem como, pelo cumprimento do artigo 1.031, parágrafo segundo, do CPC. Folhas 299: manifestação da Fazenda Municipal, pelo recolhimento do IPTU. Folhas 304/312: manifestação da Fazenda Nacional, informando que não tem interesse no processo de inventário. Folhas 315/314: manifestação do Ministério Público, pelo julgamento das impugnações e omissões, com a avaliação dos bens e atos subsequentes. Eis o relato do conturbado conteúdo do feito. Verificada a regularidade formal do processo, visto que presentes as condições da ação, gerais e específicas, bem como, presentes os pressupostos de constituição válida do processo, compulsando-se os autos, percebe-se que o feito não comporta sentença de última instância. É que o tumulto instalado nos autos, pelos sucessores do falecido, inviabilizou a formação escoreta da partilha. Conquanto a legislação seja um tanto ultrapassada, isto não impede o bom andamento do processo de inventário, como se vê em casos raros; o Código de Processo Civil atual, hoje com quatro décadas de idade, guarda muitos resquícios do princípio da oralidade que marcava o código anterior, instituído pelo DL 1.608/1939, no dizer de Alfredo Buzaid, a oralidade traz ínsitas implicações naturais como a identidade física do juiz, a concentração dos atos, a irrecorribilidade das decisões (Exposição de motivos, CPC), que emperram o processo, entretanto, no caso dos autos, o emperramento tem outra origem. As primeiras declarações, cujas linhas mestras estão dispostas no CPC, artigo 993, apresentadas às folhas 10/14, pela autora e primeira inventariante, Maria Vieira, das quais consta o rol de herdeiros incompleto, um rol de bens e direitos, cuja existência e propriedade, não restaram comprovadas e um extenso rol de dívidas atribuídas ao falecido, tudo acompanhado de farta documentação (folhas 15/55). Quanto ao rol de herdeiros, compreende-se a discrepância, visto que a companheira do falecido apareceu depois da abertura do inventário, mas o filho havido por ela com o falecido, cujo nome consta da certidão de óbito, deveria ter sido incluído no rol de herdeiros; o mesmo se pode dizer dos bens, direitos e dívidas, a indicação dos bens deve se fazer acompanhar da prova da propriedade (CPC, artigo 993, inciso IV, alíneas “a” e “b”), o que não foi cumprido pela inventariante, apenas o automóvel teve sua documentação completa juntada aos autos; quanto aos direitos, a inventariante deixou a cargo do juízo comprovar a sua existência; quanto às dívidas, a inventariante sequer comprovou tratar-se de dívidas do falecido ou do espólio. Ressalvadas as despesas de funeral, a inventariante arrolou dívidas suas ou assumidas por si, com a manutenção dos herdeiros sob sua guarda e despesas outras diversas, que já pela data não poderiam ser atribuídas ao falecido, posto que realizadas após a sua morte. Dívidas do falecido são aquelas assumidas por ele e não pagas em vida; e dívidas do espólio são aquelas assumidas pelo inventariante, com a administração do espólio, as quais devem ser suportadas pelo próprio espólio; ambas as dívidas, as do falecido e as do espólio, devem ser abatidas do monte mor antes da partilha. Com a tramitação do processo, a companheira viúva se habilitou no inventário requerendo a remoção da então inventariante e a sua nomeação para o cargo, o que lhe foi deferido; assumido o cargo, a inventariante renovou as primeiras declarações (folhas 111/115), divergindo das primeiras declarações de folhas 10/14, atribuindo a si a qualidade de viúva e meeira, bem como, apresentando novo rol de herdeiros, bens, direitos e dívidas; no mesmo ato a inventariante apresentou esboço de partilha. O processo arrastou-se por todos estes anos, sem que as partes chegassem a um denominador comum; a nova inventariante, Marizete, também passou a negligenciar a função de inventariante, até não mais ser encontrada para intimação, mesmo alertada para as

penas de destituição e remoção (CPC, artigo 995); foi aberta vista dos autos para a manifestação das Fazendas e do Ministério Público. Todo este tumulto causado pela primeira e pela segunda inventariantes, que não foram capazes de levar o processo de inventário ao seu final, não obstante os despachos de folhas 142/143, 188, 201, 229/230, 252, 263, 275/276 e 288, todos tendentes a conduzir ao atendimento das disposições legais e à conclusão do inventário; facultada a derradeira oportunidade para a inventariante cumprir suas obrigações (despacho de folhas 275/276) mediante intimação de sua advogada, vieram aos autos os “embargos de declaração” de folhas 279/281, que não atendem ao despacho de folhas 229/230, sem nenhuma outra manifestação da inventariante até esta data. Desta forma, não atendidas as determinações judiciais e diante do desaparecimento da inventariante Marizete (folhas 269 verso), REMOVO-A do cargo de inventariante, na forma do artigo 995, incisos I, II e III, do CPC. Diante da notícia de que a herdeira Iriane Costa de Sousa completou a maioria civil (folhas 255/261), nomeio-a para exercer a inventariança, mediante termo de compromisso a ser lavrado em cartório no prazo de cinco dias. Lavrado o termo de compromisso a inventariante DEVERÁ renovar as primeiras declarações observando o seguinte: Do rol de herdeiros devem constar a viúva e os três filhos vivos, do falecido. A filha pré-morta indicada pela inventariante a folhas 174, não deve ser incluída entre os herdeiros, pois ela não deixou herdeiros sucessíveis, o efeito pretendido pela inventariante, de sucedê-la por representação encontra óbice no artigo 1852, do Código Civil, que dispõe, expressamente, que “O direito de representação dá-se na linha reta descendente, mas **NUNCA** na ascendente.” Quanto aos bens imóveis, com exceção da área de terras rurais, que se trata de “posse”, todos os demais imóveis que forem incluídos no rol deverão ter sua propriedade devidamente comprovada, por certidão atualizada de matrícula expedida pelo CRI competente. Quanto aos bens móveis, estes deverão ter a sua propriedade comprovada por documento hábil, expedido pelo órgão competente (notas fiscais, guias de transporte de animais e certificados de registro de veículos). Quanto ao valor do seguro DPVAT, salvo prova em contrário de que havia beneficiário indicado, deve ser incluído no monte mor, para ser partilhado entre todos os herdeiros, na forma do artigo 792, do Código Civil, e em conformidade com a jurisprudência recente que segue, veja-se: “INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. MORTE. COMPANHEIRA. ILEGITIMIDADE. LEI Nº. 11.482 / 07. APLICABILIDADE. A Lei nº. 11.482 / 2007 somente garante o pagamento do valor segurado ao cônjuge, não separado judicialmente e aos herdeiros, não fazendo menção alguma sobre a possibilidade de pagamento ao companheiro do de cujus. Comprovado que as Autoras são filhas da vítima fatal de acidente de veículo, sendo herdeiras legais, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 6.194 / 74, a existência de outro herdeiro da falecida, filho, que também é beneficiário do seguro, não retira daquelas o direito de pleitear a indenização na sua integralidade, devendo estas, posteriormente, responderem ao outro herdeiro pelo valor que lhe for pago. Os ônus de sucumbência, por estarem subordinados ao princípio da causalidade, devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo. (TJ-MG; APCV 0012510-93.2010.8.13.0701; Décima Câmara Cível; Rel. Des. Pereira da Silva; DJEMG 11/06/2012).” Lembrando que a todos os bens devem ser atribuídos os respectivos valores, tudo em consonância e obediência estrita às disposições do artigo 993, do CPC; apresentando-se ao final, o esboço da partilha com os respectivos quinhões de cada herdeiro. Intimem-se.”

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0008.2011-1** – RESTITUIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: AGOSTINHO SCHMITT

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

REQUERIDO: CLARO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES – OAB/DF 13.166 E/OU DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: “Consultando a ordem de bloqueio de valores, observo ter logrado êxito, vez que encontradas sete contas com saldo para penhora no valor de R\$ 4.459,08. Atualizado o cálculo, vejo que o valor contido na ordem anteriormente mencionada já se encontra defasado, razão porque determinei a transferência à subconta do valor de R\$ 4.908,63, sendo R\$ 4.459,08 (CEF) e R\$ 449,55 (Banco do Brasil), determinado o desbloqueio das demais conforme recibo que segue em anexo. Diante disso, **EXPEÇAM-SE** as intimações conforme determinado no despacho de fls. 242. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de março de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2006.0013.2433-5/0**

Ação: RESCISAO CONTRATUAL C/CRESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: TARCIO LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado: RICARDO DE SALES E.LIMA OAB/TO 4052 – DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

Requeridos: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

advogado:

SENTENÇA: “Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95. **Fundamento e Decido.** Ensina HUMBERTO TEODORO JUNIOR que “*O pedido do autor, manifestado na propositura da ação, revela processualmente qual a lide que se pretende compor através da tutela jurisdicional*” (Curso de Direito Processual Civil – Vol. 1 – Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento; Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 346). Entretanto, no curso da lide podem as partes se anteciparem e encontrarem, por si mesmas, uma solução para o conflito, seja pela renúncia do Autor ao direito material sobre o qual se funda a ação, seja pela transação a cerca do objeto do processo, seja pelo reconhecimento da procedência do pedido manifestada pelo Réu, sendo que, nestes casos, resta apenas ao Juiz encerrar o processo, dando uma solução de mérito. No caso concreto, vislumbra-se que a parte requerida reconheceu a procedência do pedido inicial, isto é, efetuou o pagamento das parcelas voluntariamente após o ajuizamento da demanda, conforme pedido na peça inicial (fls. 23 e 30). Assim, diante do pagamento voluntário do Réu, antes da sentença que colocaria termo à lide, reconheceu o solicitante que lhe é atribuído, o que importa na extinção do processo pelo reconhecimento da procedência do pedido (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso II), revelado pela adesão deste à pretensão do Autor. “*Reconhecida a procedência do pedido pelo Réu, faz cessar a atividade especulativa do juiz em torno dos fatos alegados e provados pelas partes. Só lhe resta dar por findo o processo e por solucionada a lide nos termos do próprio pedido a que aderiu o réu. Na realidade, o reconhecimento acarreta o desaparecimento da própria lide, já que sem resistência de uma das partes deixa de existir o conflito de interesses que provocou sua eclosão no mundo jurídico.*” (HUMBERTO THEODORO JUNIOR, Ob. cit. p. 348). Tendo sido atendido o pedido do autor, **JULGO EXTINTO** o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I. Colméia, de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

**AUTOS:2006.0008.4312-1/0**

Ação: USUCAPIÃO

Requerentes: ANTÔNIO GERVÁSIO DE MARTINS e CRISTINA LÚCIA CONSENTINO DE MARTINS

Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB/TO 03ª- MARCELO ADRIANO STEFANELLO

Requeridos: MARIA BERNADETE RIBEIRO PRUDENTE DE CASTRO e RÔMULO DE CASTRO.

advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ajuizada por **ANTÔNIO GERVÁSIO DE MARTINS e CRISTINA LÚCIA CONSENTINO DE MARTINS** em face de **MARIA BERNADETE RIBEIRO PRUDENTE DE CASTRO e RÔMULO DE CASTRO**, alegando, em apertada síntese, que mantêm, por si e por seus antecessores, há mais de 20 anos, posse mansa e pacífica sobre 106,05 ha de um imóvel localizado no município de Pequizeiro, melhor descrito às fls. 03/04. Juntaram documentos às fls. 09/27. **É o relatório. Fundamento e Decido.** A presente demanda envolve pretensão usucapienda sobre 106,05 ha de um imóvel rural melhor descrito às fls. 03/04. Instado a se manifestar, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – assentou que “*(...) após plotagem técnica, foi constatado que a área denominada como excedente de 106,05 ha (cento e seis hectares e cinco centiares) sobrepõe aos Lotes 64 (titulado conforme TD em anexo); 65-A, 65-B e 86 de propriedade da União Federal (...)*” (fls. 104). Concluiu, assim, que “*o interesse da Autarquia em intervir no feito está caracterizado diante das informações das áreas técnicas da Autarquia Fundiária acima referidas e juntadas na presente manifestação, demonstrando-se o interesse jurídico em razão de parte da área objeto dos autos ser de domínio da União (...)*” (fls. 105) (grifos nossos). Exatamente em razão de parte da área objeto do litígio ser de domínio da União, a Autarquia Fundiária pleiteia a declaração de incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, deslocando-se a competência para a Justiça Federal. Não fosse isso, compulsando os autos verificou-se ainda que a área mencionada é limítrofe a dois Projetos de Assentamento administrados pelo INCRA, a saber, PA Vitória e PA Progresso, conforme se verifica pelo memorial descritivo trazido pela própria parte autora às fls. 03/04 e croqui de fls. 20 e confirmado pelo INCRA às fls. 105 e pelo croqui de fls. 122. Como se sabe, em assentamentos, a terra é da União. O trabalhador rural que recebe a terra do INCRA, recebe apenas uma concessão de uso e exploração. Ele não é dono da terra e não tem direito sobre sua posse até que termine de pagar por ela. Só então o assentado terá a gleba escriturada em seu nome. Conclui-se, pela fundamentação alhures, bem como pela documentação acostada aos autos, que parte do imóvel objeto da presente lide é de domínio da União, o que, por si só já transferiria a competência para o julgamento de toda a lide para a Justiça Federal. De outra forma, trata-se de informação incontroversa o fato de a mencionada área ser confinante a dois Projetos de Assentamento, mormente o PA Progresso (fls. 20 e 122), o que já demonstra o interesse da União que deverá, necessariamente, ser citada para integrar a lide como litisconsorte, devendo o feito, da mesma forma, ser remetido à Justiça Federal. Nesse sentido: **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. BEM PÚBLICO, EM PARTE. TERRENO DE MARINHA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. ÁREA ALODIAL CONFINANTE.** Nas ações de usucapião os confrontantes são obrigatoriamente citados, vale dizer, são litisconsortes passivos necessários. Ainda que nada do pleito venha, ao final, a atingir o domínio dos confinantes, é obrigatória a citação de todos, como réus. Litisconsórcio que é necessário, mas não unitário. Assim, se parte do bem é de domínio da União, e parte de domínio particular, deve a Justiça Federal julgar toda a lide. Ainda que todo o bem fosse privado, mas confrontasse com a propriedade da União, e apenas isso, a competência seria da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Lei Maior. Súmula 13 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Apelos parcialmente providos (TRF2 - APELAÇÃO CIVEL: AC 200150010108075 RJ 2001.50.01.010807-5; Relator(a): Desembargador Federal GUILHERME COUTO; Julgamento: 23/01/2012; Órgão Julgador: SEXTA TURMA ESPECIALIZADA; Publicação: E-DJF2R - Data: 31/01/2012 - Página: 185) (grifos nossos). Assim, nos termos do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o interesse das autarquias federais opera o deslocamento da competência da Justiça Estadual para o Juízo Federal, isto porque a competência da desta é constitucional e taxativa, definida em razão da pessoa, portanto absoluta, comportando reconhecimento de ofício pelo Juiz. **ANTE O EXPOSTO,**

**reconheço de ofício a incompetência em razão da pessoa**, declarando-me incompetente e determino a remessa dos autos para seguir tramitação perante a Justiça Federal, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas de praxe. Condeno os autores no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 10 de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

**AUTOS: 2011.0005.3894-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO .

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO SILVA.

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB/TO 5.143B

PARTE FINAL SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes as fls. 70/72, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Expeça-se o competente alvará para o levantamento do numerário depositado em conta judicial em nome do procurador da parte autora. Sem custas e nem honorários advocatícios, ante a assistência judiciária gratuita deferida as fls. 32/34. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. PRIC. Colméia 08 de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. JUIZ DE DIREITO.**

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2007.0005.3177-2 (255/95) – AÇÃO PENAL**

Denunciados: GILMAR PAULO DE SOUZA e JUAREZ PINTO DE MATOS FILHO

Advogada do Denunciado Gilmar Paulo de Souza: DRA. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSÊCA – OAB/TO 467-B

DESPACHO: "Trata-se de ação penal iniciada por meio de denúncia do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor dos réus GILMAR PAULO DE SOUZA, JUAREZ PINTO DE MATOS FILHO E DÉLCIO DE TAL, imputando-lhes a prática do crime descrito no artigo 157, parágrafo 3º, segunda parte do Código Penal, tendo como vítima a pessoa de Geraldo Amâncio de Souza. Denúncia recebida às fls. 92. Devidamente citados (fls. 120, verso), o primeiro acusado Gilmar Paulo de Souza fora interrogado às fls. 123/124, ao passo que o segundo réu Juarez Pinto de Matos Filho fora interrogado às fls. 121/122 e reinterrogado às fls. 210/211. Todavia, por não ter sido localizado para ser citado pessoalmente (fls. 249, verso e 250, verso), determinou-se a citação editalícia do terceiro denunciado Délcio de tal (fls. 300), o que não fora feito até o presente momento. Defesas prévias apresentadas, respectivamente, pelo primeiro e segundo acusados às fls. 126 e 125. Assistente de acusação admitido às fls. 174, representado pelo advogado Dr. Maurílio Pinheiro Câmara (OAB/TO nº. 560-B) (fls. 166/167). Pedido de habeas corpus denegado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins às fls. 260/261. Liberdades provisórias deferidas às fls. 374/379. A defesa do primeiro réu está sendo patrocinada pela advogada Dra. Nelziree Venâncio da Fonseca (OAB/TO nº. 467-B), ao passo que a do segundo acusado pelo Defensor Público Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (OAB/TO nº. 814-B) (fls. 151, 175 e 186 e 191). Das testemunhas arroladas pela acusação, todas foram devidamente ouvidas em juízo (fls. 177/181, 183/185, 225, 226, 359/360), com exceção da testemunha Domingos Vieira dos Santos, por não ter sido localizada, conforme certidões de fls. 224, verso, 319, verso e 322, verso). Por fim, quanto à testemunha Ubirajara Malaquias de Sousa, a então representante do Ministério Público desistiu de sua oitiva (fls. 299). Por sua vez, nenhuma das três testemunhas arroladas pela Defesa do primeiro acusado Gilmar Paulo de Souza foi localizada, conforme se verificam das certidões de fls. 224, verso e 235, verso. Já das três testemunhas arroladas pelo segundo denunciado Juarez Pinto de Matos Filho, duas delas foram inquiridas após terem sido substituídas a pedido da Defensoria Pública (fls. 191, 205/207 e 208/209), salientando que a testemunha Raimundo de tal, por não ter sido localizada, até o presente momento não fora ouvida (fls. 224, verso e 235, verso). Pois bem. Feitas essas considerações, determino a intimação das partes (advogado de defesa do primeiro acusado, defensor público do segundo réu, assistente de acusação e promotor de justiça), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram as diligências que entenderem necessárias, salientando que uma vez intimados para os fins do artigo 402 do Código de Processo Penal, nada requererem a respeito da não intimação de eventual testemunha não encontrada a matéria restará preclusa. Nesse sentido: APELAÇÃO CRIMINAL - Preliminar - Ausência de intimação - Réu preso - Testemunha não encontrada para intimação - Falta de manifestação da defesa no prazo do artigo 499 do CPP - Preclusão da matéria - Roubo qualificado - Porte ilegal de arma de fogo - Autoria e materialidade comprovadas - Pena - Regime de cumprimento - Observância dos artigos 33 e 59 do CP. Inexiste nulidade se o réu preso é requisitado, apresenta-se em juízo, conta com a assistência efetiva de um defensor, exercendo o direito constitucionalmente assegurado da ampla defesa, sendo também pacífico que a apresentação em juízo supre a falta de intimação. Se a defesa, intimada para os fins do artigo 499 do CPP, nada requer a respeito da não intimação de testemunha não encontrada no endereço constante dos autos, resta preclusa a matéria. Impõe-se a condenação do autor nas sanções do artigo 157, parágrafo segundo, I do CP, c/c artigo 14 da Lei nº 10.826/03 se a prova, formada por testemunhos firmes e coerentes carreados aos autos, especialmente de policial que realizou o flagrante, é incontestável quanto ao cometimento dos delitos. Encontrando-se a pena fixada, bem como o regime de seu cumprimento, em consonância com os artigos 33 e 59 do CP, incabível a alteração do regime como pretendido. Improvimento do recurso que se impõe. (TJMG - Processo nº 1.0024.05.748.361-2/001 - Relator Antônio Carlos Cruvinel - J. 08.08.2006 - DJ 06.09.2006) (grifos nossos). Expeça-se edital de citação do réu Délcio de tal, conforme já determinado às fls. 300, com prazo de 15 (quinze) dias, para que no prazo de 10 (dez)

dias responda à acusação, por escrito, como determina o artigo 396 do Código de Processo Penal. No mais, com fulcro no artigo 80, "caput", parte final do Código de Processo Penal, determino o desmembramento do feito em relação ao réu Délcio de tal, prosseguindo-se tão somente com relação aos acusados Gilmar Paulo de Souza e Juarez Pinto de Matos Filho. Por fim, determino o encerramento do presente volume e a abertura do segundo volume, conforme disposto no item 2.6.8 do Provimento nº. 002/2011/CGJUS/TO, haja vista que o mesmo excedera em muito a quantidade de 200 (duzentas) folhas. Frise-se que as intimações deverão ser feitas via Diário de Justiça, com exceção às do defensor público e do promotor de justiça que deverão ser intimados pessoalmente. Ultrapassados os referidos prazos, façam-me os autos conclusos para deliberações ulteriores. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 13 de julho de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n. 2012.0003.9549-2**

Réu: VILMAR FRANCISCO DA CRUZ

Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

"Audiência de oitiva das testemunhas por carta precatória (e-Proc 5023038-70.2012.827.2729) na Comarca de Palmas-TO, a ser realizada em 22/03/2013, às 14:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Criminal". Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão Substituto. Dianópolis, 12 de março de 2013.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVIERA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio INTIMA-SE o réu DANILLO DE SOUSA NERY, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/09/1981, natural de Santa Filomena - PI, filho de Luis Alves Nery e Maria do Carmo Sousa Nery residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situada na Rua do Ouro nº 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis-TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de EXECUÇÃO PENAL Nº 2009.0011.0662-1, conforme dispositivo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Destarte, por ter o Reeducando cumprido, integralmente, a pena que lhe fora imposta, nos termos do artigo 109 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), declaro extinta a punibilidade. Após o trânsito em julgado, observando as formalidades legais, arquivem com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 03 de dezembro de 2012. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Sendo, ainda, devidamente publicado no Diário da Justiça, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Mª Antônia, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão Substituto, subscrevi e conferi, certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 436/96 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO n.º 638-A

Requerido: Robson Costa Rodrigues

Adv: Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO n.º 2.301-A

DESPACHO: "1-Traslade-se cópia da sentença proferida nos embargos do devedor para os autos da execução. 2- Após, intime-se o exeqüente para em 5 (cinco) dias trazer aos autos o valor atualizado da execução para seu prosseguimento, bem como certidão imobiliária atualizada dos imóveis em garantia. 3- Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, para cumprimento em trinta dias. 4- Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 22 de novembro de 2012..Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº. 2011.0005.6649-3 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JANUÁRIO MELO RODRIGUES

Adv.: ROCHELE M. R. LOCATELLI OAB/DF 24444

#### **INTIMAÇÃO**

Intime-se o advogado do requerente, da designação do exame médico pericial agendado para o dia 08/05/2013, às 14h30min. Dianópolis, 12 de março de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

**AUTOS Nº. 2008.0008.0738-5 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ROMILCE MOREIRA BARBOSA

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

**INTIMAÇÃO**

Intime-se o advogado do requerente, da designação do exame médico pericial agendado para o dia 08/05/2013, às 15 horas. Dianópolis, 12 de março de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 2012.0002.1857-4 - REIVINDICATÓRIA**

Requerente: HERMÍNIO BASTISTA DA TRINDADE

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLLI OAB/TO 3685

**INTIMAÇÃO**

Intime-se o advogado do requerente, da designação do exame médico pericial agendado para o dia 08/05/2013, às 8h30min. Dianópolis, 12 de março de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

**AUTOS Nº. 2011.0012.3229-7 - REIVINDICATÓRIA**

Requerente: SILVANIO NUNES DA SILVA

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLLI OAB/TO 3685

**INTIMAÇÃO**

Intime-se o advogado do requerente, da designação do exame médico pericial agendado para o dia 08/05/2013, às 9h30min. Dianópolis, 12 de março de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000650-18.2012.827.2716 de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL P/ DIVÓRCIO LITIGIOSO, tendo como Requerente E. C. DOS S em desfavor de R. A. DOS S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida ROSÁRIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, profissão desconhecida, residente e domiciliada em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos sete dias do mês de março de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000765-39.2012.827.2716 de GUARDA, tendo como Requerente C. P. G. e D. B. G. em desfavor de D. P. G. e E. R. D. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os Requeridos DEUSIMAR PEREIRA GALVÃO E EDMÁRIA RODRIGUES DIAS, residentes e domiciliados em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos sete dias do mês de março de 2013. Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 3.526/98 – Caução**

Requerente: Robson Costa Rodrigues

Adv: Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO n.º 2.301-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Adv: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO n.º 638-A

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...Como se vê do relatório, cuida-se de ação de caução, que tramita nesta Comarca desde o ano de 1998. Com efeito, é de se ressaltar que o Requerente abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa para extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, e estava ciente da obrigação de impulsioná-lo. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pelo

Requerente.Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se. Dianópolis-TO, 22 de novembro de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito”

**Autos n. 4.990/01 – Execução de Honorários Advocatícios**

Requerente: Nalo Rocha Barbosa

Adv: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº. 1.857A

Requerido: Danton Rodrigues Pereira

Adv. Dr. Eduardo Calheiros Bigeli– OAB/TO nº. 4008B

**INTIMAÇÃO**

“Fica o requerido Danton Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 826.576 SSP/TO e inscrito no CPF nº 092.009.161-04, intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito referente aos honorários arbitrados no valor de R\$ 1.700,00(um mil, e setecentos reais), e o valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) referentes aos honorários de sucumbência, sob pena de multa de 10%(dez por cento) a incidir sobre o valor acima, seguidos de penhora, alienação judicial de bens, na forma do art. 475-J, do CPC.Dianópolis-TO, 12 de março de 2013.Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

**Provimento 002/2012****Autos nº. 061/90 – Execução Forçada**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO n.º 1007

Executados: Paulo Sandoval Moreira e s/mulher Regina Helena Paraiso Cavalcante Moreira

Adv: Paulo Sandoval Moreira

Intervenientes Garantes: Percival de Abreu Carvalho e s/mulher Amélia Freire Carvalho

Adv: não constituído

INTIMAÇÃO – Ficam as partes e seus procuradores intimados de que foram designados os dias 08 de abril de 2013, às 09h00min para a realização da primeira praça e dia 22 de abril de 2013, às 09h00min., para realização de eventual segunda praça dos bens penhorados nos autos acima mencionados, a ser realizado na Comarca de Taguatinga-TO. Dianópolis-TO, 12 de março de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

**Provimento 002/2012****Autos nº. 061/90 – Execução Forçada**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO n.º 1007

Executados: Paulo Sandoval Moreira e s/mulher Regina Helena Paraiso Cavalcante Moreira

Adv: Paulo Sandoval Moreira

Intervenientes Garantes: Percival de Abreu Carvalho e s/mulher Amélia Freire Carvalho

Adv: não constituído

INTIMAÇÃO- Fica o advogado do autor, intimado para no prazo de cinco dias, comparecer na Escrivania Cível de Dianópolis-TO, para receber o edital de praça referente a carta precatória nº 5000012-21.2009.827.2738, Chave 280632585912, extraída dos autos acima mencionados, para providenciar a publicação e posteriormente a juntada do comprovante da publicação na referida carta precatória. Dianópolis-TO, 12 de março de 2013.Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos nº.: 2008.0008.5506 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: JAIMILTON PONTES JARDIM

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007

Requerido: VALDIR FERREIRA VAZ

Rep. Jurídico: MÁRCIA R. PAREJA COUTINHO OAB TO 614

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2013, às 15 horas. Defiro a produção das provas documentais, já carreadas aos autos, depoimento pessoal do autor e testemunhal, intimem-se as testemunhas constantes da petição inicial.”

**Autos nº.: 2011.0001.8484-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: M. F. S. POR JOSELINA RODRIGUES FERREIRA

Rep. Jurídico: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN OAB TO

Requerido: DINO SANNES LOPES CORREIA

Rep. Jurídico: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB TO 3.247

DECISÃO: “Analisando o dispositivo legal alhures mencionado e os autos, verifico que não fora provado que o condutor, sr. Valdir Mora Aires teve responsabilidade pelo acidente de trânsito, integrante dos autos. Pelo contrário, de acordo com a perícia criminal, o responsável pelo acidente é a pessoa do requerido, o qual, naquela ocasião, trafegava em velocidade acima da

permitida (fls. 22/32), razão pela qual indefiro a denunciação da lide sustentada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/13, às 14h15 min. Deverão as partes depositarem em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, até 10 dias antes da audiência (art. 407, CPC).”

**Autos nº.: 2006.0009.9475-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR OAB TO 416

Rep. Jurídico: TEOTONIO ALVES NETO OAB TO 668

Requerido: SAMUEL FIRMINO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456

Requerido: NARCIZO MARCOS ALVES BORGES

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, homologo por sentença o acordo de fls. 88/89, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, com relação ao requerido Narciso Marcos Alves Borges. Referente ao requerido Samuel Firmino, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual superveniente. [...] Por fim, referente ao requerido Luiz Mendes, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual superveniente. Custas processuais pelos requeridos, rateadas em partes iguais. Cada parte arcará com seus respectivos patronos. [...]”

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2008.1.7879-5**

Ação: Declaratória

Requerente: Marilene Diniz Pereira

Advogado: Dr. Esaú Maranhão S. Bento OAB/TO. 4020

Requerido: Município de Filadélfia

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da autora intimado da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 20 de março de 2013, às 09h00min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20/03/2013, às 09:00 horas. Intimem-se. Filadélfia, 12 de março de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2009.9.0531-8**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Lia Renha Virgolino da Silva

Advogado: Defensor Público

Requerido: José Ribamar Rodrigues Viana

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB-TO. 219-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado do requerido intimado da sentença do teor seguinte: “Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial e procedo a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o investigante no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência arbitrados em R\$ 700 (setecentos reais) na forma do art. 20 do CPC, ficando a elegibilidade de tais verbas suspensa na forma disposta na Lei nº 1060/50. P.R.I Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia, 24 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2010.0004.7086-2**

Ação: Indenização

Requerente: Elizângela Pereira Cunha

Advogada: Dra. Anáira Oliveira dos Santos OAB/TO nº 5176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...ISTO POSTO, não demonstrados os fatos alegados na inicial, como o efetivo exercício de atividade regular, a interrupção por ato da requerida, os lucros cessantes e conseqüente dano, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenando a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, taxa judiciária, despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados na forma

do art.20 do CPC em 10% do valor da causa, ficando, todavia, tais verbas suspensas na forma do art.12 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se com baixa. Intimem-se. Filadélfia/TO, 25 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **2008.0006.4592-0/0 - AÇÃO PENAL**

Autor : O MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : SANDRO DIAS

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB-TO n.º 284-A

Réu : CHARLES RODRIGUES ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Sandro Dias, o Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB – TO 284-A, intimado do despacho proferido nos autos do processo acima identificado, da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 06 de agosto de 2013 às 13:30 horas, bem como da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Araguaína-TO, para oitiva da vítima Luzinan Santos da Silva .

DESPACHO: Tendo em vista que o acusado Sandro Dias não foi intimado da presente audiência, conforme se verifica da certidão expedida para Comarca de Palmas, que atesta que o acusado esta trabalhando na cidade de Novo Acordo do Tocantins, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2013 às 13:30 horas... Saem os presentes intimados... Cumpra-se. Filadélfia/TO, 06 de março de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA** **Cartório da Família e 2ª Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: Cautelar de Sequestro – 2009.0005.1030-5**

Requerente: Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Pirarucú

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

Requerido: Francisco de Assis Cavalcante

Advogado: João José Neves Fonseca OAB-TO 993

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimada para no prazo de cinco (05)dias, manifestar acerca do auto de seqüestro de fls.75/76.

#### **AÇÃO: Embargos à Execução – 2011.0010.6781-4**

Embargante: Aparecida Rosangela Nogueira da Cruz

Advogado (a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Embargado: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536 e

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargado intimada para no prazo de quinze (15)dias, apresentar impugnação aos embargos fls.02/16.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos 2011.0011.3594-1/0 – Execução Fiscal**

Exeqüente: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Adv.: Dr. André Luiz de M. Gonçalves 8786623

Executado: Dantas & Lima LTDA ME

Adv.: Dr. Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO 2918

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000063-18.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

#### **Autos 2010.0009.1632-1/0 - Aposentadoria**

Requerente: Maria de Jesus Ferreira Silva

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128ª

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000050-53.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

#### **Autos 2011.0006.8726-6/0 – Reparação de Danos**

Requerente: Elisa Sílvia Quesado Barbosa

Adv.: Dr<sup>a</sup>. Karine Cristina Bianchini Balan, Defensora Pública

Requerido: Município de Goiatins-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000060-63.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

#### **Autos 2.133/05 - Usucapião**

Requerente: Luiz Gonzaga Gomes de Souza e outra

Adv.: Dr. José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO456

Requerido: Rossana Borburema Ferreira Gomes e outro

Adv.: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000004-40.2005.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

#### **Autos 2010.0007.1805-8/0– Aposentadoria**

Requerente: Jacira da Silva Cunha

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000049-68.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

#### **Autos 2010.0009.1637-2/0– Aposentadoria**

Requerente: Maria Divina Pereira de Araújo

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128A

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000061-82.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

#### **Autos 2010.0009.1629-1/0– Aposentadoria**

Requerente: Doracy Lopes Silva

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128A

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000060-97.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

#### **Autos 2010.0009.1628-3/0 – Aposentadoria**

Requerente: Raimundo Ferreira do Carmo

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128A

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000059-15.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

**Autos 2010.0007.1803-1/0 – Aposentadoria**

Requerente: Júlia Maria de Carvalho

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128A

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000057-45.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

**Autos 2010.0010.1398-8/0 – Aposentadoria**

Requerente: José Gomes de Sousa

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128A

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000055-75.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

**Autos 2010.0007.1806-6/0 – Aposentadoria**

Requerente: Antonia Maurício de Almeida

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128A

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000053-08.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

**Autos 2010.0010.1399-6/0 - Aposentadoria**

Requerente: Maria de Lourdes Fernandes da Silva

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000058-30.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

**Autos 2010.0009.1630-5/0 - Aposentadoria**

Requerente: Raimundo Moreira dos Santos

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000056-60.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

**Autos 2010.0004.9798-1/0 - Aposentadoria**

Requerente: Raimundo Costa Varão

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000054-90.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

**Autos 2010.0009.1636-4/0 - Aposentadoria**

Requerente: Rozira Nonata dos Santos

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000051-38.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de Março de 2013.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0006.0290-4**

Fica o exequente intimado, através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4694-A e Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A.

Executados: Agropecuária Dois R Ltda e outros.

Executados: Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746.

Despacho de fls. 231-v: “Considerando certidão retro, intime-se, pessoalmente, a parte exequente inclusive para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito; ressaltando que, na hipótese positiva deverá cumprir conforme retro determinado. Cumpra-se nos moldes do art. 238. p. único, CPC. Guaraí, 13/12/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2012.0003.5090-1/0**

Fica a exequente intimada, através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Simone Alves Cruz

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimaraes - OAB/TO 1686

DESPACHO de fls. 45: “Dando prosseguimento ao feito, intime-se a exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, informar a este juízo o CPF do executado, pois o declinado na exordial – fl. 02 – é inválido; ademais, no mesmo prazo, deverá, tendo em vista o disposto no artigo 659, do CPC, apresentar novo demonstrativo de débito atualizado. Guaraí, 21/1/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

**PROCESSO N.º 2007.0006.6073-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Fica a advogada Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO n.º 4.247 intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogados: Dra. Paula Rodrigues da Silva - OAB/TO n.º 4573-A e outros

Requerido: Paulo Sérgio Fiorini Bonilha

DECISÃO de fl. 101: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se manifestação da parte autora às fls. 98/100; logo, primeiramente, certifique acerca da representação processual do autor pela Dra SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES, OAB/TO 4247 no presente feito; ressaltando que, na hipótese negativa, proceda conforme infra determinado; em contrário, voltem-me os autos conclusos. Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis, com fulcro no art. 13, caput e inciso I, CPC, aplicável a hipótese, determino a intimação da respectiva causídica para, no prazo de dez (10) dias, regularizar a representação judicial, uma vez que sem instrumento de mandado, o advogado não será admitido a procurar em juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que esta decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF - Pleno: RTJ 139/269); sob pena de declarar inexistente os atos processuais praticados pela mesma (artigo 37, parágrafo único, do CPC). Outrossim, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o presente feito. Guaraí, 14/12/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

**Autos: 200.0008.7980-7 – Execução Fiscal**

Fica a parte executada, através de seu advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Advogado: Representada pela Procuradoria Geral do Estado

Executado: J B Neves e/ou Jailon Barros Neves

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães OAB/TO nº 1686

DESPACHO de fl. 29: "(...) Considerando a manifestação de fls. 27/28, no prazo de 05(cinco) dias, reduza a termo o bem imóvel nomeado à penhora pela parte executada (fls. 12/13), a qual deverá ser intimada para tal ato processual, a fim de assiná-lo na condição de depositário fiel do bem imóvel; sendo que, a partir de então, contar-se-á o prazo de 30(trinta) dias para, se desejando, embargar à execução, devendo assim o executado ser intimado nesses termos. No ensejo, ressalta-se que a estimativa do próprio nomeante há de ser inserida no termo supra-referido como valor do bem imóvel penhorado, deixando a apreciação da impugnação dele para o momento oportuno (art, 13, § 1º, LEF). I. C. Guaraí, 17/03/2008. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

#### **PROCESSO N.º 2010.0003.8063-4 – INDENIZAÇÃO**

Fica(m) o(s) advogado(s) do(a) Requerido(a) intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Valmir Ribeiro da Cruz

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO n.º 2.893 e outro

Requerido(a): Viação Montes Belos Ltda

Advogado: Dr. Damien Zambellini - OAB/GO n.º 19.561 e Dr. Sivaldo Pereira Cardoso - OAB/GO n.º 18.128

DECISÃO de fls. 89/90: "De uma leitura atenta dos autos em epígrafe, notadamente, do instrumento de mandato de fl. 78 e da carta de preposição de fl. 84, vislumbra-se constar na qualidade de outorgante, apenas: Ismael Hubirajara Ferreira Maia, configurando este representante legal da requerente. Todavia, extrai-se do documento de fls. 79/82 (Sexta Alteração Contratual - Viação Montes Belos Ltda. - CNPJ: 01.813.824/0001-43 - NIRE 5220139129, 8), em especial de sua cláusula quinta, que: "a administração da sociedade será exercida por uma diretoria formada pela Sra. DONIZETE MARIA DA SILVA CAÍRES e pelo Sr. ISMAEL FERREIRA MAIA, os quais se incumbirão de todas as operações da sociedade e a representará ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente [...]", ou seja, a representação judicial inclusive da sociedade empresaria requerida, caberá a ambos os sócios retro declinados. Logo, resta claro que a representação processual da parte requerida encontra-se irregular; destarte, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito na qualidade de procurador da requerida, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação do requerido para regularização da sua representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser declarado revel; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Guaraí, 14/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

#### **PROCESSO N.º 2008.0009.5362-4 – EXECUÇÃO**

Fica(m) o(s) advogado(s) do executado intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados, bem como da petição e documentos de fls. 60/63:

Exeçúente: BASF S/A

Advogados: Dra. Maria Clara Rezende Roquete - OAB/GO n.º 4.971, Dr. Antonio Ricardo Rezende Roquete OAB/GO n.º 13.627, Dra. Alynny Karla Ribeiro - OAB/GO n.º 25.127 e outros

Executado: Clécio Heidemann

Advogados: Dra. Adriana A. Bevilacqua - OAB/TO n.º 510-A, Dra. Ana Carolina Fiod da Silveira - OAB/TO n.º 2969-B e Dr. Carlos Amado Flores Campos - OAB/BA n.º 15.732

DECISÃO de fls. 140: "Dando prosseguimento ao feito, primeiramente, considerando a manifestação de fls. 60, acompanhada de documentos de fls. 61/63 - dos quais deverá ser intimado o executado - e o auto de avaliação de fl.81; intime-se o Sr. oficial de Justiça/avaliador para proceder nos termos do artigo 681, parágrafo único, do CPC. Ademais, intime-se o exeçúente para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar em juízo certidão de inteiro teor atualizada do bem imóvel, objeto de penhora; ressaltando, desde já, que, se necessário, proceda nos termos do artigo 615, do CPC. No mais, por ora, revogo o despacho de fl. 91, in fine, tornando assim prejudicada a análise do pleito retro. Intimem-se. Guaraí, 02/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

#### **Autos: 2009.0001.6164-5 – Execução Fiscal**

Fica a parte executada, através de seu advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exeçúente: A Fazenda Pública Estadual

Advogado: Representada pela Procuradoria Geral do Estado

Executado: J B Neves e/ou Jailon Barros Neves

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães OAB/TO n.º 1686

DESPACHO de fl. 28: "(...) Ademais, após efetivação da penhora supradeterminada, intime-se da mesma e do prazo de 30(trinta) dias para, se desejando, apresentar embargos à execução; além de expedir mandado para proceder ao respectivo registro da mesma nos termos da LEF. Cumpra-se. Guaraí, 22/5/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

#### **Autos: 2012.0003.9740-1/0**

Fica a advogada da parte autora, intimada do ato processual abaixo mencionado:

Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: Neicla Figueredo de Brito

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima - OAB/TO 3395.

Requerido: Estado do Tocantins.

Despacho de fls. 212: “Considerando o TAC firmado entre as partes do presente feito inclusive, noticiado no Jornal do Tocantins, ano 33, nº 5.741, coluna: Estado, p.8, que circulou no dia 9/2/2013; manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, ressaltando que “para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade”, que devem ser mantidos até a fase final do processo (artigo 3º, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 23/02/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0009.0317-0/0 – Alimentos**

Requerentes: A.E.L.M.

Requerido: J.M.S.

Advogado: Dr. PAULO PEIXOTO DE PAIVA - OAB/TO 2037 B

DESPACHO: “(...) Designo o dia 10/04/2013 às 15h00min, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados e de até 03 (três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressaltando-se que a ausência da autora importará no arquivamento do processo e do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato. P.R.I.C. Guaraí, 27/11/12. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito”.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**(6.4.c) DECISÃO nº 53/02**

Processo nº: 2012.0002.7549-7

Requerente: Alvaro Gouveia Nascimento

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1.732)

Requerido: Banco Itaú S.A.

Advogado: Dr. Anderson Almeida Machado (OAB/RJ 112.328)

A sentença de fls. 63/66 julgou improcedente o pedido formulado pelo Autor. Este, inconformado ofereceu Embargos de declaração (fls. 70/73) requerendo fosse decretada a revelia do requerido e procedente o pedido do Autor. Instado a se manifestar, o Requerido acostou aos autos (fls. 77) um Acordo extrajudicial firmado com o Autor. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, porquanto tempestivos. Todavia, no mérito, nego provimento. Não há contradição na sentença (fls.63/66) a ensejar alguma retificação. Não obstante ter sido decretada a revelia do banco Requerido, ressalto que esta é relativa (art. 20, Lei 9.099/95) e, na apreciação das provas, verificou-se que razão não assistia ao Autor em seu pleito. Infez-se que o Autor, em razão do acordo firmado entre as partes, requereu a desistência do presente processo, com a concordância do Banco Requerido. Outrossim, verifica-se que o Banco requerido, embora intimado (fls.80), não se manifestou sobre o cumprimento do acordo até a presente data (certidão fls. 80/v). Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso III, CPC, homologo o acordo firmado entre as partes. Ante a inércia do Banco Requerido, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Intime-se. Guaraí - TO, 22 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

### **(6.5) DESPACHO Nº 10/02**

Autos nº 2009.0004.8333-2

Requerente: José Tavares de Araújo

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO372)

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S.A.

Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho (OAB/TO 4574-A)

Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 372/v. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados, tendo em vista o cumprimento da obrigação principal. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 21 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

### **(6.5) DESPACHO Nº 13/02**

Autos nº 2012.0005.7496-6

Requerente: Aldeny Pereira Gomes

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado (OAB/TO 2472)

Requerido: AVON Cosméticos Ltda.

Advogados: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni (OAB/SP 139.854) Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215)

Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar concordância com o depósito judicial efetivado pela empresa Requerida (fls.44), bem como pelo cumprimento da obrigação de fazer nos termos do acordo de fls. 13. O silêncio representará concordância com o valor depositado, bem como cumprimento integral da obrigação de fazer. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 22 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

**(6.5) DESPACHO Nº 09/02**

Autos nº 2012.0004.8545-9

Requerente: Ronniel Lopes da Silva Moreira

Defensoria Pública

Requerido: Celtins

Advogada: Dra. Letícia Bittencourt (OAB 2174-B)

A Requerida apresentou embargos de declaração em face da sentença de fls. 62/64. Os presentes embargos, caso sejam providos, ensejará modificação da sentença. Diante disso, intime-se a Defensoria Pública para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 19 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

**(6.4.c) DECISÃO Nº 49/02**

PROCESSO nº 2010.0008.0243-1

Requerente: Ana Maria Marli e Wanderley Ltda.

Advogado: Dr. José Pedro Wanderley (OAB/TO 346-B)

Requerido: João Batista Martins – revel

Tendo em vista que a Autora, até a presente data, não se manifestou nos termos da decisão de fls. 63 (certidão fls. 67) e considerando que o despacho de fls. 59 já havia determinado o arquivamento do feito, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Intime-se. Guaraí – TO, 22 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

**(6.4.c) DECISÃO CIVEL Nº 03/02**

Autos nº 2012.0005.2458-6

Requerente: Fabrício Rodrigues de Sousa

Advogada: Dra Márcia de Oliveira rezende OAB/TO 3.322

Requerido: Banco Panamericano S.A.

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura (OAB/PE 21.714)

Trata-se de recurso interposto pelo Banco Requerido (fls. 58) em face da sentença de fls. 49/52. O Banco requerido efetuou protocolo integrado no dia 19.11.2012 (fls. 58) e não enviou fax. Protocolo dos originais no dia 20.11.2012 (certidão de fls. 77). No que toca à tempestividade do recurso, infere-se da Seção 3 (Protocolo de Petições e Protocolo integrado) – Cap. 2 do Provimento nº 02/2011 – CGJ/TO, que o item 2.3.3 estabelece o envio do fax, porém não estipula o prazo para o envio. Outrossim, verifica-se que o item 2.3.5 apresenta dúvida quanto a obrigatoriedade do uso do fax. Por conta disso, recebo o recurso determinando seu envio à Turma Recursal que, naturalmente, poderá debater o tema tempestividade ante a ausência do envio do fax logo após o manejo da ferramenta protocolo integrado. Publique-se. Intimem-se. Guaraí/TO, 07 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

**(6.4.c) DECISÃO CIVEL Nº 04/02**

Autos nº 2012.0002.0331-3

Requerente: Neury Borges de Araújo

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395)

Requerido: Banco Santander (Brasil) S.A. – Banco Real

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5215), Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB/TO 4867-A), Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich (OAB/TO 5.143-B)

Trata-se de recurso interposto pelo Banco Requerido (fls. 138) em face da sentença de fls. 125/127. O Banco requerido efetuou protocolo integrado no dia 17.12.2012 – fls. 134 e enviou fax do recurso e do preparo no dia 18.12.2012 (fls. 134). No que toca à tempestividade do recurso, infere-se da Seção 3 (Protocolo de Petições e Protocolo integrado) – Cap. 2 do Provimento nº 02/2011 – CGJ/TO, que o item 2.3.3 estabelece o envio do fax, porém não estipula o prazo para o envio. Outrossim, verifica-se que o item 2.3.5 apresenta dúvida quanto a obrigatoriedade do uso do fax. Por conta disso, recebo o recurso determinando seu envio à Turma Recursal que, naturalmente, poderá debater o tema tempestividade ante a ausência do envio do fax logo após o manejo da ferramenta protocolo integrado. Publique-se. Intimem-se. Guaraí/TO, 07 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

**(6.4.c) DECISÃO Nº 02/02**

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0000.4934-9

Requerente: Edjailson Alves Barbosa

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Paraná Banco S.A.

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo (OAB/TO 2622-A)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco requerido (fls.123/127) em face da decisão proferida às fls. 119. Recebo os embargos provendo-os para determinar o envio do recurso inominado à Turma Recursal que, naturalmente, poderá debater o tema tempestividade ante a ausência do envio do fax logo após o manejo da ferramenta protocolo integrado. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 07 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

**(6.4.c) DECISÃO CIVEL Nº 05/02**

Autos nº 2012.0004.6257-2

Requerente: Kelio Lomazzi

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395)

Requerido: BV Financeira S.A

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5215), Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos (OAB/TO 3.627)

Trata-se de recurso interposto pelo Requerido (fls. 150) em face da sentença de fls. 139/142. O Autor apresentou as contrarrazões (fls. 175/179). De acordo com a certidão de fls. 183, o recurso interposto é tempestivo, porém informa que não houve o recolhimento do preparo. Logo, nos termos do disposto pelo artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95 o recurso é deserto. Ante o exposto, nego seguimento do recurso à Turma Recursal. Transitada em julgado a sentença, intime-se o Banco Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Publique-se. Intimem-se. Guaraí/TO, 05 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

**(6.4.c) DECISÃO nº 30/02**

Processo nº: 2012.0001.2580-0

Requerente: Procópio Pereira da Costa

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco (OAB/TO 4375-B)

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A)

O pedido do Autor foi reconhecido como procedente por sentença (fls. 59/61). Na fase de cumprimento espontâneo, as partes entabularam acordo (fls. 111/113), o qual foi devidamente cumprido pela requerida (recibo e quitação de fls. 107). Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 15 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

**(6.4.c) DECISÃO nº 34/02**

Processo nº: 2012.0005.5699-2

Requerente: Dejair Sousa Aguiar

Advogado: Dr. José Waltex Alexandre Aguiar (OAB/TO 2311)

Requerido: Júnior da Gean Motos

Tendo em vista a certidão de fls. 18/v, proceda-se às anotações necessárias e arquite-se, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte interessada. Guaraí, 15 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

**(6.4.c) DECISÃO nº 33/02**

Processo nº: 2012.0002.7643-4

Requerente: Frankleia Costa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: Claro S.A.

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB/TO 3141-B), Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias (OAB/MG 104619)

A Autora foi intimada para cumprir o despacho de fls. 56 e não se manifestou (certidão fls. 58/v). Assim, nos termos da advertência contida no referido despacho, a inércia da Autora representa que o acordo foi integralmente cumprido pela Requerida. Ante o exposto, proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guaraí, 15 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

**(6.4.c) DECISÃO nº 16/02**

Processo nº: 2011.0005.0407-2

Requerente: Simone Ribeiro de Souza

Advogado: Dr. Fábio Araújo Rocha (OAB/TO 4028)

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

O pedido da Autora foi julgado improcedente por sentença (fls. 123). O acórdão de fls. 155 negou provimento ao recurso da Autora e manteve a sentença. Tendo em vista a ausência de manifestação (certidão fls. 161/v), proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guaraí, 15 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

**(6.4.c) DECISÃO nº 25/02**

Processo nº: 2011.0009.4607-5

Requerente: Antônia Silva Oliveira

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: Celtins

Advogada: Dra. Letícia Bittencourt

Tendo em vista o acórdão de fls. 101, bem como a certidão de fls. 108/v, proceda-se às anotações necessárias e arquive-se. Guaraí, 15 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

## **GURUPI** **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 1.933/07**

REQUERENTE/ACUSADO(S): Manoel Messias Martins dos Santos e José Carlos Alves de Sousa

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, I, II, c/c art. 71, ambos do CP.

ADVOGADO (A) (S): Dr.º. Javier Alves Japiassu OAB/TO 905

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da **audiência de instrução e julgamento designada** para o dia **29 de Abril de 2013 às 14h00min**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO.

a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2012.0001.6907-7/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: N. E. A. DA S.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Requerido (a): J. M. S. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 37, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 22 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0002.7166-1/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: DOMINGOS MARQUES DE SOUZA E OUTRA

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE ALFREDO PEREIRA DE MELO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 17. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 18 de fevereiro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**Processo: 2010.0011.7649-6/0**

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA DEUSA DANTAS GONÇALVES

Advogado: Dr. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO – OAB/TO 3536

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de citação do herdeiro Pablo Diego Gonçalves Martins. DESPACHO: "Cite-se o herdeiro Pablo Diego Gonçalves Martins, na forma requerida às fls. 167. Gpi., 25.02.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

**AUTOS N.º 6.724/02**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: E. G. N.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Requerido (a): E. A. S. G.

Advogado (a): Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO n.º 1.807

Objeto: Intimação das partes requerente e requerida, através de seus advogados, da decisão proferida às fls. 1.142. DECISÃO: "Considerando que a lide como um todo (aí incluindo todos os processos relativos) foi composta via transação judicial, e fundamentando no princípio de economia e celeridade processuais, determino a extração de cópia da sentença homologatória e a formação de processo de cumprimento de sentença. Para tanto, determino a extinção de todos os processos, operando-se o

arquivamento com as baixas respectivas. Intimem-se as partes da presente decisão. Gurupi-TO, 1º de março de 2013. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS N.º 4.496/99**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerentes: KARINA ROSANA SOUSA DOS SANTOS E OUTROS

Advogados (as): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499 e Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808

Requerido (a): J. P. DA S. S.

Advogado (a): Dr. FERNANDO NOLETO MARTINS - OAB/GO n.º 11.110

Requerido (a): ESPÓLIO DE AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 995.

**AUTOS N.º 2012.0004.9253-6/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: LEONARDO MENESES MACIEL

Advogado (a): Dr. LEONARDO MENESES MACIEL - OAB/TO n.º 4.221

Requerido (a): ESPÓLIO DE DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 248/249 referente ao pagamento de custas.

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 2012.0004.9811-9/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: BELCHIOR ALVES PEREIRA E VANDAIR PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de APARECIDA SILVA SANTOS ROCHA, MARCELINO SILVA SANTOS e VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, filhos de *Raimunda Pereira dos Santos*, demais qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****APOSTILA****AUTOS: 2010.0011.0716-8 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – CÍVEL**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

Requerido: AMARILDO SOUZA DE ABREU

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB/TO 4.221

INTIMAÇÃO: Intimo o Embargante para requer o que entender de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 10.046/2002 – AÇÃO DECLARATORIA DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO C/C APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO OU AUXÍLIO-DOENÇA**

Rquerente: ELIMELEQUE MIRANDA ACACIO

Advogado: RUSSELL PUCCI OAB/TO nº 1847-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000018-23.2002.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2012.0001.6818-6 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Requerente: MERQUIDES DA SILVA MATOS

Advogado (a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO 3922

Requerido: TABELIONATO DE PROTESTO TÍTULOS E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GURUPI

Advogado (a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB/TO 3.808

Requerido: SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GURUPI  
Advogado (a): REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB/TO 1.204

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 181/185, que segue transcrito a parte dispositiva: "(...) DENEGO O PRESENTE WRIT pela inadequação da via e pela litispendencia confirmada. (...) PRIC. Gurupi-TO, 15/02/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0010.5726-8 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: ISMAEL RABELO DE ARAUJO  
DEFENSORIA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 59/60, que segue transcrito a parte dispositiva: "(...) com base no art. 269, I do CPC, INDEFIRO O PEDIDO, remetendo à argumentação acima. Sem custas e sem honorária, diante do contido no art. 25 da Lei nº 12.016/09. (...) Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0005.5503-1 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: LUZIA CAROLINE SOUSA MATIAS  
DEFENSORIA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
Impetrado: PRÓ-REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 61/65, que segue transcrito a parte dispositiva: "(...) CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG que efetue a matrícula da Impetrante. (...) Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0003.6537-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: GIMENA DE LUCIA BULBOZ  
Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES – OAB-TO 2.060  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 270/291, segue transcrita a parte dispositiva: "(...) JULGO PROCEDENTE A DEMANDA para CONDENAR o Requerido Estado do Tocantins na indenização material representada pelas despesas arroladas às fls. 16 (...) CONDENO também o Requerido no importante das custas e despesas processuais eventualmente adiantadas pela Autora e em 15% de honorária calculada sobre o valor da causa. (...) PRIC. Gurupi-TO, 22 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0007.0776-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Reclamante: JOSE WILLIAM HONORATO  
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO OAB/TO 733  
Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 149, segue transcrito: "1 – Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0002.9101-8 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: RAIMUNDO NONATO FRAGA  
Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA OAB/TO 476  
Requerido: TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerido para que tome ciência do despacho de fls. 120-v, segue transcrita a parte dispositiva: "1 – Considerando que a preliminar aventada pelo Requerido faz sentido, vez que o obrigado a pagar a sucumbência é o vencido, se faz previamente necessário saber se a municipalidade recebeu a sucumbência àquela época, pois, em caso positivo deverá ser repassado ao Requerente e em caso negativo poderá ser cobrada pelas vias executivas. 2 – Assim, intime-se o Requerido a esclarecer e após vista ao autor. Gurupi-TO, 15/01/13. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0004.9235-8 / 0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL**

Requerente: MATHEUS ALVES DA SILVA  
Rep. Jurídico: JOCREANY SOUZA MAIA OAB/TO 2.443  
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 60, segue transcrito: “Cumpra-se a cota ministerial acima: Requeiro a intimação do requerente para comprovar em juízo, no prazo de 10 dias, a conclusão do ensino médio, apresentando cópia do respectivo certificado e/ ou diploma. Gurupi-TO, 20 de fevereiro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Substituta Auxiliar.”

**AUTOS: 2009.0000.4740-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Reclamante: JOSÉ MENDONÇA DE ABREU FILHO  
Advogado (a): GISELI BERNARDES COELHO – OAB/TO 678  
Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado (a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 539/540, que segue transcrito: “ (...) Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração aviados e NEGO-LHES PROVIMENTO na forma alhures fundamentada. (...) Gurupi-TO, 07 de fevereiro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

**AUTOS: 2009.0011.4379-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: CAROLINE DE OLIVEIRA LEMOS  
Advogado: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO 4.203  
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento da sentença de fls. 123/129, que segue transcrito a parte dispositiva: “(...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual RATIFICO a liminar de fls. 37/44 e condeno o demandado a realizar a cirurgia de urgência na autora, tudo conforme decrito no luado médico de fls. 33. Ante a ausencia de provas no sautos e por não ser presumido, julgo IMPROCEDENTE o pedido de dano moral aviado na forma alhures fundamentada. (...) Gurupi –TO, 13 de fevereiro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

**AUTOS: 2009.0005.9196-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: ELENILDE RIBEIRO NETO  
Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO - 789  
Requerido: ESTADO DO TOCANINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2012.0000.5819-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: RENATA DA SILVA SOUZA  
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA DO TOCANTINS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 60-v, segue transcrita: “Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem prouzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi-TO, 06/02/2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

**AUTOS: 2011.0004.4012-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Reclamante: ALDA VALÉRIA DANTAS ALVES  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372  
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 199/207, que segue transcrito a parte dispositiva: “(...) JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE NO TODO, PORTANTO, COM DECISÃO DE MÉRITO, vez que as verba cobrada (FGTS) não é aplicada a funcionários públicos estatutários, como era o caso da Reclamante. (...) Gurupi-TO, 06/02/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 7.896/99 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CÍVEL**

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329  
Executado: ANTONIO SOARES DOS ANJOS  
Rep. Jurídico: ROSEANI C. TRINDADE OAB/TO 698

INTIMAÇÃO: Intimo o executado para que tome ciência do despacho de fls. 194, segue transcrito: “Como houve o trânsito em julgado, intime-se o executado nos termos do art. 475-J do CPC. Gurupi-TO, 27 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0009.1672-9 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL**

Requerente: AGUIMAR FERREIRA SILVA  
Rep. Jurídico: JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB/TO 1.385  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 57/68, que segue transcrita a parte dispositiva: “(...) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar o Requerido Estado do Tocantins ao pagamento correspondente a 100 (cem) vezes o valor de R\$ 2.440,39 – salário líquido do Autor à época do aforamento (doc. Fls. 33), o que corresponde a R\$ 244.039,00 indenizáveis a Aguiamar Ferreira Silva. (...) PRIC. Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0003.1554-9 – CAUTELAR - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329  
Requerido: ANNA BIS REPRESENTAÇÕES PUBLICITÁRIAS LTDA.  
Rep. Jurídico: DOUGLAS PINHEIRO FONSECA OAB/TO 976

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 21/25, segue transcrita: “(...) Isso posto, com fulcro no art. 806, 808 I do CPC, declaro a perda da eficiência da medida cautelar e via de consequência, julgo extinta esta Ação Cautelar de Exibição de Documento com Pedido de Liminar sem resolução do mérito. (...) PRIC. Gurupi-TO, 22 de novembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0004.8117-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR - CÍVEL**

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET  
Advogado: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1.931  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para providenciar as custas de locomoção do oficial de justiça.

**AUTOS: 2012.0000.5990-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: ANDREA SEBASTIANA PEREIRA REZENDE TAVARES  
Rep. Jurídico: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB/TO 2510  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 91, segue transcrita: “Defiro a cota ministerial às fls. 89-v: I- requeiro a intimação das partes para especificação de provas; II – não há interesse do Ministério Público na produção de outras provas; III – não havendo provas a serem produzidas, aguarda-se vista dos autos para análise e manifestação, inclusive a respeito das preliminares levantadas. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0000.3129-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: ANA SANTANA PINHEIRO DE SOUZA  
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733  
Rep. Jurídico: PAULO IZIDIO OAB/TO 5.168  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 57/70, segue transcrita a parte dispositiva: “ (...) JULGO PROCEDENTE A DEMANDA movida por Ana Santana Pinheiro de Souza contra o Município de Gurupi-TO. (...) Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0002.5427-0 – REQUERIMENTO - CÍVEL**

Requerente: JOSE DE RIBAMAR SOBRAL  
Rep. Jurídico: SÉRGIO VALENTE OAB/TO 1.209  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 82, segue transcrito: “Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito”

**AUTOS: 2012.0004.3502-8 – CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL**

Requerente: ARTHUR TEIXEIRA GUIMARÃES E OUTROS  
Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 50, segue transcrito: “Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias. 06/02/2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

**AUTOS: 7740/99 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: IRACI PEREIRA GOMES  
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000001-94-1996.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2010.0011.7712-3 – AÇÃO POR DANOS MORAISE MATERIAIS - CÍVEL**

Requerente: VALDIR ALVES ABRANTES CALVALCANTE  
DEFENSOR PÚBLICO: CHARLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 80/87, segue transcrito: “(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, por existir previsão expressa na legislação do plansaúde, em seu art. 34, prevendo hipótese aqui discutida e remetendo tal questão à responsabilidade exclusiva da Autora. (...) PRIC. Gurupi-TO, 27 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.3105-9 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329  
Requerido: EDSON JOSE DAS CHAGAS E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 22/23, segue transcrito: “(...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, diante do pedido Autoral. (...) PRIC. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0003.5895-7 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329  
Requerido: VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO  
Rep. Jurídico: VENÂNCIA GOMES NETA OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 61, segue transcrito: “Digam as partes para produzirem provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0004.0388-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: MARIA BISPO DE OLIVEIRA  
DEFENSORIA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 69, que segue transcrito a parte dispositiva: "(...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII do CPC (...) PRIC Gurupi-TO, 20 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0010.5295-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CÍVEL**

Requerente: TERESINO FERREIRA ROCHA

Rep. Jurídico: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB-TO 2079

Requerido: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS – TO

Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 52-v, segue transcrito: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi-TO, 06/02/13. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 13.529/07 – COBRANÇA**

Requerente: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para, caso queira, apresentar as contrarrazões no prazo legal.

**AUTOS: 2012.0004.9457-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO - CÍVEL**

Requerente: DEUZENILDE MAIA FONSECA

Rep. Jurídico: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB/TO 2308

Requerida: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 321, segue transcrito: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi-TO, 06/02/13. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2012.0005.4792-6 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL**

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

Executado: SÔNIA DARC DUARTE DE SOUSA

Advogado: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Executada para que tome ciência do despacho de fls. 216, segue transcrito: "Intime-se o executado, por meio do advogado constituído nos autos, para pagamento do débito no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Superado o prazo, certificado nos autos a providencia adotada pelo executado, intime-se o exequente para requerer o que entender necessário. Gurupi-TO, 11 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**Vara de Execuções Penais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 10 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 5000017.57.2010.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado TUBIAS HERMES MOURÃO, brasileiro, nascido em 02/11/1959, filho de Pedro Mourão Lima e Luiza Freire Mourão, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, I e IV, c/c artigo 29 e artigo 14, II todos do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO para constituir novo advogado tendo em vista a renúncia do advogado constituído conforme despacho eventp12 item 02. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de novembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0004.0397-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: LOJAS UBERABA CALÇADOS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: MARIO LUCIO MAIONI JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos anexos à fl. 5 à exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0004.0396-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: LOJAS UBERABA CALÇADOS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: CARLA ALVES DE SOUSA DIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos anexos à fl. 5 à exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0004.6996-8 – DECLARATÓRIA**

Exequente: GENILDO GOMES CARDOSO

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Executado: BANCO FINASA

Advogados: DR. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB TO 5143-B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42 da lei n. 9.099/95 e Art. 2º da lei n. 9.800/99, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. P.R.I.. Gurupi-TO 10 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0003.1973-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: IVE GOMES NUNES

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Requerido: CESAR PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO FERDINANDO PEREIRA FERREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução do mandado de citação, fl. 20/21, e certidão à fl. 21, bem como para informar o endereço atualizado do primeiro executado e indicar bens do segundo executado à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 07 de fevereiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0004.6984-4 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

Advogados: DR. LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS OAB TO 4961

Executado: BANCO BRADESCO

Advogados: DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO EVIGIER EMMERICH OAB TO 5143-B, DRA LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 11 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0004.0267-7 – COBRANÇA**

Exequente: L DE SOUSA ROCHA

Advogados: DRA. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204

Executado: DIVA LUIZA LIMA ME

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, fl. 9, o qual deverá ser à autora com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo P.R.I.. Gurupi-TO 7 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.1362-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ELISABETE DO ROCIO KAPP

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: SOET – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA

Advogados: DR. MANOEL BATISTA NETO OAB PR 23136

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de expedição de alvará judicial, posto que o executado devidamente intimado não embargou. Defiro o pedido de pesquisa renajud. Nesta data realizei a consulta, mas não foram localizados veículos em nome do executado.

Intime-se o exequente a informar no prazo de 10 (dez) dias a existência de outros bens para penhora e a comparecer em cartório para receber o alvará judicial." Gurupi , 06 de fevereiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0004.0309-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ADOLFO MARIA DO CARMO

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Executado: VALDEON ROBERTO GLÓRIA

Advogados: DRA. RAQUEL DE S. FRANCO PARREIRA OAB TO 5068

INTIMAÇÃO: "Nesta data recebi o ofício n. 127/2013 da SRF com cópia da última declaração de imposto de renda do executado, na qual consta como bem apenas valor em conta-corrente. Em virtude do sigilo das informações, a juntada do documento aos autos importaria sigilo do processo, porém, por não ter sido informado nenhum dado relevante para a execução, o inutilizei e deixo de determinar a juntada. Intime-se o exequente para indicar bem do executado para penhora, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi , 18 de fevereiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0004.0309-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ADOLFO MARIA DO CARMO

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Executado: VALDEON ROBERTO GLÓRIA

Advogados: DRA. RAQUEL DE S. FRANCO PARREIRA OAB TO 5068

INTIMAÇÃO: "Nesta data recebi o ofício n. 127/2012 da SRF com cópia da última declaração de imposto de renda do executado, na qual consta como bem apenas valor em conta-corrente. Em virtude do sigilo das informações, a juntada do documento aos autos importaria sigilo do processo, porém, por não ter sido informado nenhum dado relevante para a execução, o inutilizei e deixo de determinar a juntada. Intime-se o exequente para indicar bem do executado para penhora, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi , 16 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1282-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ELLEN VANESSA DA SILVA PACCOLA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: JOSÉ MACHADO FILHO

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: "Indefiro a juntada de substabelecimento, posto que, nenhuma das partes está representada por advogado. Intime-se o advogado petionante por meio do Diário da Justiça para, caso queira, junte procuração. Intime-se. Certifique-se a interposição de embargos. Após, façam-me conclusos os autos." Gurupi , 6 de fevereiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0004.6974-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: SERLIVALDA PEREIRA MARTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro , no Art. 53, § 4º da lei n. 9.099/95, julgo e da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Defiro o desentranhamento do documento acostado à fl. 7 à exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0005.8514-3 – DECLARATÓRIA**

Requerente: CRISTIANE RODRIGUES MILHOMEM

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: BANCO ITAUCARD

Advogados: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 269, I., art. 302, e Art. 333, II, ambos do CPC, Art. 6º, VI, e VIII, e Art. 42, ambos, do Código de defesa do Consumidor, e Art. 876 do CC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno o Reclamado Banco Itaucard S.A. a pagar à Autora Cristiane Rodrigues Milhomem a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir do ato ilícito, isto é, dia 25/03/2011, e correção monetária a partir do arbitramento. Julgo procedente e declaro a inexistência do débito no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), em nome da Autora Cristiane Rodrigues Milhomem, junto a Reclamada Banco Itaucard S.A., modalidade CRED Cartão, com data de ocorrência 25/03/2011. E julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95. Concedo a Autora os benefícios da lei n. 1.060/50. Oficie-se ao SPC e a SERASA para que procedam a exclusão do nome da autora dos seus cadastros no que diz especificamente ao débito com data de ocorrência 25/03/2011, no valor R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), tendo por credora a reclamada, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência. Junte-se cópia desta sentença. P.R.I. Gurupi-TO, 7 de janeiro de 2013-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 5.074/2000– EXECUÇÃO**

Exequente: NADIR PAES CÉSAR E OUTROS

Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Executado: FUNERÁRIA SANTA TEREZINHA

Advogados: DR. JOSÉ MRIA MACHADO F. FILHO OAB MA 3022

INTIMAÇÃO: “Ao contador judicial para atualização do débito conforme sentença de fl. 56/53. Intime-se a parte executada sobre o despacho de fl. 231, para querendo apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam os autos conclusos para nova ordem de penhora. Intime-se.. ...” Gurupi, 16 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0008.0531-5– EXECUÇÃO**

Exequente: JACKSON GOMES SANTANA

Advogados: DR.HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Executado: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEL LTDA

Advogados: DRA. PAMELA M.S NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252, DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989

INTIMAÇÃO: “Isto posto, com fulcro no Art. 52, IX, da lei n. 9.099/95 e enunciado 121 do fonaje, julgo parcialmente procedente os embargos a execução para determinar que seja liberado alvará judicial à embargante Comercial Gurupi de Automóveis LTDA no valor de R\$ 18,96 (dezoito reais e noventa e seis centavos); e que seja liberado alvará judicial ao embargado Jackson Gomes Santana no valor de R\$ 59,08 (cinquenta e nove reais e oito centavos). Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I...” Gurupi, 7 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0000.3583-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ VIEIRA COUTINHO

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052

Requerido: CCO – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ENELPOWER DO BRASIL LTDA

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

SENTENÇA: “(...) Vistos, etc. Trata-se de ação de execução de sentença movida por José Vieira Coutinho contra CCO Engenharia e Enelpower do Brasil LTDA condenados ao pagamento de R\$ 4.0000,00 (quatro mil reais), fls. 43/44, em 25/03/2004. No pedido consta o valor atualizado de R\$ 11.732,47, em 25/10/2005. Foram penhorados valores em conta da Enel participações, por ter sido desconsiderada a personalidade jurídica da executada Enelpower, fl. 135, em 07/06/2007, Os embargos a execução da executada Enelpower foram julgados parcialmente procedentes para fixar datas de correção monetária e juros de mora, fls. 177/179. Os cálculos do contador realizados em 03/06/2008 somaram o valor de R\$ 8.348,54. Intimado o exeqüente, não impugnou, pelo que, foram homologados. A parte executada Enelpower requereu dedução do valor das condenações do ora exeqüente nos autos 6.881/03 e 9.620/07, e, expedição de alvará judicial. O pedido foi indeferido por que ainda não tinha transitado em julgado as sentenças nos embargos a execução propostos pelo executado, autos n. 6.881/03, e embargos de terceiro n. 9.620/07 proposto por Enel. Destaco que o executado requer a liberação do alvará judicial em favor de si e da Enel. Intimado o exeqüente José Vieira Coutinho através de sua advogada, nada manifestou. Expedido alvará judicial a favor dos embargos naqueles autos, nos quais se tornaram exeqüentes, não foi cumprido, pelo que, requerem outros com o correto número ID. Analisando novamente o pedido do executado, analiso que tem razão o seu pedido de liberação de alvará judicial, pois consta penhora no rosto destes autos. No entanto, não procede o pedido de dedução no valor da execução, que só ocorreria com a compensação dos créditos. Pois bem, o executado Enelpower é credor do exeqüente nos autos n. 6.881/03 em virtude de sentença de embargos de devedor julgados procedentes por que a sentença condenou apenas A CCO Engenharia, co-ré, mas o exeqüente pediu a penhora de bens do executado, tendo sido cumprida a penhora online em conta da Enel Participações (em desconsideração de personalidade jurídica). Expedido alvará judicial para levantamento da penhora da penhora pela Enel, restou a José Vieira Coutinho a obrigação de pagar a condenação a Enelpower. Nos autos 9.620/07, ocorreu igual sentença de procedência dos embargos, agora de terceiro da Enel, com o mesmo fundamento, restando José Vieira Coutinho obrigado a pagar a condenação a Enel. Neste momento processual, verifico que todas as sentenças transitaram em julgado, e, consta nestes autos penhora em favor da Enelpower e da Enel em virtude das referidas condenações. A compensação legal, segundo a melhor doutrina, dentre elas Maria Helena Diniz, em sua obra Curso de Direito Civil Brasileiro, 2º volume, Ed. Saraiva, 16ª edição, fl. 300, não pode ser declarada ex officio, mas depende de requerimento do interessado. Por diversas vezes o exeqüente foi intimado, mas não se manifestou, nem mesmo sobre o pedido de alvará judicial e dedução do valor da execução. Em melhor análise do pedido do executado, extrai-se que não é pedido de compensação das dívidas, mas de dedução no valor penhorado a ser levantado pelo exeqüente dos valores devidos a ele e a Enel em virtude das sentenças nos outros processos. O requerimento é de expedição de alvará judicial. De outra plana, verifico que o valor penhorado excede o valor da execução para reduzir o valor calculado pela parte exeqüente. Desta foram, deve ser liberado alvará judicial ao executado em relação a penhora para satisfação do crédito nos autos n. 6.881/03, qual seja, R\$ 2.547,79 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos). Deverá também ser liberado o alvará judicial a favor da Enel no valor de R\$ 1.903,72 (um mil novecentos e três reais e setenta e dois centavos) para satisfação do crédito nos autos n. . 9.620/07. Friso que

os pedidos de alvará já foram deferidos em ambos os autos referidos. Contraditoriamente, o executado altera ao final da peça o valor a ser liberado, constando a diferença do excesso de execução. Indefiro o pedido de liberação do valor de R\$ 4.541,44 (quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) referente à diferença a mais no valor penhorado segundo último cálculo, pois parte dele pertence à Enel pela penhora no rosto dos autos. O dois alvarás já perfazem o valor de R\$ 4.451,51 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), assim, a pequena diferença apurada será revertida na atualização da execução a partir do último cálculo. Não faz sentido ser liberado alvará judicial a respeito do excesso de penhora enquanto pendente as execuções em que o próprio executado é credor do exequente. Neste caso, o mais justo e correto é que se levantem os valores das penhoras, liberações já deferidas nos processos de execução, que já são em favor do ora executado. Nem há que se questionar que a penhora é em conta da Enel, pois o pedido de liberação do valor excedente é da Enelpower, o que mais uma vez confirma o motivo da penhora em nome Enel, qual seja, que participam do mesmo conglomerado. Isto posto, defiro o pedido de liberação de alvará judicial a Enelpower, para satisfação da penhora nos autos n. 9.620/07, no valor de R\$ 1.903,72, todos com os acréscimos da própria conta judicial. Coloque nos autos das execuções citadas cópia desta decisão e dos alvarás judiciais levantados pela Enelpower e pela Enel para posterior extinção por pagamento. Após, será atualizado o valor da presente execução para liberação do alvará judicial ao exequente e, se ainda houver excedente, à Enel Participações (em cuja conta foi feita a penhora). Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se com urgência, por ser o processo muito antigo. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2008.0000.5653-3– COBRANÇA**

Exequente: PACHECO E MARQUES LTDA

Advogados: DR.SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Executado: ARIMAR LIMA LINHARES

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte a se manifestar sobre a petição do requerido juntada às fls. 233/243, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção..” Gurupi, 19 de fevereiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador dos Intervenientes intimado do inteiro teor do despacho de fl. 136 abaixo transcrito

**PROCESSO Nº 2012.0000.8302-4**

AÇÃO: Adoção

Requerentes: A.F.D e A.F.G.D

Intervenientes: D.A.G e N.S.G

ADVOGADO: Dr. RENAN RODRIGO MOREIRA MARTINS DE BARROS, OAB/GO 35514

DESPACHO: Considerando que o exame de investigação de Vínculo Genético pelo DNA foi enviado em meu nome, nesta data procedi à violação do envelope e conferi o resultado do exame. Intimem-se as partes para que dele tomem conhecimento e adotem as medidas que entenderem necessárias. Intime-se o Ministério Público. Gurupi-TO, 11 de março de 2013. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

## **ITACAJÁ**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 05/2013**

Restringe o acesso de pessoas trajando vestimentas não condizentes ao decoro da Casa da Justiça, no âmbito do Fórum da Comarca de Itacajá/TO.

O **MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA, DR. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reprimir a entrada e permanência de usuários nas dependências do Fórum desta Comarca vestidos de modo inadequado e incompatível com o decoro, o respeito e a imagem do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 125, III e 445, I do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao juiz diretor do Foro zelar pela ordem nas audiências, nos termos do artigo 42, I, “a” da Lei Complementar Estadual 10/96;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo Nº 200910000001233;

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Fica **PROIBIDA** a entrada e permanência de pessoas com vestimentas inapropriadas nas dependências do Fórum desta comarca de Itacajá/TO.

**Art.2º** – Entende-se como vestimentas inapropriadas:

I – para o sexo feminino, peças tais como: miniblusha e minissaia ou trajes de banho;

II – para o sexo masculino: peças tais como: shorts, bermudas e suas variações, camisetas sem mangas e trajes de banho;

§1º Consideram-se igualmente inapropriados chinelos, acessórios de chapelaria, bem assim as vestimentas excessivamente curtas ou com decotes acentuados.

**Art. 3º** – Excetuam-se de tais exigências os jurisdicionados, e a critério do Juiz, em atendimento a intimação judicial e audiências, que não disponham de condições de se apresentarem perante o juízo nos termos acima expostos, a fim de privilegiar o Princípio Constitucional do livre acesso à justiça.

**Art. 4º. AFIXE-SE** cópia deste expediente no átrio do Fórum local para conhecimento Público.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itacajá/TO, 07 de março de 2013.

**Marcelo Eliseu Rostirolla**  
**Juiz de Direito – Diretor do Foro**

**PORTARIA Nº 04/2013**

Revoga a Portaria Nº 009/2012 e dá outras providências.

O **MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA, DR. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Portaria Nº 009/2012, que publicou a escala dos servidores de plantão desta comarca de Itacajá;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução 012/2012 do TJ/TO;

**CONSIDERANDO** a decisão do Corregedor-Geral de Justiça no Processo Nº 12.0.000162285-2, do Sistema Eletrônico de Informações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR** a Portaria Nº 009/2012 desta Diretoria do Foro.

**Art. 2º. DETERMINAR** que se comunique à Corregedoria-Geral de Justiça, encaminhando-lhes cópia da presente portaria.

**Art. 3º. AFIXE-SE** cópia desta no átrio do Fórum local para conhecimento Público.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itacajá-TO, 06 de março de 2013.

**Marcelo Eliseu Rostirolla**  
**Juiz de Direito - Diretor do Foro**

## ITAGUATINS

### Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### DECISÃO

##### **AUTOS: Nº 2008.0005.7378-3 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-SINTEMI

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: ALIANÇA MISSIONARIA EVANGELIZADORA DO BRASIL-ALMEB E INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA ULISSES BOYD-ISECUB

Advogado: PAULO OSCAR NEVES MACHADO OAB/ES 10.496

**Ficam as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 326, de teor a seguir transcrita DECISÃO;** Trata-se de pedido de suspensão do feito requerido pela parte autora, já qualificada, devidamente representada pelo seu patrono constituído. Com pedido retro, a requerente informa a necessidade de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias com o fim de aguardar o cancelamento dos diplomas que demora cerca de 90 dias. **Decido.** Desta feita, não vejo óbice à concessão do pleito, pois a parte requerente informa o devido cumprimento do acordo pelo requerido no tocante a entrega dos diplomas, aguardando o cancelamento. Isto posto DEFIRO O PEDIDO retro e determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo, INTIME-SE. A parte autora para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 14 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: Nº 2012.0001.5075-9 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO**

Requerente: JOÃO CARLOS CARNEIRO DE SOUSA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procuradora: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

**Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS de que na data de 08/11/2012, foi juntado às fls. 55, resposta aos quesitos.** Itaguatins, 13 de março de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2008.0009.8848-7/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JOSÉ ANTONIO FERREIRA JÚNIOR

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803

Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: SANDRO BARROS DOS SANTOS OAB/MA 10497

Intimar o Advogado e o requerente para junto a Contadoria Judicial da Comarca de Itaguatins/TO fazer o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 2.537,74 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, bem como INTIMAR as partes e seus respectivos advogados do r. despacho exarado às fls. 166 de teor a seguir transcrito: Encaminhem-se os autos ao contador para a atualização do cálculo das custas deste processo e expedição de guia para o respectivo recolhimento. Intime-se a parte autora para que pague as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, arts. 3º, § 1º, Lei 4320-64). Recolhidas as custas, archive-se os autos. Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, sendo o valor do débito superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) deverá ser expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução, nos termos do inciso I, do item 2.5.2.2, da seção 5, do Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO. Existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassarem a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverá ser adotado o mesmo procedimento acima. Contudo, se o débito for inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o escrivã certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor, nos termos do inciso III, do item 2.5.2.2, da seção 5, do provimento nº 002/2011-CGJUS/TO. Adotadas as providências, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 09 de janeiro de 2013. - **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS:4531/10**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ROBSON DIAS

ADVOGADO:DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DRª. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: Fica a parte a requerida e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos ao requerido para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o pedido de desistência de fls. 61. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 09 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 4809/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7162-2)**

Requerente: MANOEL SILVINO CAITANO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fls. **132**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 20 fev. 2013. Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito.”

## **MIRANORTE** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2012.0003.4271-2/0 – 2687/01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÈRE VILLELA – PROC. FAZ. NACIONAL

Executado: COMAPA - COMERCIAL MISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e/ou CLEOMAR BUCAR COELHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, no tocante às CDAs nº 14.5.99.000420-88 e 14.5.01.000395-5/0, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já se encontram incluídos no encargo legal de 20%, (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei nº 1.025/69. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no pagamento das custas processuais, procedendo-se a cobrança na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS. P. R. I. Cumpra-se da seguinte forma: publique-se esta sentença, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do Tocantins como forma de intimação da parte executada. Após, remetam-se os autos à Fazenda Nacional para ciência. Considerando que o pedido de extinção refere-se apenas às CDAs nº 14.5.99.000420-88 e 14.5.01.000395-50, consoante se observa do Resultado de consulta de fl. 118, após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. Sem embargo, ouça-se, ainda, a Fazenda Nacional em relação ao prosseguimento da execução fiscal nº 3.387/03, objeto das CDAs nº 14.2.99.000244-87 e 14.6.99.000777-92, que também se encontram encartadas no bojo dos autos em epigrafe (fl. 50). **Miranorte, 27 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES** – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2010.0006.1982-3/0 – 6638/10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

Requerido: ABDIAS GONÇALVES DA NOBREGA NETO

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia dos requerentes. Revogo a liminar proferida às fls. 22/24. Custas pelo requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. **Miranorte, 27 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES** – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2007.0000.1796-3/0 – 292/07 - AÇÃO: COBRANÇA/EXECUÇÃO**

Requerente: DIOLINDO GOMES PINHEIRO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: AGENOR TIMÓTEO DA FONSECA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. **Miranorte, 27 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES** – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2008.0008.3507-9/0 – 6135/08 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: RESTAURANTE E CHURRASCARIA KASKATA LTDA

Advogado: Dr. ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA OAB/DF 27.303 E OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA/TO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora, por intermédio de seu procurador constituído, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias.

**AUTOS Nº. 2009.0004.5594-0/0 – 6403/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: JOÃO FLÁVIO DE CASTRO

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE OAB/TO 4277

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se o necessário. Custas finais, pela parte requerida. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2008.0004.1139-2/0 – 5867/08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

Requerido: EDIZON DA SILVA BARROS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia dos requerentes. Custas pelo requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais baixas junto ao DETRAN-TO. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 27 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2009.0003.4575-4/0 – 6368/09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: FILOGOMES MIRANDA ALVES

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia dos requerentes. Custas pelo requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais baixas junto ao DETRAN-TO. Após o trânsito em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 27 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2009.0009.4834-3/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Executado: JOSÉ CARLOS MARTINS OLIVEIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Transitada em julgado, o que o cartório certificará, expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Sem custas e honorários, considerando que o pagamento da dívida se deu antes do ajuizamento da execução. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 27 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2008.0007.5411-7/0 – 6105/08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: GILVAN PEREIRA ARRUDA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia dos requerentes. Custas pelo requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 27 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2009.0002.3336-0/0 – 6322/09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr<sup>a</sup>. PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972 Dr<sup>a</sup>. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24.864

Requerido: ANTONIO DORIVAL R. DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia dos requerentes. Custas pelo requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 27 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2008.0006.1861-2**

Acusado: EDIFRANÇO FERREIRA DA COSTA /OUTROS

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB-TO 45

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais no prazo de cinco dias, no processo em epígrafe

**AÇÃO PENAL: 2007.0008.5103-3**

Acusado: OTAÍDIO LEITE ARANTES

Advogado: LEONARDO DE MELO OAB-GO 24.500

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais no prazo de cinco dias, no processo em epígrafe

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

**AÇÃO PENAL nº 2006.0000.0533-9**

Acusado: VITAL JOSÉ RODRIGUES

Vítima: ANDRÉ PEREIRA DE SOUSA

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 26.894

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup>. do despacho proferido às fls. 88 dos autos supracitados, a seguir transcrito: "1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 2. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2013, às 15h. 2. Intimem-se. 3. Cientifique-se o Ministério Público. Natividade-TO, 19 de novembro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

**AÇÃO PENAL nº 2011.0003.6441-6**

Acusado: DERALDO DIAS FURTADO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA OAB/GO 29157

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup>. do despacho proferido às fls. 79 dos autos supracitados, a seguir transcrito: "1. Converto o julgamento em diligência. Assim, designo a audiência de tentativa de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95) para o dia 08 de abril de 2013, às 15h50min. 2. Intimem-se. 3. Cientifique-se o Ministério Público. Natividade-TO, 11 de março de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Acusado: BRUNO DE SOUZA LUCAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2011.0007.8598-5 que a Justiça Pública move contra o acusado **BRUNO DE SOUZA LUCAS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/06/1991, em Guarujá-SP, filho de Albertino José Lucas e Zildeze Varanda de Sousa Lucas, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art.

155 do CP, conforme consta dos autos, fica intimado da sentença condenatória proferida às fls. 93/98, dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o réu BRUNO DE SOUZA LUCAS, qualificado nos autos, nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. (...) Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes a considerar. Incide, porém, a causa especial de diminuição de pena prevista no § 2º ao art. 155, do CP, motivo pelo qual reduzo a pena acima em 1/3, passando a ser de 01(um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Considerando não haver nos autos termo de restituição do celular furtado à vítima, fixo o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, CPP), em R\$ 120,00(cento e vinte reais), conforme laudo de avaliação. Presentes os requisitos do art. 44, do CP, considerando tratar-se de condenação igual a um ano, nos termos do § 2º do art. 44, do mencionado artigo, substituo a pena privativa de liberdade por multa ou por uma restritiva de direitos, a critério do juízo da execução..." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 11 de março de 2013. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Boletim nº 030/2013**

**Ação: Embargos à Execução – 2010.0007.8296-1/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Odon Pereira de Oliveira

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Claudio Campos Figueiras

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3.438

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o interessado. Em 1º/3/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

## **4ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2006.0000.2626-3 – AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: CLEUZA MARIA DA SILVA E LUCIANO ALVES VIEIRA

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ANTONIO ALVES VIEIRA

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** "(...) Assim, em observância ao princípio da distribuição equânime das ações postas em juízo, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das vara da Fazenda Pública. Ressalte-se que na Distribuição deve ser observada a presença do Município de Palmas no polo passivo. Intime-se. Palmas, 05.03.2013

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2006.0006.7356-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): ANTONIO XAVIER

ADVOGADO(S): DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(S): OSVALDO DE ARAUJO COSTA e OUTROS

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL OAB-TO 58B

**INTIMAÇÃO:** "Com razão o requerido às fls. 91. A serventia providenciou apenas a expedição de mandado de intimação do Defensor Público para tomar ciência da sentença de fl. 80. Contudo, não expediu o mandado de restituição do veículo, posto que a referida sentença determinou o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. À escritania para o imediato cumprimento da sentença, expedindo o devido mandado de restituição. Int. Palmas, 18 de fevereiro de 2013. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0007.4061-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE(S): J. RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO(S): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223B, ROGER DE MELLO OTTANO OAB-TO 2583

EXECUTADO(S): CARLENE GONÇALVES SARAIVA

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** "Fls. 41: em vista de haverem sido infrutíferas todas as diligências realizadas pela requerente sobre a situação patrimonial da requerida, como ultimo recurso, entendo possível a requisição de informações à Receita Federal no sentido do fornecimento de informações de aplicações financeiras da mesma, para a realização da penhora. Oficie-se. Quanto ao pedido informação junto ao cartório do Registro de Imóveis, vê-se que trata de providencia que deva ser tomada pela parte, e não por este Juízo. Intime-se. Palmas, 19.11.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0010.0947-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE(S): PAULO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(S): MAURICIO HAEFFNER OAB-TO 3245  
EXECUTADO(S): RODRIGO RODRIGUES MENDES

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** Providencie a parte requerente o preparo e encaminhamento da Carta Precatória.

**Despacho:** “Fls. 64, indefiro, por ora. Empreendi busca através do sistema eletrônico INFOJUD solicitando o endereço atualizado do requerido, conforme extrato anexo. Assim, expeça o mandado necessário no endereço fornecido, para cumprimento do determinado às fls. 42. Fls. 66, anote-se. Int. Palmas, 17 de dezembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.6988-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(S): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350  
REQUERIDO(S): CONCITA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** Providencie a parte requerente o preparo e encaminhamento da Carta Precatória.

**Despacho:** “Fls. 53. Empreendi busca através do sistema eletrônico Infojud solicitando o endereço atualizado da requerida, conforme extrato anexo. Expeça-se o necessário, para cumprimento da decisão de fls. 40v. Quanto ao pedido de bloqueio, vê-se que este é despiciendo. A restrição do veículo junto ao RENAJUD, nada acrescenta, pois a pretensão já está assentada em razão de existir um contrato em que há reserva de domínio, que já coloca como impossível a transferência de prontuário, sem prova de quitação do contrato de compra e venda. Int. Palmas, 13 de outubro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0011.9218-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE(S): BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258<sup>a</sup>, HUDSON JOSE RIBEIRO OAB-TO 4998A  
REQUERIDO(S): PROVISÃO ESTAÇÃO GRAFICA LTDA  
ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o devido cumprimento do mandado de Citação expedido par ao endereço informado por Vossa Senhoria.

### **3ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado LINDOMAR ABREU LIMA, brasileiro, casado, nascido aos 03.08.1978 em Miracema/TO, filho de Francisco Vicente de Lima e Maria Cleusa de Abreu Lima, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1084-1, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “O presentante do Ministério Público do Estado do Tocantins com ofício perante este Juízo ofereceu denúncia em desfavor de LINDOMAR ABREU LIMA, RAIMUNDO NONATO BARROSO DE SOUSA e JOSELENE FERREIRA SOUSA, devidamente qualificados nos autos desta ação penal, lastreada no inquérito policial incluso, imputando-lhes a prática de conduta em tese capitulada como crime no art. 299, caput, do CP. A denúncia, recebida em 19/01/2009 (fls. 71). Os corréus RAIMUNDO e JOSELENE e seus defensores aceitaram proposta ministerial de suspensão condicional do processo (fls. 151 e 173). O feito prosseguiu apenas em relação ao corréu LINDOMAR, que não foi encontrado para ser intimado da audiência de instrução e julgamento, fato que cotejado com a não localização da única testemunha arrolada, importou no cancelamento da respectiva audiência. As partes não requereram diligências finais e em alegações finais, postularam a absolvição de LINDOMAR ao argumento de que não há prova da existência do fato e de que o acusado tenha concorrido para sua prática. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado LINDORMAR a autoria de conduta capitulada como crime no art. 299 do CP. Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Pois bem, incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade dos delitos descritos na denúncia imputados ao réu. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (CPP

155). Tenho que assiste razão às partes, pois a par de não ter havido produção de prova em Juízo, as inconsistências expostas pelo Ministério Público em alegações finais quanto às declarações dos acusados, somadas ao ambiente em que a notícia criminis foi apresentada revela a insuficiência da prova da existência material do fato. Forte nessa constatação e adotando a manifestação ministerial retro como fundamentação per relationem, absolvo LINDOMAR ABREU LIMA, qualificado nos autos, nos termos do art. 386, II, do CPP. Operado o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 07 de janeiro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 13 de março de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2009.0001.2611-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.H.G.C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A. L. C.

Advogado: DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283

DECISÃO: 1. Tendo em vista que, apesar de devidamente citado (fl. 21 vº), o requerido manteve-se silente, decreto a revelia do mesmo. Todavia, não incidem os efeitos da revelia (CPC, art. 320, II). 2. Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. 3. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de conciliação. 4. Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2013, às 15 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e ss. da Lei nº 5.478/68. 5. Intimem-se. O requerido através de carta com aviso de recebimento para o endereço consignado na inicial. Tendo em vista a manifestação retro, reitere-se o ofício de fl. 13 ao órgão empregador do requerido. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito."

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CONSTRUTORA E IMOBILIARIA RHENA LTDA, CNPJ Nº. 37.377.868/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0012.2104-8 (8995/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$533,52 (Quinhentos e trinta e três reais cinquenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DORAL SERVIÇOS AUXIL DE TRANSP AERIO LTDA, CNPJ Nº 02.142.884/0001-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2011.0005.8326-6 (11407/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$95.694,14 (Noventa e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VALLE CONTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 04.279.145/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0011.0828-6 (7929/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$817,34(Oitocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze (07/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de W A DAYOUB, CNPJ Nº. 04.411.140/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0009.7311-0 (7812/08)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.728,71(Dois mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze (07/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARCELO BELTRAO GAMA VIEIRA, CPF Nº. 588.358.574-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0009.0767-3 (7753/08)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$4.220,95(Quatro mil, duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze (07/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de N RODRIGUES DA SILVA ME, CNPJ Nº. 04.555.877/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0007.0884-0 (7598/08)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.538,73(Um mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano

de dois mil e treze (07/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do executado LOURIVAL BELEM DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº. 036.935.031-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos 4306/02 que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, da Penhora BACENJUD efetivada nos autos supra, às fls. 31, no valor de R\$ 10.665,22 (Dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 07 de março de 2013. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do executado MANOEL COELHO ARRUDA, portador do CPF Nº. 076.054.711-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Protocolo Único nº. 2006.0004.5500-8 (4300/02) que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, da Penhora BACENJUD efetivada nos autos supra, às fls. 33, no valor de R\$ 373,44 (Trezentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exequente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 07 de março de 2013. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JAVAES ELETRIFICAÇÕES E MONTAGEM LTDA, CNPJ Nº. 04.218.580/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0007.2110-3 (7608/08)*, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$43.930,24 (Quarenta e três mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze (07/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LINCE LTDA, CNPJ Nº. 04.109.574/0001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0009.1068-2 (7772/08)*, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.118,37 (Um mil, cento e dezoito reais e trinta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze (07/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do executado HILDA SOARES DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº. 456.212.331-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos 4388/02 que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, da Penhora BACENJUD efetivada nos autos supra, às fls. 40, no valor de R\$ 4.201,12 (Quatro mil, duzentos e um reais e doze centavos), bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exeqüente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 07 de março de 2013. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JAIR RODRIGUES DE SOUZA, CPF Nº. 520.012.021-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0001.9357-3 (7535/08)*, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.411,09(Dois mil, quatrocentos e onze reais e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze (07/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do executado CORAIOLA E PAZINI LTDA, portador do CNPJ Nº. 00.257.278/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Protocolo Único nº. 2006.0000.5836-0 (2185/98) que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, da Penhora BACENJUD efetivada nos autos supra, às fls. 71, no valor de R\$ 612,23 (Seiscentos e doze reais e vinte e três centavos), bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exeqüente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 07 de março de 2013. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do executado HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO, portador do CPF Nº. 126.393.201-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal – Autos nº. 4174/02 que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, da Penhora BACENJUD efetivada nos autos supra, às fls. 24, no valor de R\$ 1.544,94 (Um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exeqüente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 07 de março de 2013. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do executado ANTÔNIO BRÁULIO DE O. E SILVA FILHO, portador do CPF Nº. 252.361.156-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal

– Autos nº. 3279/01 que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, da Penhora BACENJUD efetivada nos autos supra, às fls. 72, no valor de R\$ 456,32 (Quatrocentos e cinqüenta e seis reais e trinta e dois centavos), bem como para querendo, interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei n. 6.830/80, sob pena de a penhora ser convertida em depósito e o numerário penhorado ser repassado à parte exeqüente, ficando ciente de que o prazo para os embargos será contado a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei, subscrevi e assino por determinação judicial. Palmas-TO, 07 de março de 2013. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, CPF Nº. 775.983.428-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2007.0009.4926-2 (7229/07)*, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.990,15(Dois mil, novecentos e noventa reais e quinze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze (07/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA, CNPJ Nº. 01.381.265/0003-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0007.2136-7 (7614/08)*, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$5.682,81(Cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze (07/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ADELICE ALVES DIAS, CPF Nº. 784.939.781-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2007.0008.8351-2 (7238/07)*, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$13.668,00(Treze mil, seiscentos e sessenta e oito reais), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze (07/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VALFRIDO CORDEIRO DOS CORDEIRO, CPF Nº. 067.767.361-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.7960-8 (8976/09)*, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou

garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$984,15(Novecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VALDIMARY MELO CORREA, CPF Nº. 252.212.993-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.1662-2 (9064/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.336,04(Um mil, trezentos e trinta e seis reais e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VALERIO CHAVES CARVALHO, CPF Nº. 310.065.071-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2010.0005.1112-7 (9492/10)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.601,69 (Um mil, seiscentos e um reais sessenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PAULO ROBERTO ALVES, CNPJ Nº. 00.419.088/8211-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0004.2303-8 (8237/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.096,65(Dois mil e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de REGIA MARCIA DA SILVA LUZ, CPF Nº. 611.963.041-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº*

2009.0010.8730-9 (8965/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.993,99(Um mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de OSCAR JULIO HENKE, CPF Nº. 107.516.299-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0007.5262-7 (8663/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.061,59(Dois mil e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de OTAVIANO SANTOS OLIVEIRA, CPF Nº. 643.189.901-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2010.0003.7240-2 (9767/10)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.150,83(Dois mil, cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MICHELLY KARINY BARBOSA FERREIRA, CPF Nº. 705.398.551-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.8615-9 (8891/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$4.560,82(Quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MOADIR PIRES FILHO, CPF Nº. 129.947.151-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2010.0005.1099-6 (9493/10)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5

(cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.427,88(Três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA LUIZA SOUZA NEVES, CPF Nº. 188.264.311-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0007.5173-6 (8656/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.642,83(Um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIZA GOMES ESPIRITO SANTO, CPF Nº. 505.592.493-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0002.6557-2 (8113/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$525,39(Quinhentos e vinte cinco reais e trinta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LUCIENE ALVES LOPES, CPF Nº. 776.030.871-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.1376-3 (8685/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.508,47(Um mil, quinhentos e oito reais quarenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MANOEL DA SILVA LINHARES, CPF Nº. 278.722.541-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0007.5199-0 (8684/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em)

a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.469,84(Um mil, quatrocentos sessenta e nove reais oitenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo)

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSIVALDO RAMOS DA CUNHA, CPF Nº. 822.878.301-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0011.0749-0 (8956/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.100,48(Um mil, cem reais e quarenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LUCIA MARIA BARBOSA, CPF Nº. 363.408.123-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.3156-7 (8657/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 482,61(Quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSIVALDO RAMOS DA CUNHA, CPF Nº. 822.878.301-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0011.0749-0 (8956/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.100,48(Um mil, cem reais e quarenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LUCIA MARIA BARBOSA, CPF Nº. 363.408.123-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.3156-7 (8657/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em)

a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 482,61(Quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JORGE HENRIQUE TOLENTINO DE ALMEIDA, CPF Nº. 907.443.731-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0012.9792-3 (9159/10)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$592,64(Quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE PEREIRA DA SILVA, CPF Nº. 055.831.871-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0007.4772-0 (8697/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.698,23(Dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GILBERTO PEREIRA MELO, CPF Nº. 260.729.474-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0013.0948-4 (9227/10)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.589,40(Um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de HONNA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 38.154.472/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0012.2119-6 (8981/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em)

a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$533,52(Quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FRANCISCO GONCALVES DA SILVA, CPF Nº. 084.017.561-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0008.3557-3 (8973/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$4.396,85(Quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FRANCISCO MAXIMO DE SOUZA FILHO, CPF Nº. 026.055.544-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0011.9326-5 (8969/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$987,48(Novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FRANCISCA CHAVES FERREIRA, CPF Nº. 824.366.811-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.2998-8 (8876/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.313,29(Um mil, trezentos e treze reais e vinte e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO FERNANDES, CPF Nº. 931.412.603-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0007.5240-6 (8688/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.696,24(Trés mil, seiscentos e noventa

e seis reais e vinte e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de EMERSON PEREIRA DE CARVALHO, CPF Nº. 817.070.701-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2010.0003.7241-0 (9596/10)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.178,64 (Um mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de EUDES DE OLIVEIRA MATTAR, CPF Nº. 495.558.717-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0011.9311-7 (8847/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.580,19 (Um mil, quinhentos e oitenta reais e dezenove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo)

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de D C A MESQUITA, CNPJ Nº. 05.550.519/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2010.0003.7230-5 (9570/10)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$488,19 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ELVECINO BARROS CABRAL, CPF Nº. 021.501.151-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº*

2009.0007.3735-0 (8517/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.612,85(Um mil, seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CLAUDIMEIRE BARBOSA PEREIRA VALLE, CPF Nº. 547.084.861-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2010.0005.1127-5 (9548/10)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.513,73(Um mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CONSTRUTORA AGUA BOA LTDA, CNPJ Nº. 38.130.399/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0012.1804-7 (9048/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$533,52 (Cinquenta e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CARLOS PERES DIAS, CPF Nº. 017.538.011-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.3427-2 (8826/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$869,63(Oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CASIMIRO MOREIRA NETO, CPF Nº. 560.431.041-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº*

2009.0010.1383-6 (8870/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.882,80(Um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANTONIO TAVARES ROCHA, CPF Nº. 831.016.161-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0006.9753-7 (8907/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$4.821,49(Quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ATLAS SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº. 00.831.085/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.9959-5 (8835/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$39.769,56(Trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ALZIRA CARVALHO BARBOSA, CPF Nº. 197.149.041-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0012.0969-2 (9097/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.528,73(Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANIBRA DA SILVA BORGES, CPF Nº. 320.602.971-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.1594-4 (8895/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5

(cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.408,36(Um mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de AGUIA CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 37.314.325/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0012.1769-5 (9036/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.675,35 (Um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ALCYONE FERREIRA JUNIOR, CPF Nº. 463.053.351-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2006.053.351-68 (8978/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$6.426,86(Seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ABEL PINTO MOREIRA MARIA, CPF Nº. 465.718.501-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0007.3740-7 (8952/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.408,51(Um mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ADEMIR GOMES SILVA, CPF Nº. 093.776.623-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0008.0676-2 (8635/09)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em)

a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$555,53(Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de WIRTA DE OLIVEIRA NEGRE, CNPJ Nº. 07.371.138/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2011.0005.8445-9 (11396/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.682,20(Um mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de THIAGO SALVADOR, CNPJ Nº 07.034.825/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0001.9358-1(7534/08), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$34.069,99(Trinta e quatro mil e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VICENTE DE PAILA MACEDO, CPF Nº. 472.705.941-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.9887-4 (8882/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$4.524,10(Quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de SERVIO TULIO BRITO DAS NEVES, CPF Nº. 539.603.276-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0007.4860-3(8712/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5

(cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.167,78(Três mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de SIDNIE PEREIRA DE CARVALHO, CPF Nº. 335.801.971-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0008.6743-2 (8962/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.609,50(Três mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RAIMUNDO ENEDINO BARBOSA AGUIAR, CPF Nº. 303.180.681-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0007.4870-0(8709/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$575,60(Quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RONAN DIAS SOARES, CPF Nº. 868.980.351-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0007.4732-1 (8893/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$952,88(Novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de R Z A DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 04.740.542/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2011.0007.9326-0 (11415/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na

Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$958,98(Novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RAFAEL OLIVEIRA FREITAS, CPF Nº 251.689.751-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Protocolo Único nº 2011.0007.9317-1 (11538/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.245,38(Um mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PAULO GOMES DE SOUZA, CNPJ Nº. 00.095.070/1841-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2011.0007.9304-0 (11572/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.713,42(Um mil setecentos e treze reais e quarenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PRANTE E CIA LTDA-EPP, CNPJ Nº. 05.229.820/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Protocolo Único nº. 2011.0007.9312-0 (11468/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.135,91(Um mil cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARLUCIA BARCELOS COSTA, CPF Nº. 602.326.096-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0007.4782-8 (8791/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em)

a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 694,39 (Seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MEGACONN TECNOLOGIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº. 06.002.037/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0005.1682-6 (8387/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$604,98(Seis e quatro centos reais e noventa e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de M. Q. BARBOSA E CIA LTDA, CNPJ Nº. 04.778.402/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0007.3709-1 (8494/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.363,45(Um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº. 046.787.681-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0011.9308-7 (8950/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$5.959,84(Cinco mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LUCIO DE SOUSA COSTA, CPF Nº. 200.538.786-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0009.7326-9 (7827/08), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5

(cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.713,01(Dois mil setecentos e treze reais e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de M V E COM VAREJ DE MATRIAS ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 01.276.309/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2011.0007.9341-4 (11532/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.580,01(Um mil quinhentos e oitenta reais e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LOURIVAL BELEM DE OLIVEIRA, CPF Nº. 036.935.031-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 20069.0007.5261-9 (8679/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.403,25(Um mil, quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LUCIANO MATOS BARRETO, CPF Nº 925.893.081-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2011.0007.9210-8 (11600/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.095,75(Dois mil e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LAURA RUTH RASSI, CPF Nº.

232.590.001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2007.0009.4966-1 (7222/07), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.100,71(Dois mil e cem reais e setenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LELIO DIAS DE SOUSA, CNPJ Nº 37.418.753/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0010.3584-0 (7963/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$10.461,21(Dez mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE DE SOUZA, CPF Nº 252.560.331-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2011.0003.8017-9 (11315/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.203,73(Dois mil duzentos e três reais e setenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de L F BRITO ME, CNPJ Nº. 05.379.864/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0007.4011-4 (8857/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$763,18(Setecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de IMAGEM SERV DE PUBLICIDADES E

PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº. 00.634.753/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0002.6574-2 (8121/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$11.735,11(Onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e onze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JANDIRA NOZIAZENO BENTO, CPF Nº. 524.150.909-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0006.9764-2 (8953/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.767,67(Um mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GIORDANI E MARACAIPE LTDA, CNPJ Nº. 04.947.121/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2011.0005.8473-4 (11425/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.588,18(Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de H J S AZEVEDO - ME, CNPJ Nº 00.862.118/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Protocolo Único nº 2011.0005.8433-5(11395/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$20.982,95(Vinte mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FLORAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ Nº. 02.975.170/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de

Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2010.0001.1105-6(9419/10), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$881,45(Oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (04/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FRANCISCO PEREIRA DA CONCEICAO, CPF Nº. 860.913.791-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.9895-5 (9855/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.390,94 (Dois mil, trezentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FABIANA DE AZEVEDO NUNES, CPF Nº. 847.990.721-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2006.0011.9322-2 (8814/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$592,35(Quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FERCAR COMERCIO DE MOTORES E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº. 04.588.696/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0010.3858-0 (7944/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$7.841,06(Sete mil oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ELETROMOVEIS TOCANTINS LTDA, CNPJ Nº 26.961.862/0003-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo

Único nº 2008.0009.7341-2 (7819/08), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$954,85(Novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ESBELT FASHION COM ATAC DE COSMETICOS LTDA, CNPJ Nº 09.398.046/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Protocolo Único nº 2011.0005.8456-4(11391/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$991,61(Novecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de E N DE BARROS LACERDA, CNPJ Nº 07.289.765/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2011.0005.8476-9(11424/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.012,30(Um mil e doze reais e trinta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de EDIAMAR PEREIRA XAVIER, CPF Nº. 219.349.241-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0011.5948-2 (8929/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1580,19(Um mil, quinhentos e oitenta reais e dezenove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CARLA MARCIA PIRES DOS SANTOS,

CPF Nº. 477.208.401-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0010.8727-9 (8901/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.336,95(Três mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CASAL – MATERIAIS P/ CONST. E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.689.015/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0009.7367-6(7822/08), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.134,99(Um mil cento e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANTONIO MARTINS SOBRINHO, CPF Nº 021.533.861-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº7587/08, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$7.959,22(Sete mil novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de AQUINO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº. 786.597.871-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0011.0060-7 (8963/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$522,94(Quinhentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANDREA BAKK, CPF Nº. 244.995.364-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0008.6684-3

(8676/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.423,89(Um mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANTONIO C. ARAUJO BARRETO, CPF Nº. 062.156.885-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2009.0005.3102-7 (8292/09), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$342,71(Trezentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de A PERPETUO FERREIRA, CNPJ Nº 07.555.461/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2008.0003.2137-7 (7562/08), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.008,79(Um mil e oito reais e setenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ALMEIDA PEDROSO ENG. E CONST. LTDA, CNPJ Nº 08.047.476/0002-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2011.0005.9862-1 (11405/11), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$8.095,60(Oito mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de STALIM JUAREZ GOMES BUCAR, CPF Nº. 219.370.521-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2006.0006.2398-0 (6703/06), que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5

(cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$5.959,84(Cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze (04/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de OLIVIO HENRIQUE DA SILVA, CPF Nº. 310.862.251-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2006.0006.2381-4 (6680/06)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$6.597,20(Seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze (04/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PEDRO IVO COSTA MIRANDA, CPF Nº. 030.770.947-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0003.8822-1 (6453/06)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.988,84(Três mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze (04/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GLEUMSOM CARLOS DE OLIVEIRA, CPF Nº. 434.065.991-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2007.0000.3654-2 (6845/07)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$7.298,66(Seite mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze (04/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de IGREJA EVANGELICA ASSEMB. DE DEUS, CNPJ Nº. 02.341.030/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2006.0006.2221-4 (6684/06)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou

garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$18.043,61(Dezoito mil, quarenta e três reais e sessenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze (04/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CARLOS HENRIQUE GOMES, CPF Nº. 130.741.218-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2007.0000.4503-7 (6893/07)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$7.871,64(Sete mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze (04/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DORIVAL BRANDAO, CPF Nº. 127.980.029-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2006.0006.2452-7 (6688/06)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$9.099,82(Nove mil, noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze (04/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ADAO TAVARES DE ALMEIDA, CPF Nº. 232.604.161-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2006.0007.8268-8 (6770/06)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$9.940,46(Nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze (04/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ADIEL SIQUEIRA DE ABREU, CPF Nº. 187.270.001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0003.9475-2 (6458/06)*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.246,84(Mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro

centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze (04/03/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo.(ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito (Respondendo).

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 2010.0006.4764-9/0**

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EURIONE VILLARINHO RIBEIRO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de março de 2013. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”**

**Autos nº 2011.0008.3247-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LEODANIA LUIZA SCHAEGLER PONCE

Advogado: VINICIUS PINEIRO, MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA E HÉLIO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO: POSTO ISSO**, recebo os embargos, por próprio e tempestivo, porém O REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. **CUMpra-SE.** Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2013. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0010.3366-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: JOSEVALDO RODRIGUES NEPONUCENO, RENATA JUNQUEIRA VARONI E FRANSENGIO DE MELO MARTINELLI

ADVOGADO: DR. VINICIUS MIRANDA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Compulsando os autos verifica-se que o desmembramento perseguido pela parte autora restou prejudicado em virtude da informatização das demandas judiciais pelo Sistema Virtual E-Proc. Assim sendo, intimem-se os autores para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem a respeito da parte final do pedido formulado à fl. 85 dos autos. Decorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de março de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0010.3328-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AMANDA CAVALCANTE RODRIGUES

ADVOGADO: DRA. IARA MARIA COELHO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva – Juiz de Direito Substituto”.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0000.6563-8, tendo como requerido: EDSON VELOSO NUNES, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 25/07/1972, natural de Mangaratiba/RJ, filho de José Rodrigues Mentas e Nailza Veloso Mendes, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 16 de Outubro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0000.6563-8, tendo como requerido: EDSON VELOSO NUNES, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 25/07/1972, natural de Mangaratiba/RJ, filho de José Rodrigues Mentas e Nailza Veloso Mendes, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 16 de Outubro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Inquérito Policial n. 2010.0008.4677-3, tendo como Indiciado: JOSÉ UMBELINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, forneiro, nascido aos 09/09/1970, filho de Juarez Umbelino e Piedade da Conceição de Oliveira, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, ambos do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO dos Inquéritos Policiais, JULGANDO-OS EXTINTOS. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Palmas(TO), 08 de Novembro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de

Urgência n. 2009.0007.4490-0, tendo como Requerido: HELIO RIBEIRO DA PAIXÃO, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Nova Olinda/To, nascido aos 02/09/1981, filho de Alderico da Paixão e Divina Ribeiro, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de Julho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0009.4881-5, tendo como Requerido: MAIARA PINTO DA SILVA FELHAUER, brasileira, solteira, do lar, natural de São Paulo/SP, filha Rosineide da Silva Costa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 16 de Outubro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2008.0009.1096-8, tendo como Requerido: RENATO ASSUNÇÃO RODRIGUES, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando a decisão proferidas em sentido contrário. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 16 de Outubro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0001.4043-5, tendo como Requerido: NILO RIBEIRO PAIVA, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 02/10/1965, natural de Porto Nacional/To, filiação ignorada. o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando a decisão proferidas em sentido contrário. Considerando que a ofendida manifestou o desejo de representar criminalmente contra o requerido, solicite-se à Autoridade Policial competente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações a respeito da eventual instauração do inquérito policial. A manifestação ministerial atinente à prescrição da pretensão punitiva será objeto de análise quando o competente Auto de Inquérito Policial, caso tenha sido instaurado, for remetido a esta Vara Especializada. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 08 de Novembro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0006.7358-3, tendo como Requerido: CLEOMAR SILVA SANTANA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Bacabal/MA, nascido aos 19/05/1974, filho de Neuzinho Dionízio Santana e Pedronília Silva Santana, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil, julgo procedente os

*pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de Julho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0012.2131-5, tendo como Requerido: VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, união estável, motorista, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 06/04/1963, filho de Maria Arcângela de Jesus da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 13 de Abril de 2011.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0010.5963-1, tendo como Requerido: RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, corretor de imóvel, natural de Goiatuba/Go, nascido aos 20/03/1981, filho de João Batista de Oliveira e Cleuza Maria Souza Valente Oliveira, Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0004.8165-0, tendo como Requerido: RANGEL FRANCES BARROS, brasileiro, solteiro, entregador de mercadorias, natural de Goiânia/Go, filho de Ronaldo Pinto Barros e Rosilene França do Nascimento, Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0010.8501-2, tendo como Requerido: ROGERIO LIMA DOS SANTOS, qualificação ignorada, Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.5485-3, tendo como Requerido: PETRASIO CARDOSO DE MOURA, brasileiro, união estável, natural de

Marabá/PA, filho de Valderi Cardoso de Moura e Isabel Alexandrina de Moura, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0011.8920-9, tendo como Requerido: WESLEY FERNANDES CUNHA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 10/04/1991, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Alberto Donato Cunha e Renilde Fernandes de Oliveira, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0005.8759-6, tendo como Requerido: LEOMAR SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/01/1977, filho de Otacílio Silva de Almeida e Divina Pedro Soares, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.3305-5, tendo como Requerido: CICERO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de refrigeração, natural de São Bento/CE, filho de Luiz Gonzaga da Silva e Francisca Gonçalves de Paula, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 12 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**

A Doutora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte Comarca de Palmas/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, tramitam os autos n. 032.2009.902.582-0, da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais, requerida por DEYBIANNE SILVA DE ARAÚJO (Advogado: DAYVID DUARTE PEREIRA REIS) em desfavor do BANCO PANAMERICANO S/A (Advogado: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA). Por meio deste, em atendimento ao disposto no Provimento n. 14/2012/CGJUS/TO, INTIMAR o Requerido BANCO PANAMERICANO S/A, inscrito no CNPJ nº 59.285.411/0001-13, com sede à Avenida Paulista, 2240, 11º andar, Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01.310-300, bem como do seu representante legal, Dr. Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno, brasileiro, inscrito na OAB-SP 24554, portador do RG

3261695 SSP-SP e CPF nº 123.323.488-91, para que, no prazo de quarenta e cinco (45) dias forneça dados bancários para estorno do valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), acrescido de seus rendimentos, pois o referido valor encontra-se depositado em contra judicial vinculada a este Juízo desde 06.12.2010; posto que, decorrido lapso temporal aqui descrito, permanecendo inerte a Executada, os autos serão arquivados, e para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois e treze (13/03/2013). Eu, Raquel Mendes Arantes, Técnica Judiciária.

A Doutora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte Comarca de Palmas/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, tramitam os autos n. 032.2011.902.997-6, da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais, requerida por RAQUEL CONCEIÇÃO DE SOUZA em desfavor d LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA. Por meio deste, em atendimento ao disposto no Provimento n. 14/2012/CGJUS/TO, INTIMAR a Requerida LG Eletronics de São Paulo Ltda, inscrita no CNPJ nº 011663372/0001-55, estabelecida na Avenida Dom Pedro I, W7777, Prédio 1\_2, Área Ind de Piracangaguá, Tabauté – SP, – CEP 12.081.-000, bem como do seu representante legal, Sr. HO YI, coreano, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE n. V 679093-Y e CPF nº 233.932.188-32, para que, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, forneça dados bancários para estorno do valor de R\$ 1.231,91 (hum mil e duzentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), acrescido de seus rendimentos, pois o referido valor encontra-se depositado em contra judicial vinculada a este Juízo desde 24.01.2012; posto que, decorrido lapso temporal aqui descrito, permanecendo inerte a Executada, os autos serão arquivados, e para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois e treze (13/03/2013). Eu, Raquel Mendes Arantes, Técnica Judiciária.

A Doutora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte Comarca de Palmas/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, tramitam os autos n. 032.2008.903.298-4, da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais, requerida por ESTELA DA SILVA E SOUSA (Advogado: RENATO GODINHO) em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A (Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA). Por meio deste, em atendimento ao disposto no Provimento n. 14/2012/CGJUS/TO, INTIMAR o Requerido BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, sediada em Brasília – DF, Agência de Palmas – TO, estabelecida na 104 Norte, Rua NE 01, Conjunto 02, Lote 22, Sala 02, Centro, Palmas – TO, bem como do seu representante legal, Sr. Antônio Célio, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade n. 1.118.105 SSP/GO e CPF nº 197.623.641-04,, para que, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, forneça dados bancários para estorno do valor de R\$ 1.042,39 (hum mil e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), acrescido de seus rendimentos, pois o referido valor encontra-se depositado em contra judicial vinculada a este Juízo desde 01.09.2009; posto que, decorrido lapso temporal aqui descrito, permanecendo inerte a Executada, os autos serão arquivados, e para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois e treze (13/03/2013). Eu, Raquel Mendes Arantes, Técnica Judiciária.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5001332-94.2013.827.2729**

Deprecante: 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão - SC

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 075.10.008029-9

Requerente: Augusto Cezar Vieira Perez

Advogado: Kleyde Martins Chagas - OAB/SC. 9601

Requerida: Unimed de Tubarão – Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel Ltda

Advogado: João Batista Goes Ulysséa - OAB/SC. 3451

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de coleta de depoimento pessoal do requerente, designada para o dia 05/04/2013 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PALMEIRÓPOLIS** **1ª Escrivania Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 021/06

Natureza: Art. 121, § 2º. Inc. IV do CPB

ACUSADO: DOUGLAS DE AQUINO RODRIGUES

Advogado(a): Dra. LUCIANA BARROS DUARTE – OAB/SP nº 222.573

EMBARGOS DECLARATÓRIO: isto posto e com fundamento no art. 619 do CCP. DECLARO que na sentença embargada os dois últimos parágrafos da lauda 808 passam a ater a seguinte redação: "Ante as fundamentações supra, considerando que após a análise das circunstâncias judiciais a pena base pode variar entre o mínimo e o máximo previsto legalmente, ou seja, entre 12 e 30 anos e , considerando ainda que das 08 (oito) circunstâncias judiciais duas prejudicam o agente, aumento por cada uma delas a pena em 02 anos e 03 meses, fixando a pena base do acusado em 16 (dezesesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, tornando-se definitiva, por não vislumbrar nenhuma agravante ou atenuante e nem causa de aumento ou diminuição de pena. Pelo exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o denunciado DOUGLAS DE AQUINO RODRIGUES, como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo segundo, inciso IV, do Código Penal, a uma pena de 16 anos e 06 meses, a ser cumprida no regime inicial fechado. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se as partes. O réu deverá ser citado pessoalmente dessa decisão. Cumpra-se.. Palmeirópolis, 12 de dezembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº: 2007.0000.6891-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Exeqüente: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

Advogados: Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07..

Executado: RIBEIRO E MORAES LTDA (AUTO POSTO M E M).

Advogado: Dr (a). Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO nº 209 e Dr(a) Fábio Wazillewaski – OAB/TO nº 2000.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executado), Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07 Dr (a). Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO nº 209 e Dr(a) Fábio Wazillewaski – OAB/TO nº 2000, do inteiro Teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 511, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Retrato-me, parcialmente, da decisão de f. 476/477, exclusivamente para afastar erro de cálculo matemático, pois que a verba honorária de 20% sobre o valor da execução de R\$ 191.978,34 **equivale a exatos R\$ 38.397,46, (20% X 191.978,34) e não R\$ 60.324,45** como consignado na decisão de f. 476/477 dos autos; 2 – Logo, o valor dos honorários de R\$ 38.397,46 mais o restante da dívida de R\$ 37.503,21 encontrados no cálculo da contadoria judicial de f. 436/466 dos autos, **somam o valor total de R\$ 75.900,67 (setenta e cinco mil, novecentos reais e sessenta e sete centavos)**. 3 – Assim DETERMINO **após preclusão desta decisão e julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 5000461-06.2013.827.000** (Proc. Eletrônico – TJTO). (1) expeça-se a favor da credora exequente TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA ou sua advogada alvará de levantamento dos valores depositados de f. 204/206, **limitado ao valor de R\$ 75.900,67 (setenta e cinco mil, novecentos reais e sessenta e sete centavos) e (2) quanto ao SALDO ou valor total restante de f. 204/206 do depósito judicial expeça-se alvará de levantamento a favor da executada RIBEIRO E MORAES LTDA ou seus advogados**. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 31 de janeiro de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, digitei.

*Autos nº 3.056/2001 – Ação: Declaratória de Nulidade.*

*Requerente: CARLOS ROBERTO BARBOSA E REJANE TEIXEIRA BARBOSA.*

*Advogado: Dr. Paulo Idélano Soares Lima – OAB/TO nº 352-A.*

*1º Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.*

*Advogado: Dr. Carlos José Marciéri – OAB/SP nº 94.556.*

*2º Requerido: Sebastião Aparecido Ramos e Maria de Lourdes Iglesias Ramos*

*Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2.326 e Dr. Márcio Alves Rodrigues – OAB/TO nº 5.203*

*3º Requerido: Walter Mendes Sampaio.*

*Advogado: N i h i l.*

*INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes requeridas, Dr. Carlos José Marciéri – OAB/SP nº 94.556, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2.326 e Dr. Márcio Alves Rodrigues – OAB/TO nº 5.203, para Contrarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação da requerente contida nos autos de fls. 441/459, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de março de 2013. E. Jacira Aparecida Batista Santos, subscrevi, digitei.*

#### **Processo nº: 672/1992**

**Natureza:** Ação de Insolvência Civil

Requerente (s): **Anildo da Silva Macedo – Administrador da Massa.**

**Adv. Requerente:** Dr. Anildo da Silva Macedo – OAB/TO nº 5.055

RÉ(U)/INSOLVENTE: Manoel dos Reis Gomes

RÉ(U)/INSOLVENTE: **PEDRINA DIAS GOMES – (Cônjuge meeira do insolvente).**

Adv.do Ré(u): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

EMBARGANTE(S): **Dalvo de Oliveira Silva –(representado por Sr. William Lopes de Oliveira, (CPF nº 413.885.851-20),**

**Adailton Teixeira Paixão e José de Jesus Souza Araújo e Waldecy Bessa de S. Costa.**

Adv. do(s) Ré(u)(s): Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236.

**INTIMAÇÃO: INTIMAR pelo (DJTO) os CREDORES HABILITADOS NA INSOLVÊNCIA E SEUS ADVOGADOS**, constituídos pelos credores MANOEL PINTO CAETANO (Adv. Dra. Iara Maria Alencar Pinto OAB 78-B/TO), JOSÉ DIAS MOREIRA (Adv. Iara Maria Alencar Pinto, OAB 78-B/TO), CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA (Adv. Eurípedes Maciel da Silva OAB 1000/TO), DEUSDENI TELES DE ASSIS (Adv. José Pedro da Silva, OAB 486/TO), RAUL ALVES BARROS (Adv. José Pedro da Silva, OAB 1000/TO), FRANCISCO MIRANDA GONÇALVES (Adv. José Pedro da Silva, OAB 1000/TO), EDIVAN FONSECA DE SÁ (Adv. Antônio Paim Bróglia, OAB 556/TO) e ROSA MARIA MACIEL DA SILVA (Adv. José Laerte de Almeida, OAB 96-A/TO e 4488/GO), para no prazo de DEZ (10) DIAS se manifestarem nos autos quanto ao ACORDO realizado, sob pena de, NÃO HAVENDO impugnações, ser o mesmo homologado. Paraíso do Tocantins (TO), 12 de MARÇO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2012.0005.3277-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: D – PASSOS CALÇADOS CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA

Advogada: Drª. Luciana Mendes Lima – OAB/SP nº 4.239.

Requerido: Gisele Pereira dos Santos

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4.239, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 15/18, que segue transcrita parcialmente. SENTENÇA... O critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – *Lex specialis derogat lex generalis*-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. **De qualquer forma, presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno - Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ - REsp 388045 - Corte Especial - Rel. Min. Gilson Dipp.** intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. *Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta, certificando-se.* Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 11 de MARÇO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, subscrevi, digitei.*

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0009.3971-2**

Requerente: MICHELDER MOTA RAMOS

ADV:DRA SADIDINHA MACIEL BUCAR OAB-TO 1207

Requerido: MARCIEL FERREIRA DA SILVA

Fica a advogada da parte autora **DRA SADIDINHA MACIEL BUCAR-OAB-TO**, intimada do laudo da pericia feita no interditando MARCIEL FERREIRA DA SILVA, constante dos referidos autos às fls. 59/62. *Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.*

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0010.8475-1-2 Ação Penal**

Acusado: FERNANDO GOMES QUEIROZ

Vítima: Gislany Aguiar Andrade

Infração: Art. 147, caput, c/c o art. 148, caput, em concurso material, conforme art. 69, todos ambos do CPB.

Advogado: Dr. Geovani Fonseca de Miranda

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da acusada Dr. GEOVANI FONSECA DE MIRANDA, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/TO sob nº 2529, com escritório profissional na Qd 108 Sul, Alameda 14, nº 55, Centro, em Palmas/TO, INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 26 de março de 2013, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafado.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2007.0002.2913-8 - EXECUÇÃO.**

Exequente: ISMAEL PEREIRA DE ARAÚJO.

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Executado(a): GENIVALDO ALVES DE MORAIS.

Fica a parte Exequente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 13/05/2013, às 15:20 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2011.0000.3226-0 - INDENIZAÇÃO.**

Requerente: AUGUSTA LUIZ DE JESUS.

Advogado(a): Dr. José Erasmo Pereira Marinho- OAB-TO 1132.

Executado(a): BANCO RURAL S.A.

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques- OAB-MG 76.696.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 13/05/2013, às 13:30 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2007.0007.9510-9 - EXECUÇÃO.**

Exequente: PEDRO RODRIGUES MORAES FILHO.

Advogado(a): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça- OAB-TO 4087-B.

Executado(a): DARLAN VIANA CARNEIRO.

Fica a parte Exequente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 13/05/2013, às 16:20 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2012.0000.3912-2 - COBRANÇA.**

Requerente: VALDEMAR MOREIRA DA SILVA.

Advogado(a): Dr. Luiz Armando Carneiro Veras- OAB-TO 5057.

Requerido(a): MANOEL DA SILVA GUIDA NETO.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 06/05/2013, às 14:40 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2012.0005.1635-4 - COBRANÇA.**

Requerente: D. A. DAÚDE CIA. LTDA.-ME.

Advogado(a): Dr. Luiz Armando Carneiro Veras- OAB-TO 5057.

Requerido(a): JOSÉ BONFIM BRITO BARROS.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 06/05/2013, às 14:30 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2012.0005.1675-3 - COBRANÇA.**

Requerente: VILA AMÉRICA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Requerido(a): ADAILTON DE SOUSA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 06/05/2013, às 14:00 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2012.0004.0219-7- COBRANÇA.**

Requerente: VALMIR DE SOUSA NOGUEIRA-ME.

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Requerido(a): HERMANO MOREIRA DE AZEVEDO.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 25/04/2013, às 16:30 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2012.0004.0218-9- COBRANÇA.**

Requerente: VALMIR DE SOUSA NOGUEIRA-ME.

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Requerido(a): MARIA DO AMPARO COSTA MILHOMEM.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 25/04/2013, às 16:20 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2012.0004.0216-2- COBRANÇA.**

Requerente: VALMIR DE SOUSA NOGUEIRA-ME.

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Requerido(a): RAFAEL SILVA AIRES.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 25/04/2013, às 16:00 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2012.0004.0214-6- COBRANÇA.**

Requerente: VALMIR DE SOUSA NOGUEIRA-ME.

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Requerido(a): ALEX ALEXANDRE FERREIRA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 25/04/2013, às 15:40 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2012.0004.0163-8- COBRANÇA.**

Requerente: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME.

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Requerido(a): JOÉZIO GRACIANO DIAS.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 29/04/2013, às 14:20 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2012.0004.0172-7- COBRANÇA.**

Requerente: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME.

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Requerido(a): JOSÉ ADÃO PARENTE MORAES.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 29/04/2013, às 14:00 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2012.0004.0144-1- COBRANÇA.**

Requerente: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME.

Advogado(a): Dr. Luiz ARmando Carneiro Veras- OAB-TO 5057.

Requerido(a): BHRENER RODRIGUES DA SILVA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo:

ATO ORDINATÓRIO: "Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 18/04/2013, às 17:00 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

**Processo: 2012.0004.0150-6- COBRANÇA.**

Requerente: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME.

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Requerido(a): MINASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: “Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 18/04/2013, às 16:40 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

**Processo: 2012.0004.0157-3- COBRANÇA.**

Requerente: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME.

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Requerido(a): JOZZEANE FERNANDES COSTA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo :

ATO ORDINATÓRIO: “Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 18/04/2013, às 16:30 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de janeiro de 2013. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2011.0006.5333-7/0**

Ação: Denúncia

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: JOELSON SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB-TO 4972 e Dr. TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY – OAB-TO 1428

DESPACHO: “Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2013, às 14h00min. (...). Intimem-se. (...). Pedro Afonso, 18 de fevereiro de 2013. Ass) JUIZ M. Lamenha de Siqueira”.

**Processo nº: 2011.0009.6480-4/0**

Ação: Denúncia

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: DHONATO BATISTA DOS SANTOS e JOHNNY ULISSES SOUZA DA SILVA

Advogado: Dr. RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138

DESPACHO: “Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2013, às 15h30min. (...). Intimem-se. (...). Pedro Afonso, 18 de fevereiro de 2013. Ass) JUIZ M. Lamenha de Siqueira”.

**Processo nº: 2011.0009.9649-8/0**

Ação: Denúncia

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO

Advogado: Dr. LOURENÇO CORREA BIZERRA

DESPACHO: “Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2013, às 15h30min. (...). Intimem-se. (...). Pedro Afonso, 18 de fevereiro de 2013. Ass) JUIZ M. Lamenha de Siqueira”.

**Família, Infância, Juventude e Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0009.9637-8 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 392-A

Requerido: INCOSPAL – INDUSTRIA DE CONCRETO SÃO PAULO LTDA

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Sendo o réu revel, intime a parte autora via DJ para que, em 05 dias, especifique as provas a serem produzidas, justificando a necessidade delas... Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2006. 0009.9638-6 – SUMÁRIA ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL C/C CANCELAMENTO DEFINITIVO DO PROTESTO MAIS PERDAS E DANOS**

Requerente: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 392-A

Requerido: INCOSPAL – INDUSTRIA DE CONCRETO SÃO PAULO LTDA

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Sendo o réu revel, intime a parte autora via DJ para que, em 05 dias, especifique as provas a serem produzidas, justificando a necessidade delas... Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AP nº: 2005.0003.1735-9/0**

Ficam as partes abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Denunciado: MANOEL ADAIR DE ARAÚJO.

Advogado: JANEILMA DOS SANTOS LUZ-OAB/TO 3822, NADIN EL HAGE OAB/TO 19B.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados de a sentença a seguir: Vistos... Isto Posto, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado da pena em concreto nos termos do artigo 110 c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Motivo pelo qual extingo a punibilidade de Manoel Adair de Araújo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 01/03/13 (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Eu, Rosirene Vilagelim Beleza – Técnica Judiciária digitou.

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2012.0002.5857-6/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ELIZABETE DIAS VILANOVA NETO

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 35, assim transcrito: “Intime-se a Autora a manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Peixe, 11/03/13. ...”

**AUTOS nº 2012.0001.8215-4/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – LOAS

Requerente: MAXWEL CRISTIAN BATISTA DE SOUZA

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 33, assim transcrito: “Intime-se o Autor a manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Peixe, 11/03/13. ...”

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0012.5817-4**

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos

Requerente: AACP Participações Ltda.

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno – OAB TO 2537-A

Requerido: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira

Advogado: Dra. Fernanda C. R. Ferreira - OAB BA nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca da decisão que segue abaixo transcrita:

DECISÃO: Considerando o Ofício GMLF nº 01/2013, relativo aos autos da ACO 347, expedido pelo Ministro Luiz Fux, em resposta ao Ofício 02/2013 encaminhado por esse juízo, determino a suspensão de todos os atos judiciais, inerente ao presente feito, até decisão ou ato ulterior em contrário, consoante teor do Ofício GMLF nº 01/2013 transcrito abaixo: “Considerando o teor o Ofício/Gab/nº 02/2013, desse juízo, subsidiado por relatórios detalhados dos problemas advindos das tentativas de reintegração de posse decorrentes da ACO nº 347, bem como a gravidade do caso constatada in locu em diligências requeridas pela autoridade judiciária local, determino a suspensão de todos os atos judiciais, assim como qualquer tentativa de reintegração de posse da área em conflito, até decisão ou ato ulterior em contrário” (Ministro LUIZ FUX – Relator). Isto posto, após a intimação das partes sobre a suspensão do presente feito, se abstenha o cartório de realizar qualquer movimentação sem nova determinação deste juízo. Em tempo, encaminhe Ofício a Presidência do Egrégio TJ/TO, para que tome conhecimento do teor da presente Decisão, tendo em vista que em agosto de 2011 foi encaminhado o Ofício nº 389/11-C, a Presidência solicitando apóio institucional para cumprimento da sentença. Junte-se cópia do Ofício GMLF nº 01/2013 aos presentes autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 12 de março de 2013. JORDAN JARDIM. Juiz de Direito

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.7037-6**

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos

Requerente: Action Empreendimentos Ltda.

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno – OAB TO 2537-A

Requerido: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira

Advogado: Dra. Fernanda C. R. Ferreira - OAB BA nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca da decisão que segue abaixo transcrita:

DECISÃO: Considerando o Ofício GMLF nº 01/2013, relativo aos autos da ACO 347, expedido pelo Ministro Luiz Fux, em resposta ao Ofício 02/2013 encaminhado por esse juízo, determino a suspensão de todos os atos judiciais, inerente ao presente feito, até decisão ou ato ulterior em contrário, consoante teor do Ofício GMLF nº 01/2013 transcrito abaixo: “Considerando o teor o Ofício/Gab/nº 02/2013, desse juízo, subsidiado por relatórios detalhados dos problemas advindos das tentativas de reintegração de posse decorrentes da ACO nº 347, bem como a gravidade do caso constatada in locu em diligências requeridas pela autoridade judiciária local, determino a suspensão de todos os atos judiciais, assim como qualquer tentativa de reintegração de posse da área em conflito, até decisão ou ato ulterior em contrário” (Ministro LUIZ FUX – Relator). Isto posto, após a intimação das partes sobre a suspensão do presente feito, se abstenha o cartório de realizar qualquer movimentação sem nova determinação deste juízo. Em tempo, encaminhe Ofício a Presidência do Egrégio TJ/TO, para que tome conhecimento do teor da presente Decisão, tendo em vista que em agosto de 2011 foi encaminhado o Ofício nº 388/11-C, a Presidência solicitando apóio institucional para cumprimento da sentença. Junte-se cópia do Ofício GMLF nº 01/2013 aos presentes autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 12 de março de 2013. JORDAN JARDIM. Juiz de Direito

**PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1614-4**

AÇÃO: Execução

Requerente: José Degan Zenati

Advogado: Leandro Manzano Sorroche OAB TO 4792

Requerido: Nelson Salina Cruz

Advogado: João Meira Júnior – OAB SP nº 274.085

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu representante legal, acerca da decisão de fls. 128 do feito, que segue abaixo transcrita:

DECISÃO: (...) Desta feita, no intuito de regularizar o pólo ativo da presente demanda, chamo o feito a ordem e determino a intimação da parte executada para se manifestar no prazo legal sobre o pedido de habilitação e documentos acostados aos autos (fls. 93/111). Ponte Alta do Tocantins, 12 de março de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**PROCOTOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3125-7/0**

Autos de Ação Penal

Acusado: José Carlos Bento

Advogado: Dr. Alfeu Barbosa de Oliveira, OAB/GO 10525

INTIMAÇÃO: intimar o advogado, Dr. Alfeu Barbosa de Oliveira, OAB/GO 10.525, com escritório profissional na Rua 94, n.º1.175, Sala 4, Setor Sul, CEP n.º 74.080-100, Goiânia/GO, para adequar o rol de testemunhas a número máximo de cinco, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser excluída as últimas três testemunhas arroladas.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.9903 – 4 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.**

Requerente: LUIZ CARLOS LOPES DE SOUSA.

Procurador (A): Dr. MARIA AUXILIADORA PEREIRA LOPES. OAB/SP: 8484, DR. ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA. OAB/TO: 5367 e DR. MARCOS PAULO FAVARO. OAB/TO: 4128-A

Requerido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO. OAB/TO: 3678.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 178/181: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 10% (dez por cento)

sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, em 05 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1246-9**

Ação: Embargos à Execução

REQUERENTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB182-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Miller Ferreira Menezes e outros – OAB/TO 3060

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias. Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de janeiro de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2007.0001.6040 – 5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA FERREIRA DE SOUZA.

Procurador (A): Dr. LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES. OAB/TO: 4699.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: DR. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 107/111: “Diante do exposto, resguardado o reconhecimento do pedido quanto ao benefício (consoante o decidido pelo segundo grau de jurisdição), julgo extinto o processo sem resolução de mérito relativamente aos atrasados – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. Porto Nacional/TO, em 01 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2007.0001.6054 – 5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA DO CARMO DE LIMA FERREIRA.

Procurador (A): Dr. LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES. OAB/TO: 4699.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: DR. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 105/1109: “Diante do exposto, resguardado o reconhecimento do pedido quanto ao benefício (consoante o decidido pelo segundo grau de jurisdição), julgo extinto o processo sem resolução de mérito relativamente aos atrasados – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. Porto Nacional/TO, em 01 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2007.0002.6347 – 6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: EVA PEREIRA BARBOSA.

Procurador (A): Dr. LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES. OAB/TO: 4699.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: DR. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 117/121: “Diante do exposto, resguardado o reconhecimento do pedido quanto ao benefício (consoante o decidido pelo segundo grau de jurisdição), julgo extinto o processo sem resolução de mérito relativamente aos atrasados – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. Porto Nacional/TO, em 01 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2008.0005.3664 – 0 – MONITÓRIA.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Procurador (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: WALDINEY GOMES MORÃES.

Procurador: DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 51: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Deferida a gratuidade, sem honorários nos termos do acordo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2012.0001.4362 – 0 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: CELSO LUIZ SIQUEIRA MOURÃO.

Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 131: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Se não o caso de processamento pela gratuidade, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26. Na falta de ressalva pela parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, ou inexigíveis, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providencias que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2012.0004.1815 – 8 – MANDADO DE SEGURANÇA.**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA. OAB/TO: 1536.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 115/116: “Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Custas recolhidas nas folhas 91/95. Considerando a causa de extinção e, em se tratando de mandado de segurança, sem honorários (STF, súmula 512 e STJ, súmula 105). P. R. I. com ciência ao MP e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 05 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.4359 – 1 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: NEILA DATRIZ NONATA DA SILVA.

Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador: DR. LEIDIANE ABALÉM SILVA. OAB/TO: 2182.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 162: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Se não o caso de processamento pela gratuidade, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26. Na falta de ressalva pela parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, ou inexigíveis, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no provimento 02/2011 –

CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providencias que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 05 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.8110 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA: “Para providenciar a retirada da Carta Precatória, que se encontra nos autos, aguardando providencia da parte autora.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4194 – 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: GONÇALVES & ROSA LTDA.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA: “Para providenciar a retirada da Carta Precatória, que se encontra nos autos, aguardando providencia da parte autora, sendo que a ausência de comprovação da distribuição junto ao deprecado em 30 dias, será acatada como desistência.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.4070 – 5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador (A): Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA: OAB/TO: 4348-B.

Embargada: OSIRIS DO NASCIMENTO RODRIGUES.

Procuradora: DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES: “Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de maio de 2013 às 13h45 min, para audiência de Instrução e Julgamento.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.0356 – 3 – COBRANÇA DE SALARIOS.**

Requerente: EVANI PINTO SANTANA.

Procurador (A): DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procuradora: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA: OAB/TO: 4348-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES: “Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de maio de 2013 às 14h00 min, para audiência de Instrução e Julgamento.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3439 – 9 – COBRANÇA DE SALARIOS.**

Requerente: RAFAEL VIEIRA FONTOURA.

Procurador (A): DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procuradora: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA: OAB/TO: 4348-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES: “Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de maio de 2013 às 14h10 min, para audiência de Instrução e Julgamento.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2010.0012.3440 – 2 – COBRANÇA DE SALARIOS.**

Requerente: CLEONEI DOS SANTOS GUIMARÃES SOUZA.

Procurador (A): DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procuradora: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA: OAB/TO: 4348-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES: “Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de maio de 2013 às 14h05 min, para audiência de Instrução e Julgamento.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2010.0012.3441 – 0 – COBRANÇA DE SALARIOS.**

Requerente: MARLENE RODRIGUES GONÇALVES.

Procurador (A): DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procuradora: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA: OAB/TO: 4348-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES: “Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de maio de 2013 às 13h55 min, para audiência de Instrução e Julgamento.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2010.0012.3433 – 0 – COBRANÇA DE SALARIOS.**

Requerente: MARIA SONIA RODRIGUES NERES.

Procurador (A): DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procuradora: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA: OAB/TO: 4348-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES: “Para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de maio de 2013 às 14h15 min, para audiência de Instrução e Julgamento

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0000.8595-7 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leandro Sousa da Silva OAB/MG 102588

Advogado: Monica de Medeiros Messias OAB/SP 212404

Advogado: Luis Francisco S. Flora OAB/SP 147088

Requerido: Venceslau Pereira da Silva

Despacho: “Intime-se a parte autora, após, arquivem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$13,00, podendo ser recolhido por meio de DARE, que poderá ser impresso no site do TJTO, comprovando o seu recolhimento no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2008.0008.0130-1 – Reintegração de Posse**

Requerente: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Delfino Pereira de Melo

Advogado: Romulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão.

**AUTOS: 2011.0003.8395-0 – Declaratória**

Requerente: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A

Requerido: Dyone Bezerra da Silva e Outros

PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca das certidões do Oficial de Justiça.

**AUTOS: 2011.0001.5057-2 – Embargos a Execução**

Requerente: Moraes e Dias Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Cristiane de As Muniz Costa OAB/TO 4361

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573 A

Despacho: “Junte o peticionário aos autos, em dez dias, o instrumento de mandato que a habilita a atuar neste feito (fls. 107). Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0001.9064-5 (3570/12)**

Acusado: ADILTON BRITO DA SILVA

Advogado: Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

Fica intimado o advogado constituído, Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B, da certidão transcrita a seguir: “Certifico que, atendendo determinação Judicial de fl. 78, inclui na pauta do dia 29/8/2013, às 15h, a realização de audiência de Instrução e Julgamento. Certifico ainda que procedi as intimações, notificações, requisições de mister. Certifico também que, nesta data (12/3/2013), expedi carta precatória à comarca de Gurupi/TO para inquirição da testemunha/vítima, arrolada na denúncia, MÁRCIA ADRIANA MONTENEGRO. Porto Nacional/TO, 12/3/2013. Rosângela Alves de Moraes Santos – Escrivã – Matrícula 142170”.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0009.1330-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WILTON PEREIRA DE ANDRADE, MARCOS AELI FERREIRA FEITOSA E IRINEU DE JESUS SOUZA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

DESPACHO: “Ouçá-se o representante do Ministério Público acerca das certidões de fls 348,353/354, bem como intímam as defesas técnicas para manifestar acerca do teor das referidas certidões, que informam acerca da não intimação da testemunha arrolada pela acusação e defesa Adail Moreira de Oliveira. Após, a conclusão. Porto Nacional/TO, 28/02/2013. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.”

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0003.3446-9**

Protocolo Interno: 10.945/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER

Requerente: LUZIRENE LEITE MOURA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A) ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO:69-B

DESPACHO: A fatura retro não foi objeto da presente ação, portanto não se pode determinar sua adequação incidentalmente.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3482-5**

Protocolo Interno: 10.979/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MOACI GOMES DA SILVA

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

Requerido: BANCO ITAÚ LEASING S/A

Procurador: DR(A): CELSO MARCON-OAB/TO: 499-A

DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo,. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Processo nº: 5000687-79**

Reclamação: Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Reclamante: Maura Alves de Carvalho Def. Públ.: Dr. Marcello Tomaz de Souza

Reclamada: Banco Original S/A (Atual Denom.do Banco Matone S/A)

Advogados: Dra. Elizete Ap. Oliveira Scatigna – OAB/SP 68.723 Dr. Paulo Eduardo Dias de Carvalho – OAB/SP 12.199

DESPACHO:..Pelo presente fica o procurador da parte reclamada intimado a se cadastrar no sistema e-proc sob pena de ser considerado intimado nos atos posteriores.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Processo nº: 5000687-79**

Reclamação: Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Reclamante: Maura Alves de Carvalho Def. Públ.: Dr. Marcello Tomaz de Souza

Reclamada: Banco Original S/A (Atual Denom.do Banco Matone S/A)

Advogados: Dra. Elizete Ap. Oliveira Scatigna – OAB/SP 68.723 Dr. Paulo Eduardo Dias de Carvalho – OAB/SP 12.199

SENTENÇA: Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo contrato de empréstimo nº 6619045, que deu origem aos descontos consignados que constam

discriminados no Evento 1, Anexos; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.810,00 (hum mil oitocentos e dez reais), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo nos meses de agosto a dezembro de 2012, no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) em cada mês, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; CONFIRMO os efeitos da decisão constante no evento 2, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspensão dos descontos de contrato de empréstimo junto ao benefício previdenciário da reclamante. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) reclamante. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. Retifique, a Escrivania, o pólo passivo da demanda para substituição do Banco Matone S/A pelo Banco Original S/A, este atual denominação daquele, conforme solicitado na peça de defesa pela parte reclamada. R.I.C P. . Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos:2012.0003.3295-4**

Protocolo Interno: 10.774/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: VALDOMIRO RABELO

Procurador: DR(A). PRISCILA G. RABELO VILELA-OAB/SP: 317.379

Requerido: PRIME AGROINDUSTRIAL LTDA-ME

DESPACHO:..Intime-se o exeqüente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7089-0**

Protocolo Interno: 10.325/11

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES EM RAZÃO DE COBRANÇA INDEVIDA

Requerente: PEDRO D. BIAZOTTO-

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: CEACOP- CENTRO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA ORTOPÉDICA DE PALMAS-LTDA

Procurador: DR(A)ADONIS KOOP- OAB/TO: 2176

DESPACHO:Reitere-se a intimação. Caso não se manifeste novamente, remeta-se ao Senhor Contador. Após, conclusos para novo bloqueio. Devendo o executado, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante que o valor foi descontado de sua conta... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos:2012.0003.3200-8**

Protocolo Interno: 10.681/12

Ação: ANULATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA BARROS

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS

Procurador: DR(A) MURILO SUDRÉ MIRANDA-OAB/TO:1536

DESPACHO:.. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel se, Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2011.0005.7042-3**

Protocolo Interno: 10.396/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO

Requerente: GLEICY DA SILVA COSTA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: COMIBRÁS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO:Indefiro o pedido retro. Intime-se o exeqüente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar especificamente bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2011.0005.7022-9**

Protocolo Interno: 10.437/11

Ação: CONDENATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NILKA PRADO CARVALHO THOMAZ

Procurador: DR(A). ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO: 2056

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Procurador: DR(A) LEANDRO RÓGERES LORENZI-OAB/TO:2170-B

DESPACHO: Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel se, Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5135-1**

Protocolo Interno: 10.524/12

Ação: CANCELAMENTO DE DÉBITO A/C COM DANO MORAL E MATERIAL

Requerente: JOÃO MARIA DE PAULA

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES- OAB/MG: 76.696

DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se a respeito. Após, conclusos... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2010.0011.7402-7**

Protocolo Interno: 9872/10

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: NODELI IVO QUADROS DOS SANTOS

Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO: 1080

Requerido: CERÂMICA SÃO JOSÉ

Procurador: DR(A)RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO:1710

DESPACHO:..Suspendo o andamento, aguarde-se julgamento do MS.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5190-4**

Protocolo Interno: 10.577/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SILVIO ADRIANI RODRIGUES LOPES

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: AMERICANAS.COM

Procurador: DR(A): RODRIGO COLNAGO-OAB/SP: 145.521

DESPACHO:..Reitere-se a intimação, sob pena de se considerar depositado o valor, e arquivado o processo. Assim fica a parte reclamada intimada para apresentar o comprovante de depósito, sem o que fica impossível fazer a transferência do valor, pois não tem como expedir alvará sem os dados da conta em que o valor foi depositado. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Processo nº: 2010.0011.7415.9/0**

Prot.Int. nº: 9.885/10

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Helvécio Coelho Rodrigues

Advogado: Doutor Rafael Ferrarezi – OAB-TO nº 2.942

Embargado: Dalciré Magalhães de Oliveira

Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pelo embargante, por não haver excesso em execução. - Custas por conta do embargante. - Sem honorários. - Designe-se praças públicas para venda do imóvel penhorado, devendo ser ofertado pelo valor da avaliação em ambas. R.I.C- Porto Nacional-TO, 4 de março de 2013. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5431-4**

Protocolo Interno: 9.823/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO DOS REIS GOMES

Procurador: DR(A). LEANDRO WANDERLEY COELHO-OAB/TO: 4276

Requerido: MGF CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA ( J. LEMES CONSTRUÇÕES E IMÓVEIS)

Procurador: DR(A): FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE-OAB/GO: 13.491, IRAN RIBEIRO-OAB/TO: 4585 e DR.

DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR-OAB/GO: 13.905

DESPACHO:..Converto a indicação de fls. 257/266 em penhora. Intime-se, a executada, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Embargos à Execução. Após, façam-se conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Processo nº 2012.0003.3503-1/0**

Prot.Int.nº 11.000/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Edes Lopes da Silva

Advogado: Doutor Clairton Lúcio Fernandes – OAB-TO nº 1.308

Reclamada: Comibrás Ltda – Via Plan

Advogado: Não constituído

Referência: Extinção do Processo por

Não Comparecimento do (a) Reclamante

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em audiência de conciliação, instrução e julgamento. - Custas por conta do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 4 de março de 2013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2009.0003.5681-0**

Protocolo Interno: 8.966/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ROMULO BARROS DOS SANTOS

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

Requerido: WELERSON SEPULVIDA PEREIRA

Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações retro, sob pena de arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PRAÇA**

**AUTOS N.º: 2012.0006.0509-8/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Vicente de Paula Candido

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB/PR - 8.123 e Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO – 939

FINALIDADE: DESCRIÇÃO DO BEM: “Um imóvel denominado “Fazenda São Vicente”, com uma área total de 103.6376 há, toda cercada de arame liso, com benfeitorias especificada no laudo pericial de fls. 113-116 dos autos, registrada no livro n.º 1.203, fls. 94 v, livro 2-C/RG, no CRI de Taguatinga/TO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do Fórum, Av. Principal, s/n, Setor Industrial, Taguatinga/TO. Em 8 de abril de 2013, às 09:00 horas em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2.ª praça para o dia 22 de abril de 2012, às 09:00 horas, no mesmo local e horário acima mencionado, para caso de não haver lanço superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Taguatinga, 11 de março de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2010.0005.7656-3/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Theophillo Soares Souza Lima Netto e Maria Elizabeth Oliveira S. Lima, representado neste ato por Divino Freitas Tosta

Advogado: Dr. Cezar Villela Gazola – OAB/SP 240.100

Requerido: Desconhecidos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Fica a parte requerente e seu advogado intimado para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a da Certidão do Oficial de Justiça, “Certifico que deixei de dar cumprimento ao mandado retro uma vez que a Fazenda Bela Vista, no município de Taguatinga tem uma área muito extensa e encontra abandonada há muitos anos aonde segundo informação de terceiros existe aproximadamente umas 40 (quarenta) famílias dentro dela, sendo que no mandado não consta o nome destas famílias, pois são desconhecidas, o próprio requerente informa na petição de folhas 06 que encontrou bastante dificuldade na localização dos invasores, bem como que as pessoas enviadas por ele para aferir danos causados e restituir os limites da propriedade foram ameaçadas por alguns daqueles que se encontrava no interior do imóvel. Assim sendo devolvo o mandado ao Cartório de origem para que o requerente informe os nomes das pessoas a ser citada que habitam no interior do imóvel, requerendo também reforço policial para o cumprimento do mandado. Informo ainda ao MM. Juiz de Direito que tentei por várias vezes falar com o advogado do requerente DR. CEZAR VILLELA GAZOLA no telefone (67) 35215067 constante na procuração de folhas 13, não logrando êxito, desta forma estou estornando o valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) a conta judicial DO TJTO, referente a diligência para que seja devolvido ao outorgante que efetuou o depósito Sr. DIVINO FREITAS TOSTA , até porque para real cumprimento do mandado terá que ser feita várias diligências até a área do litígio”

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição ao da Vara Criminal da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os acusados **CARLOS HENRIQUE COSTA NEVES**, vulgo "**CARLINHOS**", sem qualificação nos autos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, caput e § 9º, do Código Penal Brasileiro nos Autos de Ação Penal n.º 5000403-68.2012.827.2738, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual. Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2013) Eu, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz de Direito em Substituição.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0008.1056-4/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: MARINHO FERNANDES DA CUNHA

Advogados: Dr. Edson Feliciano da Silva - OAB-TO 633-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, intimado para Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, designada para o dia **23 de abril de 2013, às 9:00 horas**, na Câmara Municipal de Tocantínia – TO.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000233-90.2012.827.2740 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: FLAYMAN LOPES DA SILVA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO Dr. RIVADÁVIA BARROS, OAB/TO nº 1803-B, brasileiro, Advogado, do r. DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação, oferecimento ou retratação da representação nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.340/06, nos autos supra mencionado para o dia 22/03/2013, às 14h00min, no Fórum de Tocantinópolis-TO, situado na Av. XV de novembro, nº 700, Centro, Tocantinópolis-TO." Tocantinópolis, 12/03/2013. ERIVELTON CABRAL SILVA – JUIZ DE DIREITO.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º 2011.0008.9619-1 (691/2011)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente – M.S.C. rep. por Rosaria Pereira de Castro

Advogado – Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido – Bento Pereira de Sousa

Advogado – Dr. Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72.543-B

FINALIDADE – Intimar a as partes e seus advogados, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20/03/2013, às 14h, no edifício do fórum desta Comarca.

**Autos n.º 2011.0010.7582-5 (1059/2011)**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente – Iracilda Pinheiro da Silva

Advogado – Dra. Isakiana Ribeiro de Brito Sousa – Defensora Pública

Requerido – Agmiro Pereira dos Santos

Advogado – Dr. Henry Smith OAB/TO 3.181

FINALIDADE – Intimar a as partes e seus advogados, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20/03/2013, às 08h:45min., no edifício do fórum desta Comarca.

**Autos n.º 2008.0006.3277-1 (434/2008)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente – Josimar Júnior Rodrigues de Araújo

Advogado – Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO 4018

Requerido – P.V.A., rep. por Eliene Vieira Estrela

Advogado – Isakyana Ribeiro de Brito – Defensora Pública

FINALIDADE – Intimar a as partes e seus advogados, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20/03/2013, às 16:00 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2012.0003.1678-9 (332/2012)**

Ação: Divórcio

Requerente – Raimundo Vieira Lima

Advogado – Dr. Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido – Francisca Pinto de Miranda

Advogado – Denize Sousa Leite – Defensora Pública

FINALIDADE – Intimar a as partes e seus advogados, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/03/2013, às 16:40 horas, no edifício do fórum desta comarca.

**Autos n.º 2011.0005.1627-5 (588/2011)**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente – Natalia Pereira do Nascimento Goes

Advogado – Dr. Wilson Borges Junior OAB/DF 26.360

Requerido – Espólio de Valdine Alves Noletto Lima

Advogado – Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

FINALIDADE – Intimar a as partes e seus advogados, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20/03/2013, às 09:30 horas, no edifício do fórum desta comarca.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.****Autos de Inventário nº 2007.0001.5680-7/0**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, na forma da lei FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam os autos da Ação de Inventário nº 2007.0001.5680-7/0, proposta por José Tarcísio Pereira, em desfavor do Espólio de DOROTHEIA ALVES PEREIRA, falecida em 04/11/2000, na cidade de Fortaleza/CE, natural de Serra do Salitre/MG, filha de Evaristo Antonio Gomes e de Maria Costa; e de ONOFRE PEREIRA NETO, falecido em 24/08/2009, na cidade de Xambioá/TO, filho de Antonino Pereira Borges e de Maria Generosa Borges, sendo o mesmo para CITAR os sucessores ou eventuais herdeiros e demais interessados na forma do art. 999 do Código de Processo Civil: “Feitas as primeiras declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário e partilha, o cônjuge, os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamentário, se o finado deixou testamento”. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “[...] Após, CITEM-SE terceiros interessados por edital na forma da lei, intimem-se o Ministério Público e a Fazenda Pública, nos termos do art. 999, parágrafo 1º do CPC, expedindo as cópias das primeiras declarações [...] E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no placar do Fórum. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário, que o digitei e Subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS/INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Autos de Inventário nº 2007.0009.8532-8/0**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, na forma da lei FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam os autos da Ação de Inventário nº 2007.0009.7532-8/0, proposta pela UNIÃO, em desfavor do Espólio de CARLOS ANTONIO CARVALHO, falecido em 28/10/2006, nesta cidade de Xambioá-TO, natural de Luz/MG, filho de Levi Silva de Carvalho e de Maria do Rosário, sendo o mesmo para CITAR os sucessores ou eventuais herdeiros e demais interessados na forma do art. 999 do Código de Processo Civil: “Feitas as primeiras declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário e partilha, o cônjuge, os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamentário, se o finado deixou testamento”. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “[...] Citem-se, na forma do art. 999 do CPC, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, os interessados e herdeiros, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, a fim de manifestarem-se sobre as primeiras declarações. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário, que o digitei e Subscrevi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****REMOÇÃO DE INVENTARIANTE 2009.0009.1366-3/0**

Requerente: Onofre Pereira Júnior.

Advogados: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho, OAB/TO 4029, Dr. Raimundo José Marinho Neto, OAB/TO 3723, Dr. Clever Honório Correia dos Santos, OAB/TO 3675.

Herdeiro/Interessado: Idelbrando Pereira Alves.

Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Bandeira Mendes. OAB/DF 24457.

Herdeiro/Requerido: José Tarcísio Pereira.

Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Delfino Lins. OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO: Fica o herdeiro/requerido José Tarcísio Pereira, por sua advogada, intimado a proceder no depósito judicial do quinhão hereditário mencionado à fl. 209, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. O Requerido apresentou petição às fls. 220/230, em 19/10/2012, informando que procederá ao pagamento da importância proposta dentro do prazo de 90 (noventa) dias, propondo ainda a caucionar a importância de R\$ 138.359,43 (cento e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) dentro do prazo determinado pelo juízo. O prazo requerido já transcorreu, tornando-se seu deferimento sem efeito. Diante disso, intime-se o herdeiro José Tarcísio Pereira, na pessoa de sua procuradora, para comprovar o cumprimento da determinação estabelecida no despacho de fl. 213, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 19 de fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito"

**INVENTÁRIO 2007.0001.5680-7/0**

Inventariante: José Tarcísio Pereira.

Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Delfino Lins. OAB/TO 2.119-B

INTIMAÇÃO: Fica o inventariante, por sua advogada, intimado a juntar as certidões originais e atualizadas dos imóveis, bem como a providenciar o cálculo do imposto, conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos. Determino que o inventariante junte certidões originais e atualizadas dos imóveis. Certifique-se se os herdeiros foram citados pessoalmente ou por edital. Cumpra-se as outras decisões: avaliação, ofício à Fazenda Pública, e cálculo do imposto. Intime-se o MPE. Determino o recolhimento do imposto. Cumpra-se. 25/02/13. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito"

**BUSCA E APREENSÃO 5000078-47.2013.827.2742**

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por sua advogada, intimada a se manifestar sobre a contestação e informar se deseja produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.

**PREVIDENCIÁRIA 2008.0010.9564-8/0**

Requerente: José Gomes de Souza.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do retorno dos autos do Egrégio TRF1, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o item 2.6.22, XXXI, do provimento 002/2011-CGJ.

**PREVIDENCIÁRIA 2007.0009.7541-7/0**

Requerente: Josefa Alves da Cruz.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do retorno dos autos do Egrégio TRF1, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o item 2.6.22, XXXI, do provimento 002/2011-CGJ.

**PREVIDENCIÁRIA 2011.0010.1904-6/0**

Requerente: Lidia da Costa Brito.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a oferecer contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido, no prazo de 15 dias, caso queira.

**INVENTÁRIO 2009.0012.4668-7/0**

Inventariante: Bertulina de Souza Andrade.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A.

INTIMAÇÃO: Fica a inventariante, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. BERTULINA DE SOUZA ANDRADE requereu abertura de INVENTÁRIO NEGATIVO, em razão do falecimento do senhor DALME FELIPE DE ANDRADE, em 21/01/2004. Aduz que o "de citjus" deixou dois filhos, de nome Thales de Souza Andrade e Dario de Souza Andrade, bem como que esse não possuía nenhum patrimônio em seu nome ou com registro, não tendo nada a

inventariar, não deixou dívidas tampouco testamento. Foi determinado que a parte autora fosse intimada pessoalmente a dar andamento no feito à fl. 24. A Requerente apresentou pedido de extinção do feito, fl. 31. **É o relatório. Passo a decidir.** Ainda que não haja previsão expressa na lei e a doutrina divirja a respeito, em razão da palavra inventário está ligada à existência de bens a inventariar. a prática forense tem admitido o chamado inventário negativo. De acordo com Hamilton de Moraes e Barros, 'pode acontecer que um morto não deixe bens e que seu cônjuge ou seus herdeiros tenham necessidade da certeza jurídica desse fato. O meio jurídico para positivar isso é recorrer o interessado ao inventário negativo.' Tem-se entendido que a falta de interesse processual não é motivo para a extinção do processo de inventário, em razão de sua natureza e por haver interesse do estado e de outras pessoas. No entanto, no caso. por tratar-se de inventário negativo, em que não se vislumbra a existência de bens deixados pelo falecido, entendo que não há interesse do Estado na continuidade do processo, podendo ser extinto sem resolução do mérito diante do desinteresse da requerente e porque nenhum terceiro manifestou interesse na causa. Ante o exposto. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267. VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 21 de fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

#### **EXECUÇÃO FISCAL 2007.0000.6180-6/0**

Exequente: A União.

Executado: Sirlene Cardoso de Moraes.

Advogado: Dr. Richard Santiago Pereira, OAB/TO 1782-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: —Decisão. Tratam os autos de Execução Fiscal proposta pela UNIÃO (Fazenda Pública Nacional) manejada em face de SIRLENE CARDOSO DE MORAES, qualificados nos autos, consubstanciada na CDA (nº 14.5.01.000621-02), decorrente de débito de multa por descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho. Na condução do feito, a exequente requereu a declaração de incompetência deste juízo com a remessa à Justiça do Trabalho, com fundamento na EC nº 45 (fl.51). E o sucinto relato. Fundamento. Decido. Como cediço, a incompetência absoluta pode ser reconhecida de ofício pelo juiz e/ou alegada pela parte, a qualquer tempo e grau de jurisdição, independente de exceção (artigo, 113). A competência absoluta não preclui. Compulsando os presentes autos percebo que já não subsiste a competência deste juízo para apreciar a questão. E que, após a edição da Emenda Constitucional 45/04 a competência da Justiça Especializada Trabalhista foi ampliada passando a abarcar o conhecimento e julgamento dos casos envolvendo execução das multas decorrentes de violação das normas celetistas. À luz do novo dispositivo, já decidiu o Tribunal Federal da 7 Região. Vejamos: [...] Note-se no caso em exame que a presente execução fiscal ainda não foi julgada, o que impõe sua remessa à justiça especializada, no estado em que se encontra, com total aproveitamento dos autos praticados (CC. 7.204-1 MG, Rei. Min. Carlos Brito, DJ de 09.12.05) Assim, em razão da competência instituída pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal/88, falta a este Juízo, em termos absolutos, competência para processar e julgar a presente ação. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 114, VIII, da CF/88 c/c art. 113, § 2º, do CPC, e na jurisprudência mencionada, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, de conseqüência, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se às partes e seus procuradores. Proceda-se as anotações baixas necessárias. Xambioá-TO, 12 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro.”

#### **COBRANÇA 2007.0001.5932-6/0**

Requerente: Maria Zilma Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A.

Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada a se manifestar sobre os cálculos judiciais de fls. 164-168, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **COBRANÇA 2009.0000.9151-9/0**

Requerente: Ana Lúcia Conceição Paiva e outros.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A.

Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por seu advogado, intimadas a se manifestarem sobre os cálculos judiciais de fls. 116-145, no prazo de 10 (dez) dias, bem como manifestarem acerca da alegação de pagamento das verbas cobradas efetivada nos autos 2008.0008.3137-5/0.

#### **BUSCA E APREENSÃO/DEPÓSITO 2010.0012.6013-6/0**

Inventariante: Banco Itaucard S/A.

Advogada: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz. OAB/TO 4618-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: “Vistos os autos. O BANCO ITAUCARD S/A propôs Ação de Busca e Apreensão em face de SAULA ALVES DE SOUSA, alegando que essa deixou de cumprir Contrato de Financiamento, com pacto de alienação fiduciária. Juntou os documentos às fls. 06/34. A petição inicial foi emendada às fls. 38/55. Emendou-se a inicial novamente às fls. 63/72 e 79/86. Recebeu-se a inicial à fl. 88, na qual se deferiu a busca e apreensão liminarmente. A Requerida foi citada, mas não foi possível localizar o objeto da busca e apreensão, fl. 93. A parte autora requereu a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução, fls. 95/128. É o relatório. Passo a decidir. Após não ser possível encontrar o bem objeto da presente demanda, a parte autora compareceu às fls. 95/128 e

requereu a conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação Execução. Interessante esclarecer que o artigo 5º, do Decreto-Lei n. 911/69 prescreve que 'se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se fôr o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.' Deste modo, quando o bem alienado não for localizado, a Ação de Busca e Apreensão pode ser convertida em Ação de Execução, desde que o instrumento contratual contenha os requisitos que o qualifica como título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do CPC, ou seja, esteja assinado pelo devedor e por duas testemunhas. No caso dos autos, o contrato foi assinado pelo(a) devedor(a) e por duas testemunhas (fls. 25/28), sendo, portanto, título hábil a aparelhar a execução pretendida. Ressalta-se ainda que a conversão em Ação de Depósito sugere-se inócua e seu fim conduziria à execução (CPC, art. 906). Portanto, a conversão da presente em Ação de Execução de quantia certa traz efetividade aos princípios da economia processual e da razoável duração do processo. Ante o exposto, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução por Quantia Certa, com fundamento no artigo 5º, do Decreto-Lei n. 911/69, devendo proceder-se às alterações quanto à natureza da ação cadastrada no sistema. Determino seja o réu citado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos forem necessários para a garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios) ou para, no prazo de 15 (quinze) dias opor-se à execução por meio de embargos independentemente de penhora, depósito ou caução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, citando-se por precatória caso não resida nessa Comarca. De logo, arbitro honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo unido do art. 652-A do CPC). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 19 de fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

### **EXECUÇÃO FISCAL 2011.0002.0133-9/0**

Exequente: A União.

Executado: Francisca Antunes de Carvalho.

Advogado: Dr. Railson das Neves Barros OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu advogado, intimada a apresentar certidão imobiliária atualizada do bem indicado à penhora, além da delimitação da parte oferecida e seu respectivo valor; havendo terceiros interessados no imóvel, deverá apresentar autorização da penhora do imóvel, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

### **DECLARATÓRIA 2012.0000.6242-6/0**

Requerente: Maria de Fátima Matos Câmara.

Advogado: Dr. Raimundo Lisboa Pereira, OAB/GO 3.783, e Dr. Mayck Feitosa Câmara, OAB/GO 33.571.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seus advogados, intimada a efetivar o preparo da carta precatória de citação a ser expedida, devendo juntar aos autos os respectivos comprovantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo; tudo conforme o r. despacho a seguir transcrito, do qual fica devidamente intimado: "Vistos os autos. INDEFIRO o pedido de reiteração de liminar, haja vista que a mesma já foi apreciada às fls. 85/89, com fundamento nos artigos 125. II e 130. ambos do CPC. INDEFIRO o pedido de encaminhamento de Ofício à Comarca de Curitiba/PR, pois a sentença de mérito desta ação não depende do julgamento da Ação de Busca e Apreensão proposta pelo requerido em outra comarca, além de não verificar as demais hipóteses previstas no artigo 265. inciso IV, alínea "a", do CPC. Entendo ainda que a suspensão daquele processo trata-se de matéria que deve ser alegada na defesa do mesmo. Com relação ao pedido de autorização para a consignação de parcelas perante conta vinculada a este juízo, observo que o presente pedido não integra a inicial. Por isso. INDEFIRO-O em razão da falta de complementação das custas, conforme disciplina o artigo 294 do CPC. A precatória foi devolvida sem cumprimento em razão da parte autora não ter efetuado o respectivo preparo, apesar de devidamente intimada (fls. 102/106). INTIME-SE a requerente para que efetue o recolhimento das custas atinentes à expedição de nova carta precatória, além de juntar os respectivos comprovantes aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. sob pena de extinção do processo. Cumprida a determinação anterior, cumpra-se decisão de fls. 85/89. Em tempo, determino o desentranhamento da réplica à contestação apresentada às fls. 107/116. pois não houve citação válida do requerido por culpa da parte autora tampouco apresentação de contestação. Certifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 25 de fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

### **EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0000.6214-4/0**

Embargante: Edileusa Oliveira Souza.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A.

Embargado: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante, por seu advogado, intimada a juntar cópia do contrato de compra e venda, bem como a certidão de inteiro teor do imóvel penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

### **DECLARATÓRIA 2007.0001.5669-6/0 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Requerente: Jorge Nilton Vieira.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A.

Requerido: Distribuidora de Pisos Tocantins S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada a apresentar planilha de cálculos atualizada, com relação aos débitos pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito, do qual fica devidamente intimado: "Vistos os autos. Intime-se o Exequente para que apresente planilha atualizada dos débitos pendentes, no prazo de 10 (dez)

dias. Após, expeça-se ordem eletrônica ao Banco Central para penhora de dinheiro existente em contas correntes ou aplicações financeiras do Executado junto a instituições financeiras do Brasil, até o valor indicado na execução, por intermédio do sistema Bacen Jud (CPC, art. 655-A). Havendo bloqueio positivo de valores, intime-se o devedor para opor impugnação, no prazo legal (art. 475-J, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo, sem oposição de impugnação, proceda-se à transferência do valor penhorado para uma conta judicial a ser aberta na Agência do Banco do Brasil. No caso de bloqueio de valores inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), proceda-se de imediato ao desbloqueio, em razão do diminuto valor em relação ao montante da execução (art. 659, §2º, do Código de Processo Civil). A priori, indefiro a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Distribuidora de Pisos Tocantins S/A, haja vista que essa medida é excepcional e depende de prova de má fé, fraude, abusos, atos de insolvência, desvio de finalidade e confusão patrimonial, para permitir o alcance aos bens particulares dos sócios. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 19 de fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito”

**EXECUÇÃO 2008.0001.2557-8/0**

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo. OAB/TO 779.

Executado: Iracema Hage.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por seu advogado, intimada a apresentar planilha atualizada do débito executado em face de Iracema Hage, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**BUSCA E APREENSÃO 5000078-47.2013.827.2742**

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206.

Requerido: Damião Neto Nascimento.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por sua advogada, intimada a impugnar a contestação no prazo de 10 (dias) e, no mesmo prazo, informar se deseja produzir prova oral e a necessidade de intimação de testemunhas.

**COBRANÇA 2011.0001.3880-7/0**

Requerente: Marlúcia Fernandes Nascimento e outros.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A.

Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por seu advogado, intimadas do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: “Vistos os autos. MUNICÍPIO DE XAMBIOA recorreu, por meio de embargos de declaração, alegando “obscuridade e omissões” na parte dispositiva da sentença, que julgou procedente a ação em epígrafe, promovida por MARLUCIA FERNANDES NASCIMENTO. ALTEMAR ROMÃO DOS SANTOS, KEILIANY SOARES BORGES, WELTON MENDES DA SILVA. ANGELA PAULA PEREIRA OLIVEIRA. RUI PAIXÃO PEREIRA SANDES. APARECIDA AGEMIRA VIEIRA DOS REIS. ANTONIA BARBOSA DE SOUZA, EDMILSON ABREU DA COSTA e LOURIVAL ABREU DA COSTA, na qual se homologou acordo realizado entre as partes, ficando consignado que o requerido pagaria diretamente aos autores o equivalente a R\$ 2.000.00 (dois mil reais), sem custas e honorários advocatícios. O recorrente alega que houve omissão quanto ao valor a ser pago para cada um dos requerentes (R\$ 2.000.00), bem como com relação a necessidade de exclusão dos demandantes Aparecida Argemira Vieira dos Reis e Alternar Romão dos Santos que postulava em dois processos com o mesmo pedido. É o relatório. Passo a decidir. O Código de Processo Civil estabelece no seu artigo 535: ‘Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver ria sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição. // —for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal’. Ao analisar a sentença às fls. 66/67. verifico que embora o acordo celebrado entre as partes conste no termo de audiência, o mesmo não foi transcrito na sentença fustigada, existindo realmente a omissão relativa ao valor a ser pago. No que diz respeito à necessidade de exclusão dos autores Aparecida Argemira Vieira dos Reis e Alternar Romão dos Santos, observa-se que ambos não compareceram em audiência e foram excluídos do processo, tendo em vista a litispendência em outro processo. Isso foi reconhecido pelas partes e seus advogados. inclusive nas razões e nas contrarrazões dos embargos, ora discutidos. Ante o exposto, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, vez que são próprios e tempestivos, e dou provimento para corrigir a omissão relacionada ao pagamento de R\$ 2.000.00 (dois mil reais) a cada embargado pela embargante. decorrente do acordo homologado às fls. 66/67 e para excluir os autores APARECIDA ARGEMIRA VIEIRA DOS REIS e ALTEMAR ROMÃO DOS SANTOS do pólo ativo da presente ação. mantendo integralmente os demais itens da sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá - TO. 26 de fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

**DECLARATÓRIA 2010.0012.5967-7/0**

Requerente: Gilvan Martins da Silva.

Advogado: Dr. André Francelino Moura, OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: “Vistos os autos. O Requerente, ora apelante. inconformado com a sentença, interpôs recurso Apelação. A sentença recorrida circulou no Diário da Justiça do dia 18.01.2013 (sexta-feira), considerada publicada em 21.01.2013 (segunda-feira) e iniciado o início do decurso do prazo recursal no dia 22.01.2013, conforme disciplina os arts. 4º, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 11.419/2006 (fls. 50/51). O recurso foi interposto em 28.01.2013 (fls. 54/58). É o relatório. Passo a Decidir. O presente recurso de apelação foi interpostos tempestivamente. Os demais requisitos recursais e processuais estão presentes. Ante o exposto, RECEBO o

presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Xambioá – TO, 06 de março de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

**DECLARATÓRIA 2010.0012.5970-7/0**

Requerente: Arlany Bezerra Canabrava.

Advogado: Dr. André Francelino Moura, OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: “Vistos os autos. O Requerente, ora apelante, inconformado com a sentença, interpôs recurso Apelação. A sentença recorrida circulou no Diário da Justiça do dia 18.01.2013 (sexta-feira), considerada publicada em 21.01.2013 (segunda-feira) e iniciado o início do decurso do prazo recursal no dia 22.01.2013, conforme disciplina os arts. 4º, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 11.419/2006 (fls. 57). O recurso foi interposto em 28.01.2013 (fls. 60/64). É o relatório. Passo a Decidir. O presente recurso de apelação foi interpostos tempestivamente. Os demais requisitos recursais e processuais estão presentes. Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Xambioá – TO, 06 de março de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

**DECLARATÓRIA 2010.0012.5959-6/0**

Requerente: Gleide Maria Rodrigues Gonçalves.

Advogado: Dr. André Francelino Moura, OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: “Vistos os autos. O Requerente, ora apelante, inconformado com a sentença, interpôs recurso Apelação. A sentença recorrida circulou no Diário da Justiça do dia 18.01.2013 (sexta-feira), considerada publicada em 21.01.2013 (segunda-feira) e iniciado o início do decurso do prazo recursal no dia 22.01.2013, conforme disciplina os arts. 4º, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 11.419/2006 (fl. 58). O recurso foi interposto em 28.01.2013 (fls. 61/65).

É o relatório. Passo a Decidir. O presente recurso de apelação foi interposto tempestivamente. Os demais requisitos recursais e processuais estão presentes. Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Xambioá – TO, 06 de março de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

**DECLARATÓRIA 2010.0012.5966-9/0**

Requerente: Maria Girleane Alencar Luna Freire.

Advogado: Dr. André Francelino Moura, OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: “Vistos os autos. O Requerente, ora apelante, inconformado com a sentença, interpôs recurso Apelação. A sentença recorrida circulou no Diário da Justiça do dia 18.01.2013 (sexta-feira), considerada publicada em 21.01.2013 (segunda-feira) e iniciado o início do decurso do prazo recursal no dia 22.01.2013, conforme disciplina os arts. 4º, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 11.419/2006 (fl. 58). O recurso foi interposto em 28.01.2013 (fls. 61/66).

É o relatório. Passo a Decidir. O presente recurso de apelação foi interposto tempestivamente. Os demais requisitos recursais e processuais estão presentes. Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Xambioá – TO, 06 de março de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

**DECLARATÓRIA 2010.0012.5962-6/0**

Requerente: Ana Zelia Rodrigues dos Santos Moreira.

Advogado: Dr. André Francelino Moura, OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: “Vistos os autos. O Requerente, ora apelante, inconformado com a sentença, interpôs recurso Apelação. A sentença recorrida circulou no Diário da Justiça do dia 18.01.2013 (sexta-feira), considerada publicada em 21.01.2013 (segunda-feira) e iniciado o início do decurso do prazo recursal no dia 22.01.2013, conforme disciplina os arts. 4º, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 11.419/2006 (11. 49/50). O recurso foi interposto em 28.01.2013 (fls. 53/57). É o relatório. Passo a Decidir. O presente recurso de apelação foi interposto tempestivamente. Os demais requisitos recursais e processuais estão presentes. Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Xambioá - TO, 06 de março de 2013.

**DECLARATÓRIA 2010.0012.5976-6/0**

Requerente: Isabel Cristina de Sousa.

Advogado: Dr. André Francelino Moura, OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. O Requerente, ora apelante, inconformado com a sentença, interpôs recurso Apelação. A sentença recorrida circulou no Diário da Justiça do dia 18.01.2013 (sexta-feira), considerada publicada em 21.01.2013 (segunda-feira) e iniciado o início do decurso do prazo recursal no dia 22.01.2013. conforme disciplina os arts. 4º. §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 11.419/2006 (fl 49/50). O recurso foi interposto em 28.01.2013 (fls. 53/57). É o relatório. Passo a Decidir. O presente recurso de apelação foi interpostos tempestivamente. Os demais requisitos recursais e processuais estão presentes. Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Xambioá - TO, 06 de março de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

**DECLARATÓRIA 2011.0007.7630-7/0**

Requerente: Divino Martins dos Santos.

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos, OAB/TO 1938.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimado da atualização do débito remanescente, bem como para requerer o cumprimento da sentença no valor que falta ser recebido. Caso não seja requerido no prazo de 06 (seis) meses, os autos serão arquivados.

**DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO 2009.0000.9079-9/0**

Requerente: Raimunda Nonata dos Santos.

1º Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Xambioá.

Advogada: Dra. Emanuely Pereira de Araújo. OAB/TO 4851

2º Requerido: Robson de Sousa Melo

Advogado: Dr. Railson das Neves Barros, OAB/TO 4801, e Dr. Raimundo Fidelis O. Barros, OAB/TO 2274.

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos, por seus advogados, intimados a oferecer alegações finais no prazo comum de 5 (cinco) dias.

**PROTOCOLO:2009.0002.7332-0/0-BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

OAB/TO 4.258-S

Requerido: Jailson Cortes Ferreira

FINALIDADE: Fica a parte Requerente intimada do despacho a seguir transcrito: Vistos os autos. Verifica-se que o Requerente providenciou o preparo da carta Precatória equivocadamente (fls.51).Em razão disso, a carta a precatória foi devolvida (fl.60). Intime-se o requerente, por meio de seu representante legal, para que faça e comprove o preparo atinente à expedição da Carta Precatória de Busca, Apreensão e Citação para o endereço indicado na fls. 40 dos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**PROTOCOLO: 2007.0000.6399-0/0- EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Agipliquigaz S.A

Advogada: Dra. Magdal Barboza de Araujo OBA/TO 504

Requerido: Agilgaz Comercio e Transporte de Gaz Ltda

FINALIDADE: Fica a parte Requerente, por meio de seu procurador intimada do despacho de fls. 75 a seguir transcrito: Vistos os autos. Indefiro os pedidos à fl. 74, haja vista que consta no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Requerida que esta se encontra inapta, nos termos do artigo 54, da lei nº 11.941/2009, e que houve baixa em sua inscrição em 31/12/2008. A baixa pode ter ocorrido em razão da IN 1.035/2010 e porque a empresa estava nas seguintes situações: a) Omissão contumaz; b) Omissa não localizada e c) Inexistência de fato. Intime-se a Requerente para manifestar a respeito da situação cadastral da Requerida o prazo de 10(dez) dias e para requerer aquilo que for pertinente ao caso, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, conclua-se os autos. Cumpra-se. Xam. 19/02/2013 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE ORIGEM: 2006.0001.0313-6/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: Cícero Marinho Cardoso

Advogados: Drª Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO 1319 e Dr. Marcondes da S. D Figueiredo

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados constituídos nos autos, intimado do seguinte despacho:" Expeça-se carta precatória, contendo os quesitos do MP e defesa, a fim de que o Juízo deprecado nomeie médico perito e proceda o exame de insanidade mental no acusado no prazo legal, elaborando o laudo para a Comarca de Goiânia. Após, vistas ao MP e à defesa. Xambioá, 23.05.2012 (a) Dr. Ricardo Gagliardi. A precatória para proceder ao exame de insanidade mental **foi devolvida**, tendo em vista que o **acusado não reside mais no endereço indicado nos autos.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

TRIBUNAL PLENO

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)

**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA**

**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

JUIZES CONVOCADOS

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)

**Juiza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.

**BERNARDINO LIMA LUZ)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Juiza ADELINA GURAK** (Relatora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juiza ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juiza ADELINA GURAK** (Revisora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)

**ORFLA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Juiza ADELINA GURAK** (Relatora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juiza ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juiza ADELINA GURAK** (Revisora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MOURA FILHO**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

**Des. DANIEL NEGRY**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

OUVIDORIA

**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

**JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA**

**SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRA**

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)